



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**107ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**12/12/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060018 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA GROTA DO NENO, PRÓXIMO À RUA PROFESSOR DIVALDO FRANCO, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060019 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA EM CONCRETO NA GROTA DO NENO, LOCALIZADA PRÓXIMO À RUA PROFESSOR DIVALDO FRANCO, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110010 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-040.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110011 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110012 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL QUEBRA-MOLAS NA RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-040.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070006 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, LOCALIZADO EM FRETE AO CAR FRIOS, NO BAIRRO DA ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070007 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070008 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070009 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA MARIA RAMOS DE LIMA, LOCALIZADO PRÓXIMO DO COLÉGIO ELITE, NO BAIRRO DA ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070010 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA MARCOS AURÉLIO, LOCALIZADO PRÓXIMO A RUA DA PETROSYNERGY NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070012 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA QUATORZE A - FEITOSA, MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070013 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA SÃO JORGE - JACINTINHO (GROTA DO CIGANO), MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060025 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110001 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA C UM, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110002 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA VEREADOR RENILDO JOSÉ DOS SANTOS, POUSO DA GARÇA, ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110004 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA C SETENTA, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110005 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA B-41, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110006 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA S, CONJUNTO FREITAS NETO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110009 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODA REGIÃO DO CONJUNTO FREITAS NETO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110013 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110014 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110021 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA VISTORIA E MELHORIA NA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA MACEIÓ, NO LOTEAMENTO LAGOA AZUL, QUADRA A, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110022 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACO E A CONSEQUENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RODOLFO ABREU - CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110023 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110024 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110025 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA



27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110026 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A AUTARQUI ILUMINA ILUMINAÇÃO NATALINA NO PAPÓDROMO NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110028 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COBERTO NO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE BENTES II, 408 - BL-11, BENEDITO BENTES, CEP 57085000.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110029 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ATENDIMENTO DE DIVERSAS NECESSIDADES PARA CMEI BRAGA NETO NO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110032 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA XAVIER DE BRITO, NO BAIRRO DO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08270001 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030056 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190049 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100019 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12200035 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09050053 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10100077 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 391/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Esporte Thales Cavalcante Novais de Castro, solicitando a revitalização da quadra poliesportiva localizada na Grotta do Neno, próximo à Rua Professor Divaldo Franco, localizada no bairro Feitosa, Maceió/AL.

Faz-se necessária a revitalização da referida quadra poliesportiva tendo em vista que há um grande fluxo de pessoas utilizando desse espaço para recreações, lazer e socialização no dia a dia da comunidade e atualmente encontra-se precisando de manutenções estruturais para garantir maior conforto e segurança aos moradores da região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 392/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

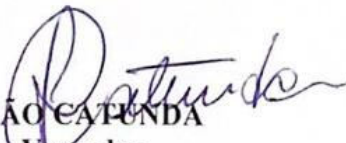
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a construção de uma passarela em concreto na Grota do Neno, localizada próximo à Rua Professor Divaldo Franco, localizada no bairro Feitosa, Maceió/AL.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a construção de uma passarela em concreto na referida grota tendo em vista que a população corre sérios riscos ao trafegar pelo local, pois atualmente a passarela é feita de ferro que está enferrujado e muito danificado.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 393/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua Antônio Joaquim de Oliveira, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-040.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 394/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Antônio Joaquim de Oliveira, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-040.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 395/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e a implantação da sinalização horizontal quebra-molas na Rua Antônio Joaquim de Oliveira, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-040.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região. Ademais, a implantação do quebra-molas ajudará para diminuir a velocidade do tráfego na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº802/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, LOCALIZADO EM FRETE AO CAR FRIOS, NO BAIRRO DA ANTARES.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 803/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ANTARES.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



**ANEXO**

FOTO:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 804/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ANTARES.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº805/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA MARIA RAMOS DE LIMA , LOCALIZADO PRÓXIMO DO COLÉGIO ELITE, NO BAIRRO DA ANTARES.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 806/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA MARCOS AURÉLIO, LOCALIZADO PRÓXIMO A RUA DA PETROSYNERGY NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 742/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA. QUATORZE A - FEITOSA, MACEIÓ”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão obstruídas, deterioradas e conseqüentemente empochando esgoto, trazendo risco eminente de acidentes, imagens em anexo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de novembro de 2023.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





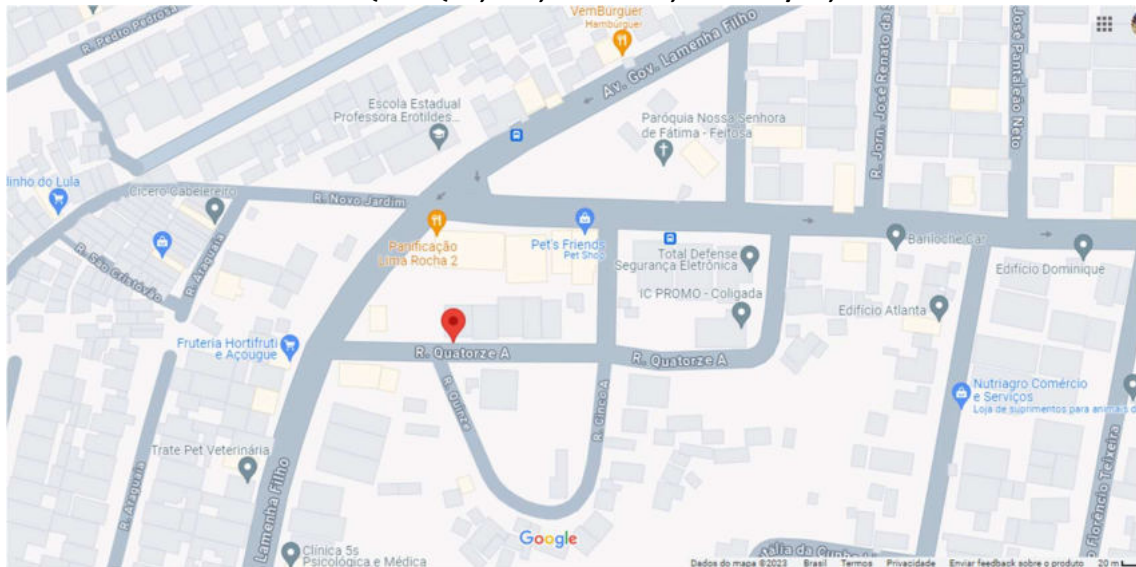
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B037'42.0%22S+35%C2%B043'26.5%22W/@-9.628088,-35.7236494,18.5z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6283216!4d-35.7240372?hl=pt-BR&entry=ttu>

**R. Quatorze A, 6 - Feitosa, Maceió - AL, 57042-320**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 743/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA SÃO JORGE – JACINTINHO (GROTA DO CIGANO), MACEIÓ – AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão obstruídas, deterioradas e conseqüentemente empochando esgoto, trazendo risco eminente de acidentes, imagens em anexo.

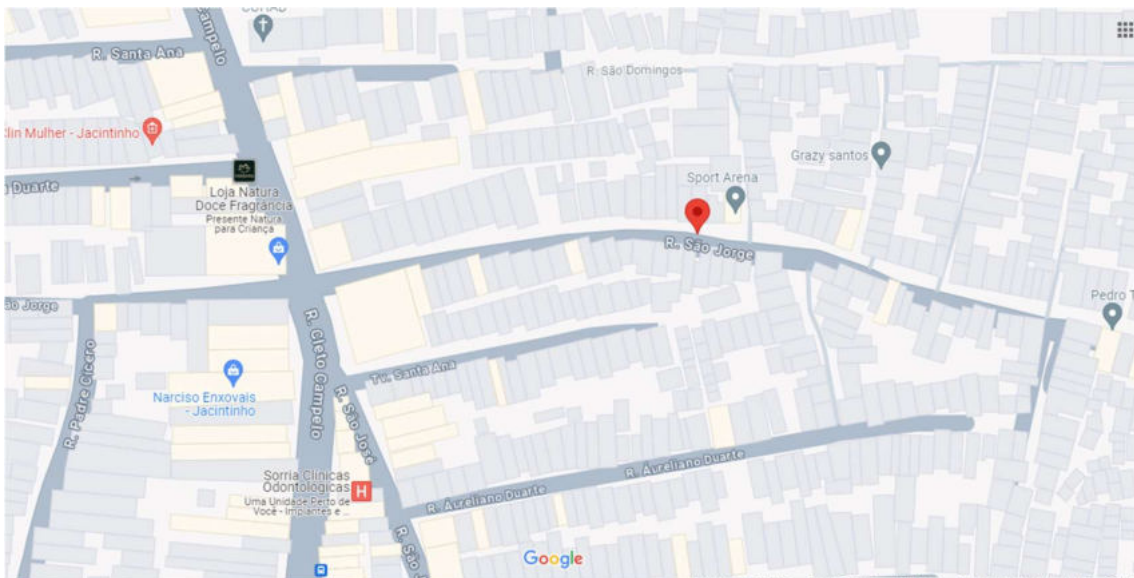
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2023.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'20.5%22S+35%C2%B042'59.1%22W/@-9.6392221,-35.7168993,18.75z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6390152!4d-35.716423?hl=pt-BR&entry=ttu>

**R. São Jorge - Jacintinho, Maceió - AL, 57040-430**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1015/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** mutirão de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder ao **mutirão limpeza e capinação**, em toda região do Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Ouvidoria (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**

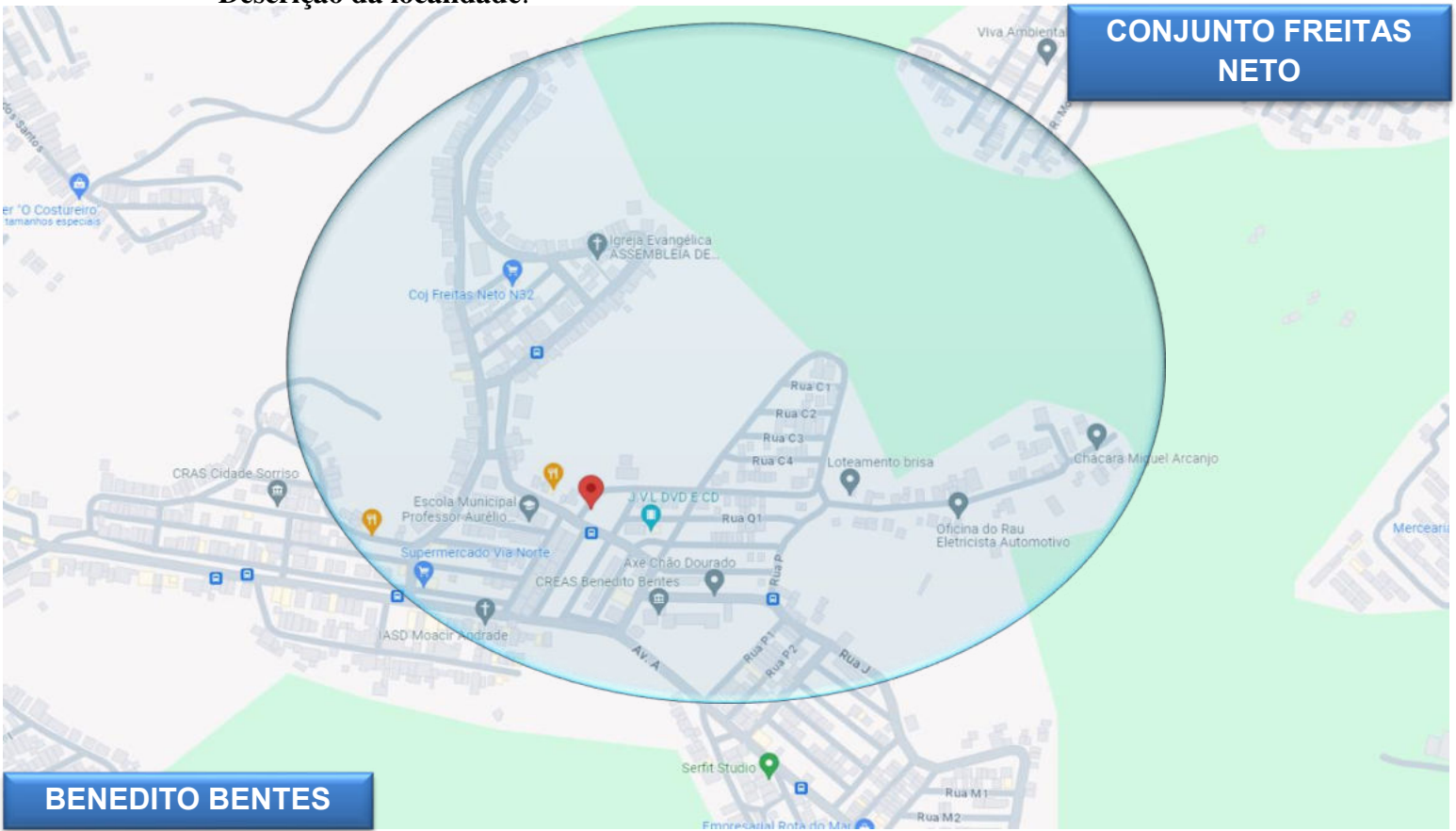


Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1008/2023 GVSM/Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Assunto: Indicação de Projeto de Lei

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que se digne determinar à PREFEITURA DE MACEIÓ, que realize laboriosos estudos visando o envio de um projeto de lei a esta edilidade que verse sobre a criação do “Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Maceió.”

Com o intuito de sempre colaborar, segue minuta do projeto de lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Extraordinária do Bem Estar Animal, para os temas relacionados a defesa, proteção e bem-estar dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Maceió.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal possui como finalidade precípua estudar e propor diretrizes para a formação e a implementação da Política Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre as espécies humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal:

I – atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) Em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II – Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e proteção dos animais no âmbito do Município de Maceió, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI – Propor realizações de campanhas:

- a) De esclarecimentos à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) De adoção responsável, visando o não abandono;
- c) De registro de cães e gatos;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

- d) De vacinação dos animais;
- e) Para controle da reprodução de cães e gatos;
- f) Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII – Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX – Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas na Lei;

X – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI – Convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Diretoria do Meio Ambiente, a semana de discussões de políticas públicas voltadas à defesa, proteção e bem-estar animal;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do Chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII – Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu regimento interno;

XIV – publicar e divulgar seus atos e deliberações;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Artigo 3º - O Conselho de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária do Bem-estar Animal;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Cidadã;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes das clínicas veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pelas entidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” deste inciso;
- b) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) 3 (três) representantes de Organizações Não Governamentais ligados a defesa, proteção e bem-estar animal de Maceió;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Diretoria do Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Os membros do conselho deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

§ 3º - Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I – em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II – em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º - A nomeação os membros do conselho dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 4º - O Conselho de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do conselho com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 3º - As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que instalará comissões e grupos de trabalhos internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Artigo 6º - O conselho previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas e



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Artigo 7º - O conselho reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º - A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do conselho terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Artigo 8º - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 9º - A diretoria do Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, via coordenadoria de defesa, proteção e defesa Animal, local e instalações, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 10 - O mandato dos membros titulares e suplentes do conselho será 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegera.

Parágrafo Único – A participação no Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Artigo 11 – O Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a Secretaria Extraordinária do Bem-estar Animal tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Artigo 12 – As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para conhecimento.

Artigo 13 – É vedado ao membro do conselho envolver-se com propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-administrativas ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Artigo 14 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 15 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

## JUSTIFICATIVA

A presente medida se faz necessária para todas as decisões sobre as políticas públicas sobre a defesa, proteção e bem-estar animal da cidade de Maceió seja tomada por um colegiado de protetores, veterinários e organizações não governamentais ligados à causa animal.

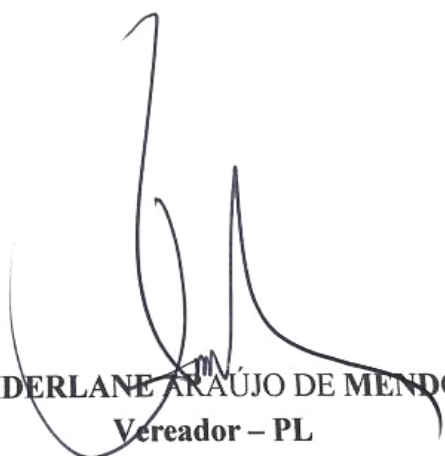
Sabemos que nossa Cidade tem muito a fazer pela causa e um conselho ativo, ligado à Secretaria Extraordinária do Bem-estar Animal, terá muito mais ações, ideias, colaboração e força para agir em prol dos animais da Cidade.

Portanto, senhor Prefeito, a criação do Conselho é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas da causa animal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de dezembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº1009/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** recuperação e desobstrução de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação e desobstrução de galeria**, no final da Rua C Um, Conjunto Selma Bandeira, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Andressa (82) 9 8746-9911

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

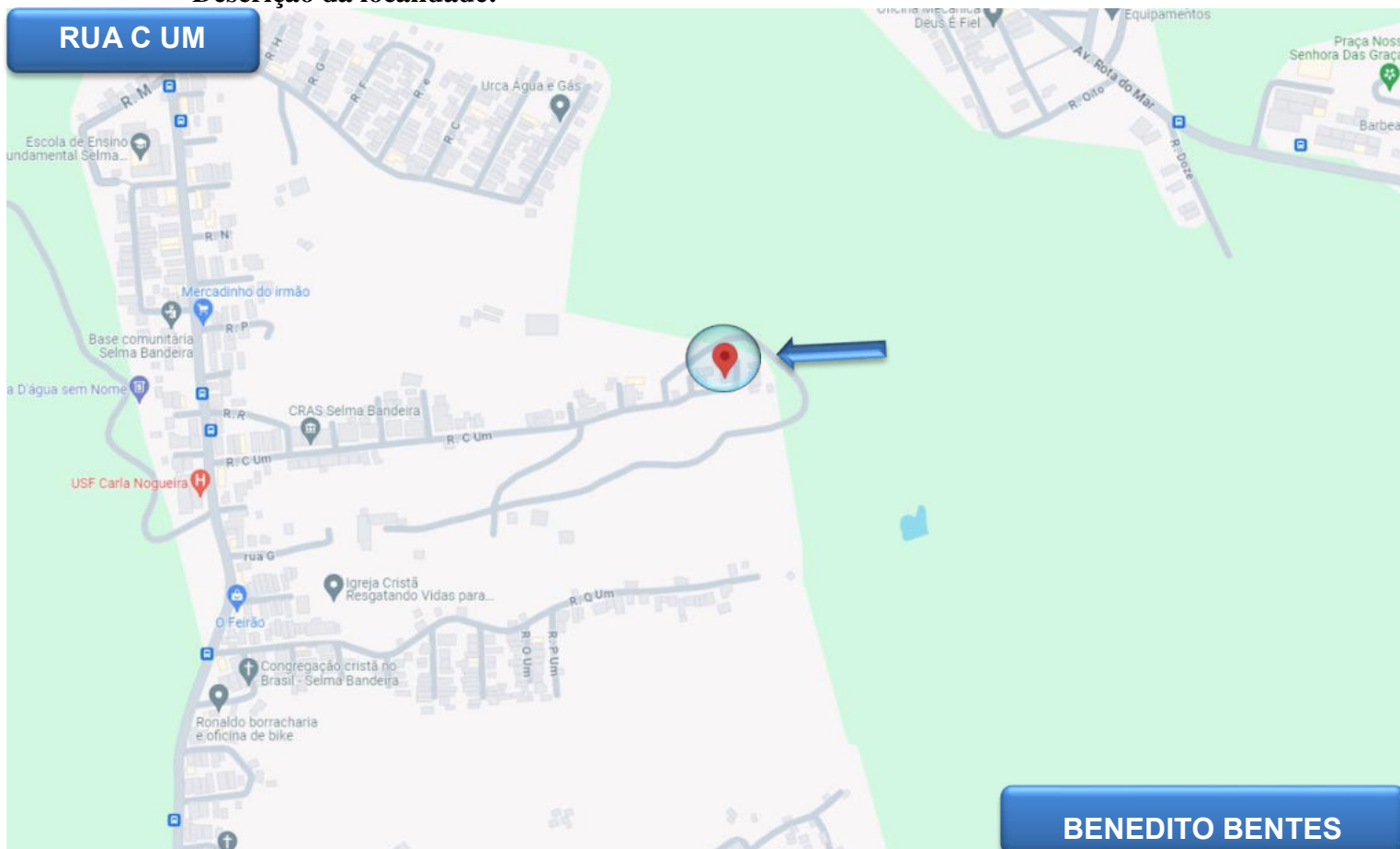


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1010/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua Vereador Renildo José dos Santos, Conjunto Pousa da Garça, próximo a Santa Bárbara Escola Técnica, bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Descrição da localidade:**

**RUA VEREADOR RENILDO JOSÉ DOS SANTOS**



**ANTARES**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1011/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua C Setenta, Conjunto Frei Damião, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



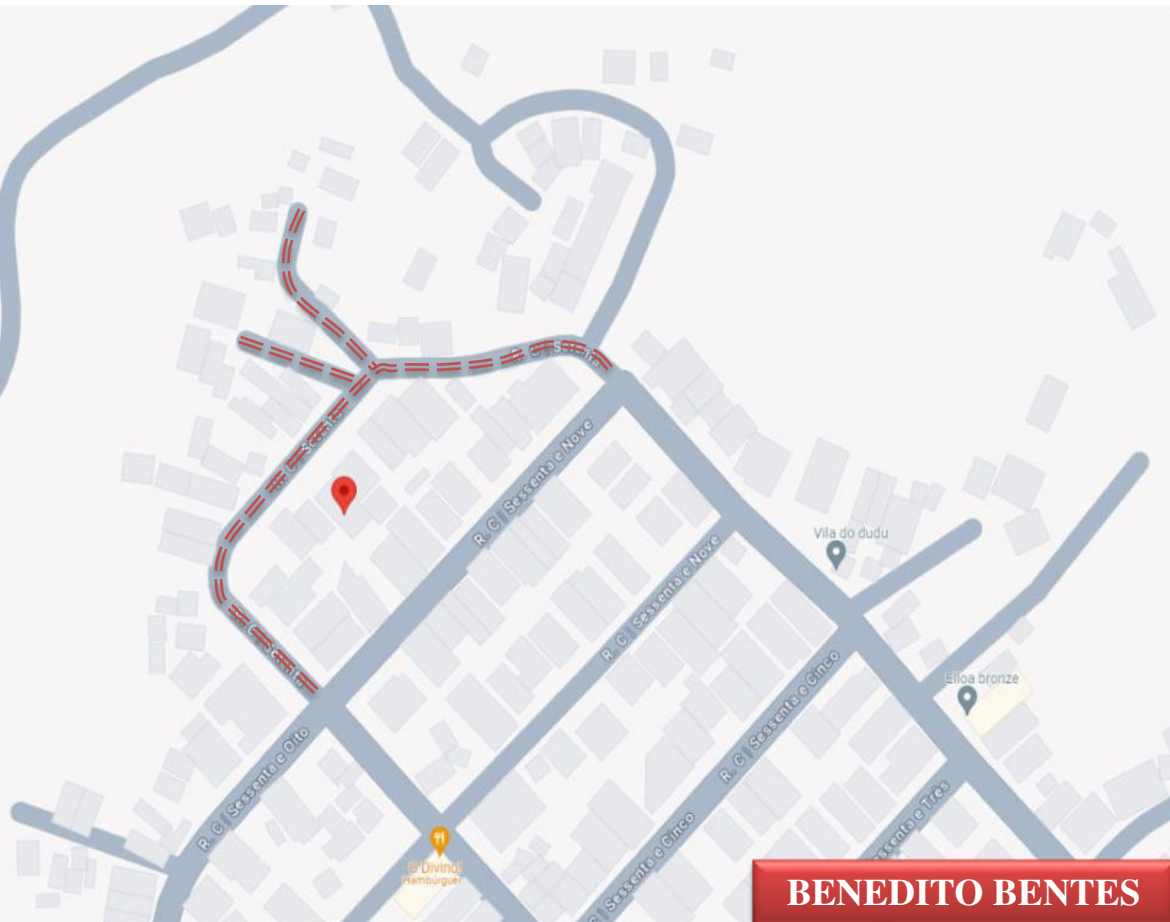
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Descrição das localidades:**

**RUA C SETENTA**



**BENEDITO BENTES**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1013/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, na Rua B-41, por trás do Terminal Integrado do Benedito Bentes, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



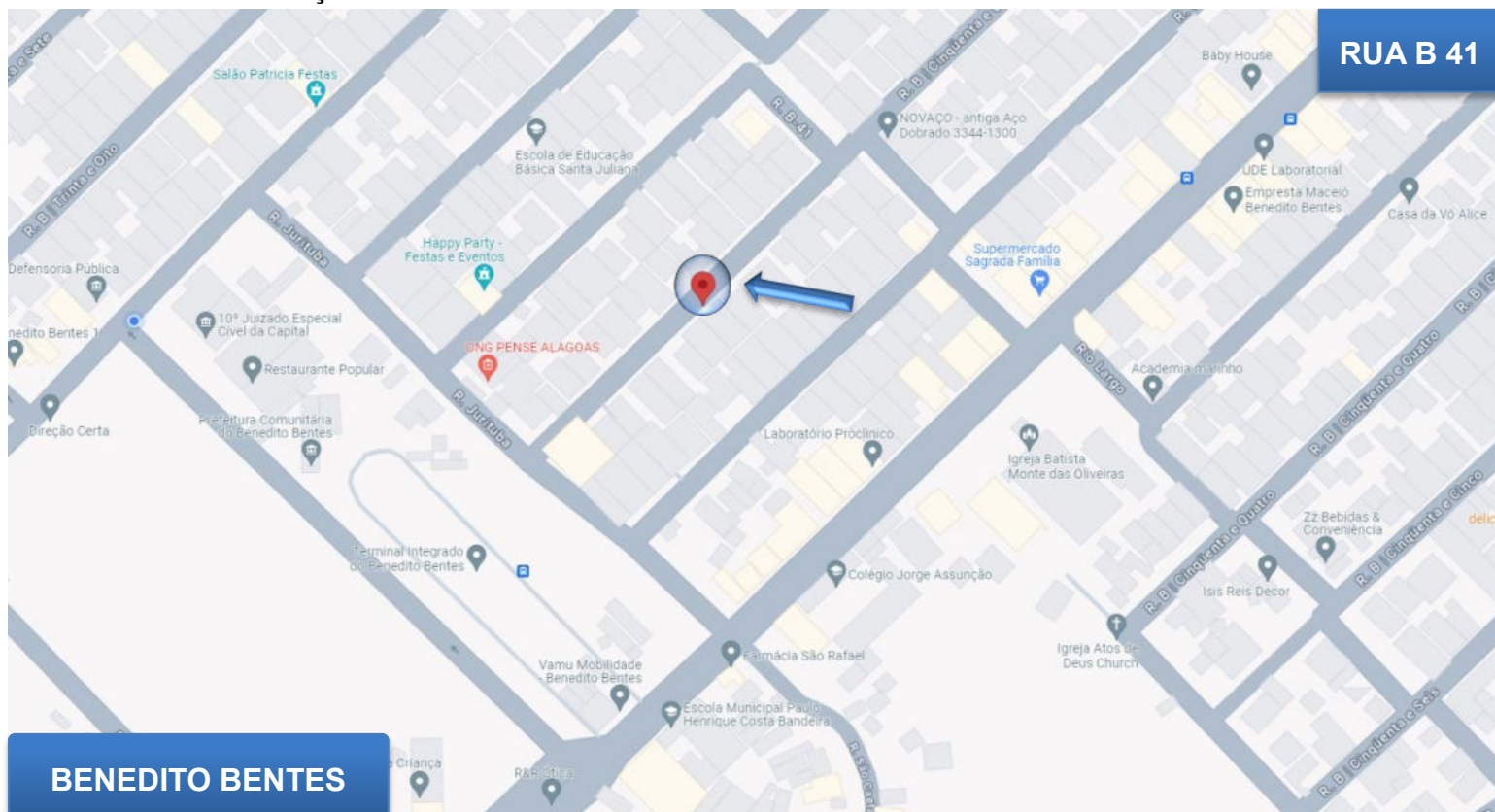


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1014/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua S, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante: Ouvidoria Comunitária: (82) 9 8202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1016/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** mutirão de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder ao **mutirão limpeza e capinação**, em toda região do Conjunto Parque dos Caetés, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Ouvidoria (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



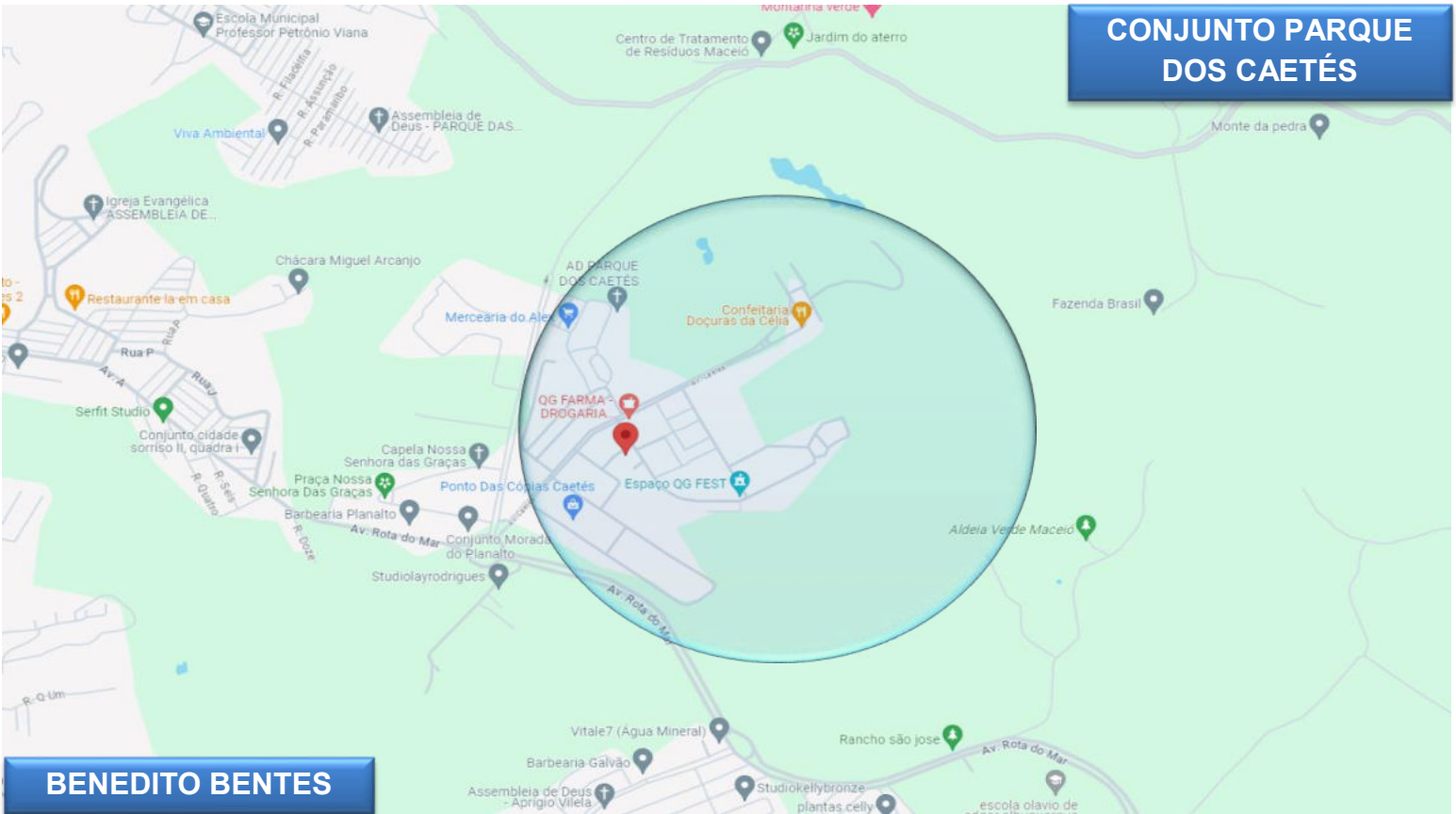
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1017/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** mutirão de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder ao **mutirão limpeza e capinação**, no Conjunto Morada do Planalto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Ouvidoria (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



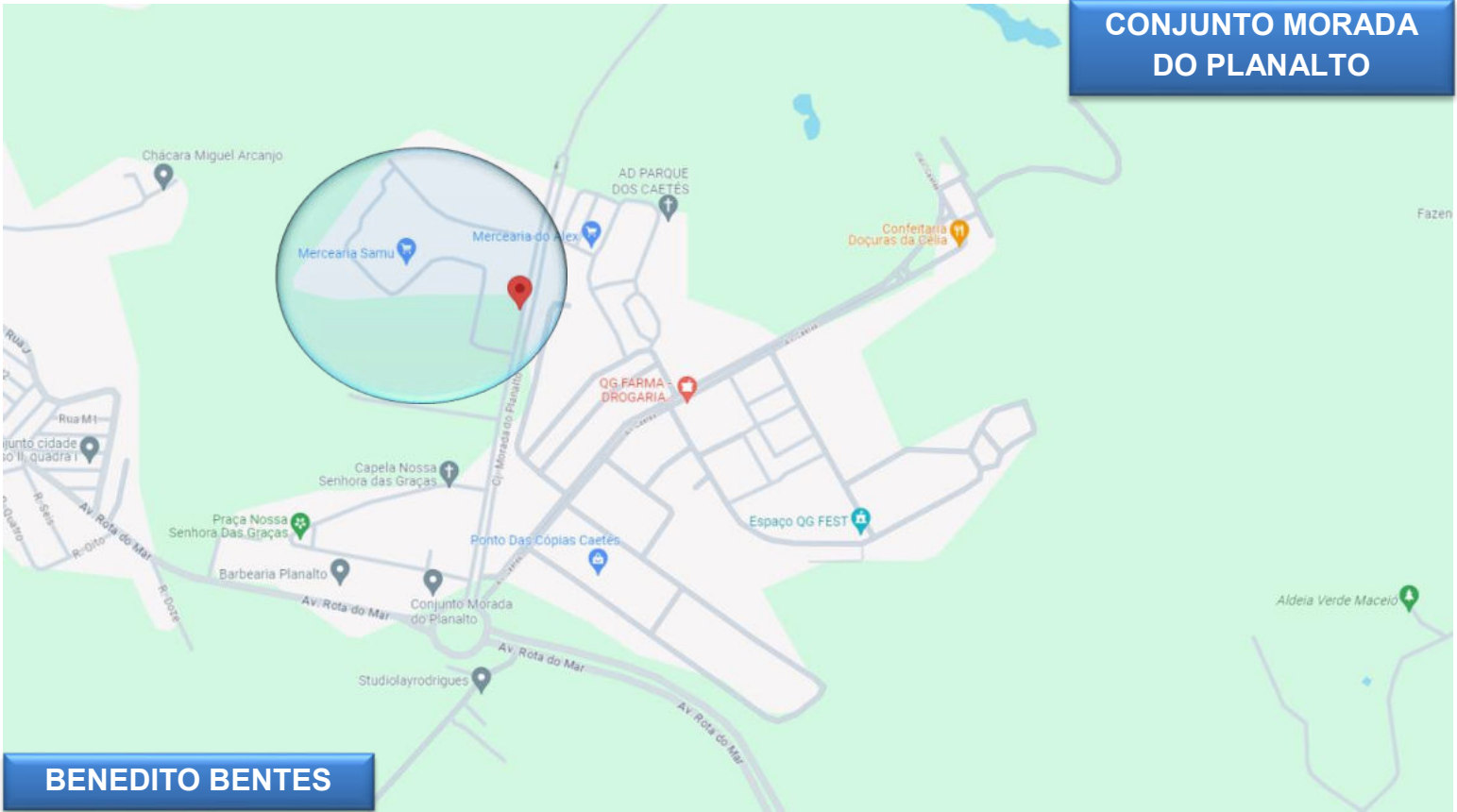
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Descrição da localidade:**

**CONJUNTO MORADA  
DO PLANALTO**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 342/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a vistoria e melhoria na iluminação da Avenida Maceió, no Loteamento Lagoa Azul, Quadra A, bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 343/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a Operação tapa-buraco e a consequente pavimentação asfáltica da Rua Rodolfo Abreu - Cruz das Almas, Maceió - AL, CEP:57038-160.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, cheio de crateras, que, frequentemente, causam inúmeros acidentes, gerando transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes da região, uma vez que o logradouro é via de acesso ao eixo viário Deputado Oscar Fontes Lima.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 344/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Travessa Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP 57010-852, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 345/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Travessa Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP 57010-852, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, cheio de crateras, que, frequentemente, causam inúmeros acidentes, gerando transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes da região, uma vez que o logradouro é via de acesso ao eixo viário Deputado Oscar Fontes Lima.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA  
Vereadora por Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 346/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP 57010-840, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, cheio de crateras, que, frequentemente, causam inúmeros acidentes, gerando transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes da região, uma vez que o logradouro é via de acesso ao eixo viário Deputado Oscar Fontes Lima.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 102/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciúncula, Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública-ILUMINA, solicitando que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de iluminação e decoração natalina no Papódromo, localizado no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade, fazendo parte do Projeto “O Natal de todos nós”

Esta solicitação de iluminação no Papódromo vem trazer para o local e para a população o espírito natalino para que todos celebrem esse período tão especial e a chegada do novo ano.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2023.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 94/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS  
COBERTO NO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE BENTES II,  
408 – BL-11, BENEDITO BENTES, CEP 57085000.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Lívio Lima, e o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, na pessoa do Secretário André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que veio a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida via, possui uma área que é referência para parada de ônibus, onde esta não possui um ponto de ônibus com estrutura adequada, ou seja, o referido local não possui estrutura com coberta e bancos para que a população possa aguardar o transporte.

Vale salientar que esta construção aumentará a qualidade de vida de todos os moradores e população que faz uso do transporte no referido local, uma vez que não terão que enfrentar as chuvas e o calor sem um local adequado para aguardar.

Dessa forma, venho por meio deste solicitar que seja construído ponto de ônibus com estrutura que possua coberta e assentos para manter a população em segurança.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Dezembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 184/2023-GVLD

Solicita **atendimento de necessidades para a CMEI Braga Neto no Tabuleiro dos Martins.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo que a mesma providencie **atendimento de necessidades para a CMEI Braga Neto no Tabuleiro dos Martins.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à CMEI Braga Neto, localizada no Tabuleiro dos Martins, constatamos diversas necessidades, enumeradas a seguir:

- 1) Instalação da bomba da cisterna da Unidade;
- 2) Limpeza periódica da Unidade, que está muito suja.

Faz-se necessário que sejam supridas as demandas emergenciais da referida CMEI, visando garantir o pleno exercício do direito à educação, conforme estabelecido nas normas constitucionais vigentes. A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura a educação como um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 206 estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade e valorização dos profissionais da educação.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a Escola em questão execute o serviço a população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 11 de dezembro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 148/2023-GVLD

Solicita **poda de árvore na rua Xavier de Brito, no bairro do Prado.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que o mesmo providencie **poda de árvore na rua Xavier de Brito, no bairro do Prado.**

#### JUSTIFICATIVA

Solicita-se por meio desta indicação a poda de árvore na Rua Xavier Brito, no bairro do Prado (ver imagem em anexo), cuja frodosidade vem sendo motivo de insegurança para os moradores, já que está afetando os fios de energia e, ainda, tornando propício o local para atividades de venda de drogas e uso de drogas em virtude da escuridão que ela proporciona. A poda adequada é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres que transitam pela via. Além disso, a poda regular contribui para a preservação da saúde das árvores, evitando o surgimento de galhos frágeis, obstruções de fios elétricos e danos à infraestrutura urbana.

Destaco a importância de seguir as normas técnicas e de segurança adequadas durante a poda, priorizando a preservação das árvores e a manutenção de um ambiente limpo e harmonioso.

A intervenção na referida localidade contribuirá para a valorização do espaço público, promovendo a segurança e o bem-estar dos cidadãos, além de garantir a beleza paisagística da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à poda de árvores no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 11 de dezembro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**ANEXO**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

**“Declara de utilidade pública o Instituto de  
Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 42.918.520/0001-28, com sede na Rua 06, Conjunto Cidade Sorriso I, nº 08, Quadra AF, Benedito Bentes II, Maceió – AL, CEP 57.000-000.

**Parágrafo Único** – A referida entidade vem atuando desde o 29 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

  
**SIDERLANE MENDONÇA**

Vereador – PSB

Conjunto Benedito Bentes I, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**JUSTIFICATIVA**

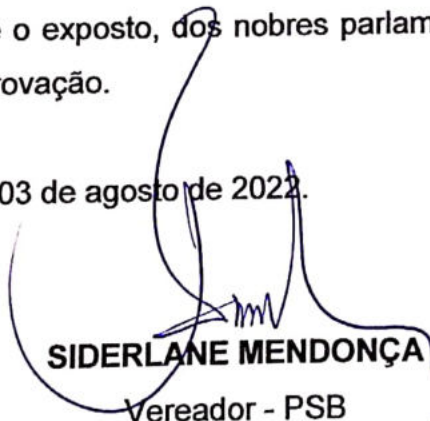
O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, organização da sociedade civil de direito privado e interesse público sem fins lucrativos, tem por objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social.

Além disso, a associação tem como um de seus objetivos atuar na promoção, realização, execução e incentivo a educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e infante juvenil; no desenvolvimento da comunidade, por meio da promoção e execução de programas, projetos, serviços e atividades com as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e adultos; Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, entre outros.

Para aprimorar a execução das suas atividades, a ACUDIR almeja manter convênios com os órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais.

Portanto, pelo ótimo e vultoso trabalho realizado por esse instituto, conclamamos apoio, ante o exposto, dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08270001 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 380/2022

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 380 / 2022

**PROCESSO:** 08270001/ 2022

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PSB)

**EMENTA:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR.”

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Siderlane Mendonça (PSB) que objetiva *declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR*.

O presente Projeto de Lei de nº 380/2022 declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR. AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta:

**Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 42.918.520/0001-28, com sede na Rua 06, Conjunto Cidade Sorriso I, nº 08, Quadra AF, Benedito Bentes II, Maceió – AL, CEP 57.000-000.**

**Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o 29 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

**SIDERLANE MENDONÇA – Vereador – PSB**

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, *in verbis*:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pelo supracitado Instituto que tem como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A título de exemplo, nos termos da justificativa anexa aos autos do Projeto de Lei, o Instituto tem também como objetivo atuar na promoção, realização, execução e incentivo à educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e Infante Juvenil; Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, dentre outras atividades.

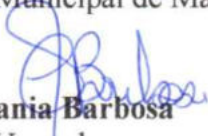
Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.



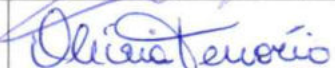
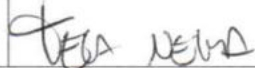


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08270001 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 380/2022

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08270001/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08270001/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 380/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE**

**MENDONÇA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Siderlane Mendonça (PSB) que objetiva *declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR*.

O presente Projeto de Lei de nº 380/2022 declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR. AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta:**

**Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 42.918.520/0001-28, com sede na Rua 06, Conjunto Cidade Sorriso I, nº 08, Quadra AF, Benedito Bentes II, Maceió – AL, CEP 57.000-000.**

**Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o 29 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.**

**SIDERLANE MENDONÇA – Vereador – PSB**

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou

jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pelo supracitado Instituto que tem como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A título de exemplo, nos termos da justificativa anexa aos autos do Projeto de Lei, o Instituto tem também como objetivo atuar na promoção, realização, execução e incentivo à educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e Infante Juvenil; Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, dentre outras atividades.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras

palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2022.

***SILVANIA BARBOSA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BEA1D1DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08270001 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 380/2022

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08270001/2022

Projeto de Lei 380/2022

Interessado: Vereador Siderlane Mendonça

**Assunto:** diligências no processo

DESPACHO

Considerando que o PL 380/2022 foi instruído sem observar as disposições da Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5237/2002, já que nenhum documento da instituição foi anexado ao processo com a finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos legais, solicitamos providências a fim de sanar a pendência ora indicada, voltando para conclusão do parecer.

- I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;
- II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.
- III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas;
- IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria;
- V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo;
- VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;
- VII- Relatório das atividades executadas **nos últimos dois anos** com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de **efetivo funcionamento**, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

Ressaltamos que as atividades a que se refere o item VII, devem ser destinadas a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, e seres relacionadas com a finalidade social prevista no estatuto.

Maceió, 4 de setembro de 2023

Luciano Marinho  
Relator

## **Estatuto Social**

**Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR**

### **Capítulo I**

**Da denominação, sede, foro, natureza e fins.**

**Artigo 1º** - O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social, representado pela sigla, **ACUDIR**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Cj. Luiz Renato de Paiva Lima, 01, Benedito Bentes, CEP: 57085-075, município de Maceió, capital do estado de Alagoas, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, social, beneficente, filantrópico e comunitário, sem discriminação religiosa, de raça, cor, gênero, defensor dos direitos plenos da cidadania, dos direitos sociais e do desenvolvimento humano.

**Parágrafo único** – O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - **ACUDIR**, terá como área de abrangência todo o território do estado de Alagoas.

### **Capítulo II**

**Dos objetivos e finalidade**

**Artigo 2º** - O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - **ACUDIR**, tem por Objetivo:

**I. Educação:** Atuar na promoção, realização, execução e incentivo a educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e infante juvenil, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;

**II. Desenvolvimento Comunitário:** Atuar no desenvolvimento da comunidade, por meio da na promoção e execução de programas, projetos, serviços e atividades com as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e adultos, visando propiciar a obtenção e inserção nas políticas de segurança, saúde, esporte, lazer, cultura, combate e prevenção às drogas, desporto, geração de emprego e renda e meio ambiente, com a finalidade de assegurar

a formação política social, propiciando o conhecimento do mundo e a participação nas políticas públicas;

**III. Políticas sociais:** Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

**IV. Proteção:** Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, as mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, direcionadas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária, defendendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e sociais, e os valores universais.

**Artigo 3º - O Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, tem por finalidade:**

**I.** Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

**II.** Promover e executar programas sociais, visando o bem-estar da criança e do adolescente e seus familiares, por meio da orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; prestação de serviço à comunidade.

**III.** Promover e executar programas e projetos ambientais e grupos, na defesa, na preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

**IV.** Promover e executar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social para a comunidade, os idosos, as famílias, as mulheres, as crianças e os adolescentes;

**V.** Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos e programas para a promoção da saúde e de farmácia básica, para atender a comunidade, as mulheres, crianças, os adolescentes e os idosos e a família;



- VI.** Promover e Incentivar a cultura, por meio de manifestações de grupos culturais, além de, executar e Incentivar programas e projetos que viabilize a implementação de ações culturais;
- VII.** Promover e executar a educação básica e profissional, para toda a comunidade e inclusive as mulheres, crianças e os jovens adolescentes, por meio de cursos profissionalizantes, projetos de reforço escolar e educação de jovens e adultos;
- VIII.** Promover, realizar e executar programas e projetos sobre a segurança alimentar e nutricional, para crianças e mães gestantes;
- IX.** Promover estudos e realização de pesquisas, para desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- X.** Promover e executar programas de voluntariado e ser um espaço de apoio na capacitação e formação de profissionais e estudantes por meio de estágios e voluntariado;
- XI.** Incentivar a participação e contribuir com a elaboração das políticas públicas e sociais do estado e dos municípios;
- XII.** Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com outras entidades e profissionais de áreas afins, públicas e privadas;
- XIII.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social da família, da criança, do jovem adolescente e do idoso;
- XV.** Criar e manter, Centros de Educação Infantil, com serviços em estabelecimento próprios ou conveniados ou em parcerias com entes públicos e privados;
- XIV.** Realizar parcerias, contratos e convênios, com entidades afins, públicas ou privadas;
- XV.** Promover e incentivar a educação popular, por meio de palestras, fóruns e seminários para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de direitos sociais, do idoso e da criança e do adolescente e demais políticas públicas;
- XVI.** Promover programas e criar atividades recreativas e de lazer, esportivas, culturais, sociais, beneficentes e filantrópicas;



**XVII.** Prestar assessoria jurídica a comunidade, as famílias, aos idosos, crianças e aos jovens adolescentes, visando garantir os direitos legalmente constituídos, ajuizando ações próprias para garantia de direitos difusos e coletivos;

**XVIII.** Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;

**XIX.** Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

**XX.** Fomentar a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;

**XXI.** Promover o empreendedorismo e desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das iniciativas empreendedoras, buscando facilitar as condições de acesso ao crédito;

**XXI.** Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

**XXII.** Promover a qualificação profissionalizante, treinamentos e cursos objetivando aprimorar a mão-de-obra das comunidades, fomentando a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;

**XXIII.** Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos aqui constantes.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, condição social, credo político ou religioso.

**Parágrafo único** - A entidade prestará serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Artigo 5º** - Para tanto a entidade poderá celebrar parcerias, contratos e convênios, além de organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

**Artigo 6º** - O Instituto, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único** - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 7º** - A entidade poderá adotar regimento interno que, disciplinará o seu funcionamento e suas atividades.

**Artigo 8º** - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da sua Diretoria com ad referendum da Assembleia Geral.

### Capítulo III

#### Dos associados

**Artigo 9º** - A entidade será constituída por um número ilimitado de associados, admitidos mediante preenchimento de carta requerimento proposta pelo interessado e aprovação dada pela diretoria, distribuídos em quatro categorias, a saber:

**I. Sócios fundadores:** os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Entidade e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;



**II. Associados contribuintes** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com quantia financeira, regularmente admitidos, ou os que solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria;

**III. Associados doadores** - São doadores os associados que fizerem doações de quaisquer bens, mesmo em espécie;

**IV. Associados participantes** - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou serviços.

**Parágrafo único** - Somente os Sócios Fundadores, os associados contribuintes e os associados doadores terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos.

**Artigo 10.** - São deveres dos Sócios e dos associados:

**I.** Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

**II.** Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;

**III.** Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar das atividades patrocinadas pela entidade;

**IV.** Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de residência;

**V.** Apreciar, deliberar, aprovar, rejeitar, deferir, indeferir, referendar atos, relatórios, documentos, balancetes, e votar a Prestação de Contas e Balanços apresentados pela Diretoria do INSTITUTO, após a manifestação do Conselho Fiscal;

**VI.** Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

**Artigo 11.** - São direitos dos Sócios e associados:

**I.** Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

**II.** Participar de todos os eventos promovidos pela entidade;

**III.** Apresentar sugestões, reivindicações ou reclamações à Diretoria, com direito a recorrer das decisões aos demais órgãos da administração;

**IV.** Exercer seus direitos de sócio, bem como qualquer função que lhe tenha sido legitimamente conferida.

**V.** Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**Artigo 12.** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Parágrafo único** - A admissão dos associados se dará por carta requerimento endereçada à Diretoria.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios**

**Artigo 13.** - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo presidente, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria, para punir faltas graves;

§ 3º - A exclusão será declarada pela Diretoria, quando a conduta do associado constituir em causa de perturbação ou descrédito para a entidade, cabendo recurso.

§ 4º - Em todas as circunstâncias apresentadas acima será assegurado ao sócio ou associado infrator o direito à ampla defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral;

§ 5º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

**Artigo 14.** - Considera-se falta grave, passível de exclusão do sócio de qualquer categoria, que provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR.**



**Parágrafo único** – Havendo recurso, a Assembléia Geral após a exposição, deliberará, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembléia Geral.

**Artigo 15.** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

### Capítulo V

#### Da administração e Suas Competências

**Artigo 16.** - São órgãos administrativos da entidade:

- I. **Assembléia Geral;**
- II. **Diretoria;**
- III. **Conselho Fiscal.**

**Artigo 17.** - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios e associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 18.** - Compete à **Assembléia Geral**:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização para a Diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados;

**VIII.** Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

**Artigo 19.** - A Assembléia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II. A cada quatro anos, no primeiro sábado dos meses de junho, com início às 9:00 horas, na sede social, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 20.** - A Assembléia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/3 (um terço) dos sócios ou associados contribuintes e doadores;

III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

**Artigo 21.** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, prévio e geral por anúncio através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§1º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**§2º** - As deliberações serão tomadas necessariamente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens imóveis da entidade;

II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;

III. Reformar parcial ou totalmente do presente estatuto.

**§3º** - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**§4º** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.



**Artigo 22.** - A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, e composta por seis (06) membros e será formada por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário**, um **Diretor Financeiro**, um **Diretor Financeiro Adjunto**, e um **Diretor Administrativo**, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º** - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que se sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**§2º** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

**§3º** - A destituição da Diretoria se dará através da decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada com fim específico.

**Artigo 23.** - Compete à **Diretoria**:

- I. Representar e Administrar a entidade e suas unidades;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Criar departamentos e diretorias de acordo com suas necessidades, os quais serão subordinados a diretoria administrativa e ao presidente;
- VI. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual para a apreciação e aprovação.

**Parágrafo único** – A entidade poderá contar na sua administração com cargos de livre nomeação do presidente e aprovados pela diretoria nas seguintes funções além de outras que vierem a ser criadas:

- a) Assessoria de Comunicação e Marketing.
- b) Assessoria Jurídica.
- c) Assessoria de Planejamento
- d) Assessoria de Projetos
- e) Assessoria de Estudo e Pesquisa
- f) Assessoria Administrativa

**Artigo 24.** - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pelos diretores.

§2º - Das reuniões lavrar-se-á Ata em livro próprio e digitalmente.

**Artigo 25.** - Compete ao **Presidente**, além do que a Assembléia Geral lhe atribuir:

- I. Representar, administrar e superintender todos os serviços, unidades e atividades da entidade;
- II. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- III. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Assinar as correspondências oficial da entidade;
- V. Assinar todos os documentos públicos e particulares da entidade;
- VI. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- VII. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário, observado o disposto no **inciso VIII do Artigo 23**;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto e o regimento interno;
- IX. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo as respectivas atas;
- X. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;



**XI.** Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

**XII.** Juntamente com o **Secretario**:

- a) assinar as atas das reuniões de diretoria, bem como outros documentos que signifiquem compromisso da entidade, tais como convênios, ajustes técnicos, contratos e outros firmados com terceiros;
- b) assinar todo o expediente da entidade.

**XIII.** Juntamente com o **Diretor Financeiro**:

- a) contrair empréstimos;
- b) celebrar contratos e convênios de interesse da entidade;
- c) autorizar a movimentação de fundos e de investimentos financeiros da entidade;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

**XIV.** Juntamente com o **Diretor Administrativo** e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da entidade.
- c) Aprovar e assinar as propostas de projetos a serem executados;
- d) Autorizar a elaboração de projetos visando angariar fundos e investimentos financeiros para a entidade.

**Artigo 26.** - Compete ao **Vice-Presidente**:

I. Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 27.** - Compete ao **Secretário**:

- a) Redigir e assinar as atas das reuniões de diretoria, bem como outros documentos que signifiquem compromisso da entidade, tais como convênios, ajustes técnicos, contratos e outros firmados com terceiros;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as do Conselho Consultivo, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da entidade;
- d) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

- e) Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Entidade;
- f) Assinar todo o expediente da entidade;
- g) Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da entidade;
- h) Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da Entidade.

**Artigo 28. - Compete ao Diretor Financeiro:**

I. Arrecadar a receita e mantê-la sob sua responsabilidade, de preferência, depositada em Instituição Financeira, sempre a crédito da entidade, sendo vedada a aplicação destes valores em investimentos especulativos, a não ser por expressa autorização do Presidente; efetuar o pagamento das despesas e dos compromissos financeiros;

II. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

III. Apresentar, mensalmente ao Presidente, o balanço do movimento das receitas e despesas do mês anterior;

IV. Juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente:

- a) contrair empréstimos;
- b) celebrar contratos de interesse da entidade.
- c) autorizar a movimentação de fundos e de investimentos financeiros da entidade;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

V. Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da entidade.

**Artigo 29. - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:**

I. Auxiliar o Diretor Financeiro nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 30. - Compete ao Diretor Administrativo:**

I. Administrar Juntamente com o Presidente o patrimônio da entidade, além de:

- a) Inventariar fisicamente, controlar e conservar todos os bens móveis e imóveis da entidade;



- b) Coordenar os serviços de manutenção dos bens das unidades;
- c) Participar da aprovação de ampliação ou reformas dos prédios;
- d) Participar da aprovação da aquisição de novos bens móveis em substituição aos antigos ou para ampliação das instalações.
- e) Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou administrativamente sempre em conjunto com o Presidente ou quem o substituir.
- f) Proceder os atos de Nomeação e demissão de funcionários da Entidade;
- g) Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Entidade, em especial aos relacionados ao departamento pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;
- h) Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Entidade, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- i) Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse da Entidade;
- j) Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira, cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Entidade;
- k) Estimular a criação de projetos que estejam de acordo com os objetivos da entidade, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- l) Elaborar e assinar juntamente com o presidente todos os contratos e projetos do instituto;
- m) Propor e buscar projetos visando angariar fundos e investimentos financeiros para a entidade;
- n) Propor, elaborar e acompanhar os projetos de ampliação, reforma e instalações das unidades;
- o) Encaminhar à Diretoria Administrativo e Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;

- p) Acompanhar diretamente a execução dos projetos em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando os serviços prestados;
- q) Gerir os departamentos existentes ou que forem criados, no suporte dos trabalhos e das atividades desenvolvidas;
- r) Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados.

## Capítulo VI

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 31.** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

**Artigo 32.** - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

**Artigo 33.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitir parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

**Artigo 34.** - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente que coordenará os trabalhos deste Conselho.

## Capítulo VII

### Do Patrimônio

**Artigo 35.** - O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, a pertencente, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer título ou natureza.



**§1º** - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seus patrimônios a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§2º** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**§3º** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**§4º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

**§5º** - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 36.** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VIII

### Da Prestação De Contas

**Art. 37.** - A prestação de contas da Instituição observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **Capítulo IX**

#### **Disposições Gerais**

**Artigo 38.** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 39.** - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 40.** - A Entidade poderá remunerar os seus membros desde que efetivamente atuem na gestão executiva de projetos e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Artigo 41.** - A entidade será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Artigo 42.** - Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Alagoas, preferencialmente no município de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo essas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

**Artigo 43.** - Em caso de vacância a diretoria poderá fazer a substituição e nomear novo componente, onde também poderão ser remanejados os cargos dos diretores que assim o desejarem, em quanto durar o mandato.

**Artigo 44.** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar outro associado para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

**Artigo 45.** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.



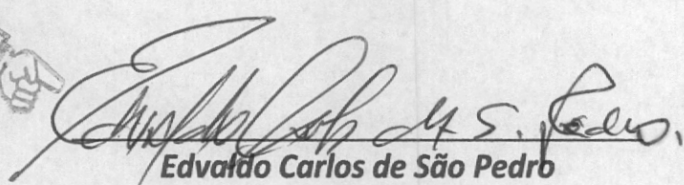
**Artigo 46.** - Às eleições para a Diretoria serão regulamentadas pelo regimento interno desta entidade.

**Artigo 47.** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados (**ad referendum**) pela Assembléia Geral.

**Artigo 48.** - O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação e terá seu registro publicado em cartório.

Estatuto social mudança de endereço, aprovado em Assembleia Geral.

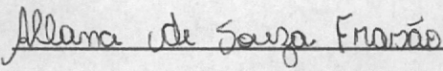
Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2022

  
**Edvaldo Carlos de São Pedro**  
 Presidente



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Azul  
**ADH00965-RZUG**  
 22/11/2022 11:40  
 Doc. Solicitante: \*\*\*284.304\*\*  
 Confirme autenticidade em:  
<https://selo.tjal.jus.br>

RECONHECIMENTO (assinatura) de <b>Edvaldo Carlos de São Pedro</b> em 22 NOV 2022 Em test <sup>o</sup> da verdade. <input type="checkbox"/> José Arnaldo Costa Marques - Oficial/Tabellão <input type="checkbox"/> Alessandra Reibezek C. Lemos - Substituta <input checked="" type="checkbox"/> Julliyana Mendes da Silva - Escrevente	Rápido <input type="checkbox"/> Sem Assinatura <input checked="" type="checkbox"/> Autenticidade
---	--

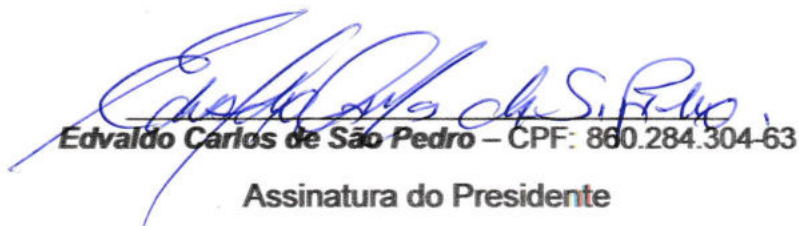
  
**Allana de Souza França**  
 Advogado/ Nº da OAB  
**Allana de Souza França**  
 Advogada  
 OAB/AL 16.731

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Marrom ADG97539 - 9A0S  
 02-12-2022 09:33 Solicitante: \*\*\*8.520/0001-26  
 Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>  
 Protocolado nº: 6433760 em 02-12-2022. Averbação  
 no registro sob nº: 6327957 / O que certifico e dou  
 fe. Maceió - AL, 02/12/2022. Bel. Lucymara A.  
 Cerqueira - Subst.

## OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL, fundado em 29 de julho de 2021, sediada em Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, nº 01, Benedito Bentes, CEP 57.085-075, Maceió – AL, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, por se tratar de Associação dedicada a assistência social para o que apresenta documentação anexa.



**Edvaldo Carlos de São Pedro – CPF: 860.284.304-63**  
Assinatura do Presidente

Edvaldo Carlos de S. Pedro  
Instituto Acudir  
Presidente



**002-IA/2022 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir**, realizada em 19 (sábado) de fevereiro de 2022, na Sede, localizada no Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, 01, Benedito Bentes II- Maceió – AL, CEP: 57085-075, Estado de Alagoas, com início às 18:00 horas.

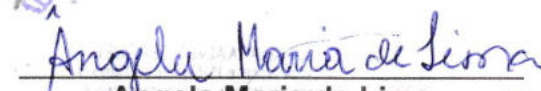
Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2022. (Dois mil e vinte e dois) às 18:00 horas, reuniram-se, extraordinariamente em Assembleia Geral, os membros da diretoria e os associados do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social, na Sede, localizada no **Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, 01, Benedito Bentes II- Maceió, CEP: 57.085-075, Estado de Alagoas**, convocada por meio de edital de convocação expedido pelo senhor presidente, aos membros diretores e associados, publicado no mural da sede da entidade, com a finalidade de debater a seguinte pauta: **1) Criação e nomeação das Diretorias das Unidades: Regional da Zona Sul e Regional do Complexo Benedito Bentes em Maceió, 2) Reestruturação da Diretoria (vacância/nomeação e permuta); 3) Alteração de CNAE e 4) Finanças.** O Sr. Presidente **Edvaldo Carlos de São Pedro**, declarou aberto os trabalhos desta assembleia geral e iniciou apresentando a pauta para discussão, tratando de fazer alguns Informes, discorreu sobre as atividades em andamento e os trabalhos que estão previstos para serem realizados, ao finalizar franqueou a palavra para quem quisesse dela fazer uso, os quais, fizeram suas falas. Logo em seguida, o Sr. Presidente convidou a mim, **Angela Maria de Lima**, Diretora Financeira Adjunta, para secretariar os trabalhos da mesa, e esclareceu aos presentes, que tal substituição se dá por motivo do pedido de renúncia da Sra. Rejane Correia Davino, secretária, que será tratado no próximo ponto. Passando-se ao ponto de pauta, **Criação e nomeação das Diretorias das Unidades Regionais**, o Sr. Presidente, tratou de apresentar uma proposta de criação das Diretorias Regionais, tendo em vista a descentralização da representação e o avanço na organização desta entidade, informou sobre os devidos encaminhamentos acerca do funcionamento nas Diretorias das Unidades Regionais de Maceió, frisou, que essa representação se norteará com base no Art. 8º, e seguirá nos mesmos moldes de funcionamento da Diretoria Executiva e Administrativa do Instituto, disposto no Art. 22, do estatuto da entidade, que trata da composição, sendo o diferencial na proposta a representação, que se dará por meio de uma Diretoria Regional, composta por **06 membros**, e será formada por **01 (um) Diretor Regional, 01 (um) Sub. Diretor Regional, 01 (um) Diretor Secretário Regional, 01 (um) Diretor Financeiro Regional, 01 (um) Sub. Diretor Financeiro Regional e 01 (um) Diretor Administrativo Regional.** Respeitando o constante no Art. 23º, Alínea V. e Parágrafo único. Para tanto, compete à **Diretoria Regional**: I. Representar a entidade em sua Região; II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral; III. Elaborar e apresentar a Diretoria Administrativa e a Assembléia Geral, Relatório Anual de atividades; IV. Realizar ações e atividades; V. Criar grupos de trabalho, convocando para integrá-los os associados. Dando continuidade o Sr. Presidente submeteu a proposta aos senhores membros presentes para se manifestarem, os quais assim o fizeram, e logo em seguida colocou em




processo de votação, sendo aprovado por todos os presentes, ficando assim criada as Coordenações Regionais, que serão nomeadas e procedidas por ato administrativo, por meio de portaria de nomeação e termo de posse. Dando continuidade, o Sr. Presidente, colocou em discursão o proximo ponto de pauta, que trata-se da **Reestruturação da Diretoria (vacância/nomeação)**, o Sr. Presidente, discorreu falando das ausências de membros diretores, por falta de tempo ou compromissos, impossibilitando a sua atuação como membro diretor no instituto, como dito antes, declarou vacância no cargo de secretaria em virtude da renúncia da Sra. Rejane Correia Davino, por isso propôs a reestruturação da diretoria por ausência de membros, tudo isso em conformidade com os Art. 43 e 44 do nosso estatuto, que autoriza a diretoria proceder a substituição ou nomear novo componente, onde também poderão ser remanejados os cargos dos diretores que assim o desejarem, em quanto durar o mandato. Por fim, apresentou a seguinte proposta de reestruturação da diretoria, **1-Secretária:** Yasmin Marinho dos Santos, em substituição a Sra. **Rejane Correia Davino**, por renuncia, **2-Diretora Financeira:** Ângela Maria de Lima, em permuta de função com a Sra. **Luzia Cristina Silva de Carvalho;** **3-Diretor Financeiro Adjunto:** Luzia Cristina Silva de Carvalho, em permuta de função com a Sra. **Ângela Maria de Lima.** Tendo feita a proposta o Sr. Presidente colocou em discussão para os presentes, os quais se manifestaram, membro por membro, e tendo feito isso e não havendo mais dúvidas, o Sr. Presidente colocou em processo de votação, sendo aprovado por todos os presentes. Ficando assim aprovada a seguinte Diretoria Administrativa do Instituto que cumpriram mandato sem alteração da última vigência, vigorando até o dia 12 de junho de 2025 e que ficaram assim constituídos e qualificados os membros sócios diretores, na forma como segue: **1-Presidente: Edvaldo Carlos de São Pedro**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: União Estável, Profissão: Gestor de RH, Grau de Instrução: Ensino Superior-Gestão de RH, Data de Nascimento: 13/09/1972, CPF: 860.284.304-63, RG: 1.210.326 - SSP/AL, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF: Número: 08, Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.086-056, Naturalidade: Arapiraca-AL; **2-Vice-Presidente:** Teovan Omena Souza, Data de Nascimento: 08/12/1965, CPF: 521.253.354-68, RG: 758.676 – SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Educador Social; Grau De Instrução: Ensino Médio, Endereço: C.J. Benedito Bentes I Rua B-41 Qd- a0; Número: 1041 Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.085-733. Naturalidade: Maceió-AL, **3-Secretária: Yasmin Marinho dos Santos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Atendente, Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Data de Nascimento: 19/10/1995, CPF: 115.826.034-21, 3668336-1-SSP/AL, Endereço: Conjunto Cidade Sorriso I, QD: AA Número 13, Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.084-105. Naturalidade: Maceió-AL; **4-Diretora Financeira: Ângela Maria de Lima**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: União Estável, Profissão: Servidora pública, Grau de Instrução: Ensino Superior-Pedagogia, Data de Nascimento: 13/08/1975, CPF: 029.056.134-59, RG: 1.503.961 - SSP/AL, Endereço: Conj. Luiz Pedro III, Rua Jenipapo, número 05, Bairro: Benedito Bentes, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.085-400, Naturalidade: Crato-CE; **5-Diretor Financeiro Adjunto: Luzia Cristina Silva de Carvalho;** Brasileira, Data de Nascimento: 13/12/1966, CPF: 724.602.024-15; RG: 2001001229464 SEDS/AL, Estado Civil: Divorciada; Profissão: Assistente Social; Grau de Instrução: Ensino Superior-Assistência Social. Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, Ed IB Gatto, BL "A" Apto 308; Número: 239; Bairro: Farol; Cidade: Maceió; CEP: 57.051-190, Naturalidade: Maceió-AL; 6-



**Diretor Administrativo: Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior**, Brasileiro, Data de Nascimento: 10/01/1968, CPF: 058.437.414-35, RG: 2000001297028-SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Contador, Grau de Instrução: Ensino Superior-Ciências Contábeis, Endereço: Prof. Virgínio de Campos; Número:718, Bairro: Farol; Cidade: Maceió: CEP: 57.055-235, Naturalidade: Maceió-AL. Passou assim para o próximo ponto, **Alteração de CNAE**. O Sr. Presidente, tratou da alteração e exclusão de CNAES, devido a oneração no valor da taxa de licenciamento e funcionamento desta instituição, a qual se encontra em débito com o município, devido ao alto valor da taxa de CNAE que está sendo utilizado, não correspondendo a nossa realidade, propondo assim a exclusão dos CNAE: **84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais, 85.11-2-00 - Educação infantil – creche, 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola, 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico, 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento** e logo havendo necessidade será realizado o requerimento de inclusão, de acordo com as nossas necessidades, tendo assim aprovado por todos, a manutenção e inclusão dos seguintes CNAE: **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**, como atividade principal, e **8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas, 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, e 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**. Atividades secundárias. Em continuidade, o Sr. Presidente ligeiramente tratou das **Finanças**, onde demonstrou para os presentes a necessidade de definição de um valor para contribuição de associados e diretores, para fazer uma arrecadação mensal, tendo em vista a manutenção da sede e as despesas básicas mensais, horas assumidas, diante desse contexto, apresentou uma proposta de que as contribuições fossem definidas em percentagens com base no salário mínimo vigente, sendo 1% para os sócios contribuintes gerais e 2% para os associados fundadores e diretores, sendo assim, aprovado por todos os presentes. Sendo com base no salário mínimo vigente no valor de R\$ 1.212, ano base 2022, 1% para os sócios contribuintes gerais, valor de 12,12 ano base 2022, e 2% para os associados fundadores e diretores, valor de 24,24, ano base 2022. O Sr. presidente agradeceu a presença de todos e finalizou reforçando a necessidade do engajamento e da participação de todos na construção dos projetos em andamento e na manutenção da sede. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, declarou por encerrada a presente assembleia geral, da qual para constar e para os efeitos legais, eu, **Angela Maria de Lima**, lavrei a presente ata, que após achada conforme, vai assinada por mim e o Sr. Presidente, **Edvaldo Carlos de São Pedro** e os demais membros, conforme lista de presença. Registre-se. Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2022.

  
**Angela Maria de Lima**  
 Secretaria

  
**Edvaldo Carlos de São Pedro**  
 Presidente

BEL\* LUCYMARA ALVES FERREIRA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL  
 Av. da Paz, 186 - Sala 101 - Empresarial Terra  
 Recife Corporativo - Maceió - AL - CEP 57024-000



**Poder Judiciário de Alagoas**  
**Selo Digital Azul**  
**ADH00958-WQ09**  
 22/11/2022 11:40

Confirme autenticidade em:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
 a(s) Firmat(s) de Amélia Lima  
 22 NOV 2022  
 Em test<sup>o</sup> da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Azevedo - Oficial/Tabellão  
 Alessandra Mendes de Lemos - Substituta  
 Julliyana Mendes da Silva - Escrevente



**Poder Judiciário de Alagoas**  
**Selo Digital Azul**  
**ADH00959-H1Y8**  
 22/11/2022 11:40

Doc. Solicitante: 284.304  
 Confirme autenticidade em:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
 a(s) Firmat(s) de Carlos de São Pedro  
 22 NOV 2022  
 Em test<sup>o</sup> da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Azevedo - Oficial/Tabellão  
 Alessandra Mendes de Lemos - Substituta  
 Julliyana Mendes da Silva - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
 Avenida da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis Corporate, Suítes 14 e 15 - Centro,  
 Maceió/AL - CEP: 52.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: saz@oficiodenotariarj.tjal.br



**Poder Judiciário de Alagoas**  
**Selo Marrom ADG97541 - 7GL6**  
 29 08 2022 09:29 Solicitante: \*\*78.520/0001-26  
 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6432612 em 29 08 2022. Averbado no registro sob nº 64327867. O que certifico e dou fe. Maceió - AL - 02/12/2022. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subs1.

**BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA**  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
 Av. da Paz, 1864 - Sl 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió-AL - BEL 7800000



Lista de Presença da 002-IA/2022 – Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir, realizada em 19 (sábado) de fevereiro de 2022, na Sede, localizada no Conjunto Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, 01, Benedito Bentes II- Maceió – AL, CEP: 57085-075, Estado de Alagoas, com início às 18:30 horas, com a presença dos abaixo-assinados.

Nome	CPF	Assinatura
1. Edvaldo Carlos de São Pedro	860.284.304-63	<i>Edvaldo Carlos de São Pedro</i>
2. Teovan Omena Souza	521.253.354-68	<i>Teovan Omena Souza</i>
3. Rejane Correia Davino	563.684.293-72	<i>Rejane Correia Davino</i>
4. Luzia Cristina Silva de Carvalho	724.602.024-15	<i>Luzia Cristina Silva de Carvalho</i>
5. Ângela Maria de Lima	029.056.134-59	<i>Ângela Maria de Lima</i>
6. Kleber Lincoln Lima de A. Junior	058.437.414-35	<i>Kleber Lincoln Lima de A. Junior</i>
7. Núbia Sirlene Curvelo	871.874.854-68	<i>Núbia Sirlene Curvelo</i>
8. Jessica Jennefer A. da Silva	115.474.684-40	<i>Jessica Jennefer Albuquerque da Silva</i>
9. Jeane Da Silva Balbino	092.191.594-22	<i>Jeane da Silva Balbino</i>
10. Francisdey Farias T. dos Santos	346.641.304-49	<i>Francisdey Farias T. dos Santos</i>
11. Hermes Correia De Lima	410.734.284-00	<i>Hermes Correia de Lima</i>
12. Hosana Itaninn Bezerra De Oliveira	150.004.544-64	<i>Hosana Itaninn B. de Oliveira</i>
13. Yasmin Marinho dos Santos	115.826.034-21	<i>Yasmin Marinho dos Santos</i>
14. Adriel Lima De São Pedro	115.665.264-26	<i>Adriel Lima de São Pedro</i>
15. Cicero Roberto Da Silva	044.887.424-94	<i>Cicero Roberto da Silva</i>
16. Cremilda Bezerra Da Silva	059.635.174-78	<i>Cremilda B. da Silva</i>
17. Jose Petrucio Do Nascimento	087.727.384-72	<i>Jose Petrucio do Nascimento</i>
18. Sylvania Silvino Da Silva	073.495.494-82	<i>Sylvania S. Silva</i>
19. Ana Patrícia Brasil Damasceno	024.433.604-07	<i>Ana Patrícia Brasil Damasceno</i>
20. Jeziel Alves Silva	089.523.044-54	<i>Jeziel A. Silva</i>
21. Núbia Sirlene Curvelo	009.202.774-11	<i>Núbia Sirlene Curvelo</i>
22. Islane Silva Dos Prazeres	122.508.754-64	<i>Islane Silva Dos Prazeres</i>
23. Eliane Marinho	815.509.014-00	<i>Eliane Marinho</i>
24. Cintia Danieli Silvino Belo	126.403.864-09	<i>Cintia Danieli Silvino Belo</i>
25. Cícera Maria Dos Santos Dias	278.437.853-53	<i>Cícera Maria dos Santos Dias</i>
26. Ana Cristina Milochino Dos Santos	007.478.318-05	<i>Ana Cristina Milochino</i>





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse da Diretoria do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social-ACUDIR, neste ato, representado pelo senhor: **Edvaldo Carlos de São Pedro**, portador do CPF: 860.284.304-63. RG: 1.210.326 SSP-AL. Brasileiro, Gestor de RH, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL. Vem por meio deste Convocar todos os interessados, para a realização da Assembléia Geral, a ser no dia 12 de junho de 2021, às 09:00 (nove horas da manhã) em primeira convocação, em seguida às 09:30 (nove e meia da manhã) em segunda convocação com os presentes. A Assembléia ocorrerá na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. Em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, no município de Maceió, Estado de Alagoas, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia: 1º) **Aprovação de criação, Fundação e Constituição;** 2º) **Discussão e aprovação do Estatuto da Entidade;** 3º) **Eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e;** 4º) **Assuntos Gerais.**

Maceió/AL, 02 de junho de 2021.

  
**Edvaldo Carlos de São Pedro**  
Comissão de Constituição e Fundação

**Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária de criação, Fundação e Constituição; Aprovação do Estatuto; Eleição e Posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - ACUDIR, Realizada em 12 de junho de 2021, na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. Em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, no município de Maceió, Estado de Alagoas.**

NOME	CPF	ASSINATURA
1. <i>Maria Aparecida da Silva Martins</i>	020.266.134-27	<i>Maria Aparecida da Silva Martins</i>
2. <i>Ângela Maria de Lima</i>	029.056.134-59	<i>Ângela Maria de Lima</i>
3. <i>Antônio Ferreira de Lima</i>	032.626.374-83	
4. <i>Luiz Carlos da Silva Nogueira</i>	044.594.784-55	<i>Luiz Carlos da Silva Nogueira</i>
5. <i>Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior</i>	058.437.414-35	<i>Kleber L. L. de Amorim Jr.</i>
6. <i>Dânya Sibelle dos Santos</i>	082.938.224-06	<i>Dânya Sibelle dos Santos</i>
7. <i>Jeane da Silva Balbino</i>	092.191.594-22	<i>Jeane da Silva Balbino</i>
8. <i>Jessica Jennefer Albuquerque da Silva</i>	115.474.684-40	<i>Jessica Jennefer Albuquerque da Silva</i>
9. <i>Adriel Lima de São Pedro</i>	115.665.264-26	<i>Adriel Lima de São Pedro</i>
10. <i>Francisdey Farias Teixeira dos Santos</i>	346.641.304-49	<i>Francisdey Farias Teixeira dos Santos</i>
11. <i>Hermes Correia de Lima</i>	410.734.284-00	<i>Hermes Correia de Lima</i>
12. <i>Maria Cícera dos Santos</i>	506.864.374-20	<i>Maria Cícera dos Santos</i>
13. <i>Teovan Omena Souza</i>	521.253.354-68	<i>Teovan Omena Souza</i>
14. <i>Rejane Correia Davino</i>	563.684.293-72	<i>Rejane Correia Davino</i>
15. <i>Luzia Cristina Silva de Carvalho</i>	724.602.024-15	<i>Luzia Cristina Silva de Carvalho</i>
16. <i>Edvaldo Carlos de São Pedro</i>	860.284.304-63	<i>Edvaldo Carlos de São Pedro</i>
17. <i>Antônio Marcio Teixeira dos Santos</i>	871.874.854-68	<i>Antônio Marcio Teixeira dos Santos</i>

Rubrica do responsável





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO, FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; DISCURSSAO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO; ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR, realizada na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. Em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, no município de Maceió, Estado de Alagoas.**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano 2021, (dois mil e vinte e um) às 09:30 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, na Igreja Assembléia de Deus Ministério Chama no Altar a Vitória e Nossa, localizada no Conjunto Freitas Neto, 11, Qd. F, 2. CEP: 57.086-056, em frente ao Mercadinho do Pereira ao lado da Panificação, nesta cidade município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, convocadas por meio de edital e de convite pessoal, reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de fundar e constituir uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, social, beneficente, filantrópico e comunitário, sem discriminação religiosa, de raça, cor, gênero, defensor dos direitos plenos da cidadania, dos direitos sociais e do desenvolvimento humano. Os senhores membros da Assembleia Geral, conforme lista de presença em anexo, na qualidade de sócios fundadores, escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **Edvaldo Carlos de São Pedro**, e para secretariar a Sra. **Rejane Correia Davino**, dando por instalado a mesa diretora, o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos e expôs os motivos da convocação da assembleia geral extraordinária e apresentou a pauta, contendo os seguintes assuntos: **1º) Aprovação de criação da Entidade, Fundação e Constituição; 2º) Discussão e aprovação do Estatuto da Entidade; 3º) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e; 4º) Assuntos Gerais.** Em seguida, pôs em discussão, e após amplo debate e explanação sobre os objetivos da entidade foi colocado em votação a proposta de criação, fundação e Constituição da entidade, onde os presentes, na qualidade de fundadores, resolvem fundar e constituir esta entidade, que receberá a denominação de Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social, e será representado pelo seu nome fantasia, **ACUDIR**, sendo a mesma aprovada por todos os presentes, a qual terá sede nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, na Av. Doutor Antônio Gouveia, 61, Pajuçara, Sala 402, Edifício Ocean Tower, CEP: 57.030-170. Logo após, começou-se a discussão do item "2" da pauta, onde o Sr. presidente solicitou a mim secretária, para que procedesse à leitura da minuta de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão, sendo feito várias manifestações, de ajustes e correções foi colocado em votação. Tendo ouvido a todos, o estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes, o qual faz parte integrante da presente ata e vai em anexo. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta, onde o Sr. Presidente retomou apresentado proposta de nomes para fazer parte dos órgãos de administração da entidade, após a sugestão dos nomes para comporem os órgãos diretivos, foram escolhidos e aclamados os seguintes membros para a Diretoria e o Conselho Fiscal: **DIRETORIA: 1- Presidente: Edvaldo Carlos de São Pedro; 2-Vice-Presidente: Teovan Omena Souza; 3-Secretária: Rejane Correia Davino; 4-Diretor Financeiro: Luzia Cristina Silva de Carvalho; 5-Diretor Financeiro Adjunto: Ângela Maria de Lima; e 6-Diretor Administrativo: Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior. CONSELHO FISCAL: 1º Membro: Antônio Marcio Teixeira dos Santos; 2º Membro: Jessica Jennefer Albuquerque da Silva; 3º Membro: Jeane da Silva Balbino.** Sendo

*Emmanuel*

*[Handwritten signatures and initials]*



aprovado por todos os presentes, procedeu-se à eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, que se inicia imediatamente a partir desta data de 12 de junho de 2021 vigorando até o dia 12 de junho de 2025, e que ficaram assim constituídos e qualificados os membros sócios fundadores do **Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social**, representado pela sigla, **ACUDIR**, os quais foram declarados empossados para compor essa **primeira Diretoria**, sendo assim qualificados: **1- CARGO: Presidente**; Nome: **Edvaldo Carlos de São Pedro**; Brasileiro, Data de Nascimento: 13/09/1972, CPF: 860.284.304-63; RG: 1.210.326 - SSP/AL; Estado Civil: União Estável; Profissão: Gestor de RH; Grau de Instrução: Ensino Superior-Gestão de RH, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF; Número: 08; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-056, Naturalidade: Arapiraca-AL; E-mail: [edvaldo\\_barra@hotmail.com](mailto:edvaldo_barra@hotmail.com); **2- CARGO: Vice-Presidente**, NOME: **Teovan Omena Souza**; Data de Nascimento: 08/12/1965, CPF: 521.253.354-68; RG: 758.676 - SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Educador Social; Grau De Instrução: Ensino Médio, Endereço: CJ. Benedito Bentes I Rua B-41 Qd- 40; Número: 104; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.085-733, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [teovanomena@gmail.com](mailto:teovanomena@gmail.com); **3- CARGO: Secretaria**; Nome: **Rejane Correia Davino**; Brasileira, Data de Nascimento: 09/03/1967, CPF: 563.684.293-72; RG: 2000001028370- SSP/AL; Estado Civil: Solteira; Profissão: Aposentada; Grau de Instrução: Ensino Superior Incompleto-Pedagogia, Endereço: Rua B 49 Qd. B 50; Número: 338; Bairro: Benedito Bentes I; Cidade: Maceió-AL; CEP: 57.085-752, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [rejanedavino2@gmail.com](mailto:rejanedavino2@gmail.com); **4- CARGO: Diretor Financeiro**; Nome: **Luzia Cristina Silva de Carvalho**; Brasileira, Data de Nascimento: 13/12/1966, CPF: 724.602.024-15; RG: 2001001229464 SEDS/AL; Estado Civil: Divorciada; Profissão: Assistente Social; Grau de Instrução: Ensino Superior-Assistencia Social, Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, Ed IB Gatto, BL "A" Apto. 308; Número: 239; BAIRRO: Farol; Cidade: Maceió; CEP: 57.051-190, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [cris\\_luluzinha@hotmail.com](mailto:cris_luluzinha@hotmail.com); ; **5- CARGO: Diretor Adjunto Financeiro**; Nome: **Ângela Maria de Lima**; Brasileira, Data de Nascimento: 13/08/1975, CPF: 029.056.134-59; RG: 1.503.961 - SSP/AL; Estado Civil: União Estável; Profissão: Servidora pública; Grau de Instrução: Ensino Superior-Pedagogia, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF; Número: 08; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.055-645, Naturalidade: Crato-CE; E-mail: [angelamerendeira@gmail.com](mailto:angelamerendeira@gmail.com); e **6- CARGO: Diretor Administrativo**; Nome: **Kleber Lincoln Lima de Amorim Junior**; Brasileiro, Data de Nascimento: 10/01/1968, CPF: 058.437.414-35; RG: 2000001297028 - SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Contador; Grau de Instrução: Ensino Superior-Ciências Contábeis, Endereço: Prof. Virgínio de Campos; Número: 718; Bairro: Farol; Cidade: Maceió; CEP: 57.055-235, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [kleber\\_amorim@hotmail.com](mailto:kleber_amorim@hotmail.com); e **primeiro Conselho Fiscal: 1- CARGO: Conselheiro Fiscal**; Nome: **Antônio Marcio Teixeira dos Santos**; Brasileiro, Data de Nascimento: 21/05/1973, CPF: 871.874.854-68; RG: 98001462327 - SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Assistente Administrativo; Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Endereço: Rua Givaldo Carimbão/Grota do Carimbão; Número: 52/A; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.084-105, Naturalidade: Maceió-AL; ; E-mail: [tmarcio500@gmail.com](mailto:tmarcio500@gmail.com); **2- CARGO: Conselheiro Fiscal**; Nome: **Jessica Jennefer Albuquerque da Silva**; Brasileira, Data de Nascimento: 11/09/1993, CPF: 115.474.684-40; RG: 34529691- SSP/AL; Estado Civil: Casada; Profissão: Operadora de Caixa; Grau de Instrução: Ensino Médio Incompleto,



Endereço: Conjunto Jose Aprígio Vilela, Qd. F; Número: 214; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.085-592, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [jessica.jennefer@outlook.com](mailto:jessica.jennefer@outlook.com); e **3-CARGO: Conselheiro Fiscal**; Nome: **Jeane da Silva Balbino**; Brasileira, Data de Nascimento: 14/02/1991, CPF: 092.191.594-22; RG: 3138062.0 - SSP/AL; Estado Civil: Casada; Profissão: Aux. de Serviços Gerais; Grau de Instrução: Ensino Médio Incompleto, Endereço: Conjunto Selma Bandeira, Quadra Z3; Número: 214; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-279, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [jeanebabino1234@gmail.com](mailto:jeanebabino1234@gmail.com). E os demais sócios fundadores: **1-NOME: Maria Aparecida da Silva Martins**; Data de Nascimento: 10/01/1968, CPF: 020.266.134-27; RG: 1.459.567 - SSP/AL; Estado Civil: Casada; Profissão: Cabeleireira/Barbeiro; Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Endereço: Av. Antônio Lisboa de Amorim, BL. 14, Ap. 03; Número: 322; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.055-645, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [ap.maria1975mig@gmail.com](mailto:ap.maria1975mig@gmail.com); **2-NOME: Luiz Carlos da Silva Nogueira**; Brasileiro, Data de Nascimento: 29/06/1979, CPF: 044.594.784-55; RG: 1.687.068 - SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Professor; Grau de Instrução: Ensino Superior-Artes Cênicas, Endereço: Conjunto Novo jardim. Modulo 3 Qd. G; Número: 05; Bairro: Cidade Universitária; Cidade: Maceió; CEP: 57072-764, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [carlosfarol25@gmail.com](mailto:carlosfarol25@gmail.com); **3-NOME: Francisdey Farias Teixeira dos Santos**; Brasileira, Data de Nascimento: 07/09/1960, CPF: 346.641.304-49; RG: 598425 - SSP/AL; Estado Civil: Viúva; Profissão: Instrutora; Grau de Instrução: Ensino Fundamental Completo, Endereço: Rua Formosa; Número: 745; Bairro: Ponta Grossa; Cidade: Maceió; CEP: 57.017-000, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [jacyfrancy@hotmail.com](mailto:jacyfrancy@hotmail.com); **4-NOME: Dânya Sibelle dos Santos**; Brasileira, Data de Nascimento: 07/01/1985, CPF: 082.938.224-06; RG: 20204025630 - SSP/AL; Estado Civil: Solteira; Profissão: Cuidadora; Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Rua B57, Qd. 2; Número: A4; Bairro: Benedito Bentes I; Cidade: Maceió; CEP: 57.084-040 Naturalidade: Pilar-AL; E-mail: [danyadudalaura@gmail.com](mailto:danyadudalaura@gmail.com). **5-NOME: Adriel Lima de São Pedro**; Brasileiro, Data de Nascimento: 31/08/1995, CPF: 115.665.264.26; RG: 3709787-3 - SSP/AL; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Agente de Portaria; Grau de Instrução: Ensino Médio Completo, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AF; Número: 08; Bairro: Benedito Bentes; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-056, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [atilagomes.adriel@gmail.com](mailto:atilagomes.adriel@gmail.com); **6-NOME: Maria Cícera dos Santos**; Brasileira, Data de Nascimento: 20/01/1963, CPF: 506.864.374-20; RG: 2003001075254 - SSP/AL; Estado Civil: Solteira; Profissão: Diarista; Grau de Instrução: Ensino Fund. Incompleto, Endereço: Rua Padre Cicero, Quadra 48, Lot. Village Campestre II; Número: 200; Bairro: Cidade Universitária; Cidade: Maceió; CEP: 57.073-619, Naturalidade: Pilar-AL; E-mail: [mc0220392@gmail.com](mailto:mc0220392@gmail.com); **7-NOME: Hermes Correia de Lima**; Brasileiro, Data de Nascimento: 02/06/1961, CPF: 410.734.284-00; RG: 98001062990-SSP/AL; Estado Civil: Casado; Profissão: Motorista; Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Conj. Cidade Sorriso I, Quadra AE; Número: 17; Bairro: Benedito Bentes II; Cidade: Maceió; CEP: 57.086-056, Naturalidade: Maceió-AL; E-mail: [hermes61correia@gmail.com](mailto:hermes61correia@gmail.com). Tendo feito esse momento e ainda em tempo, sobre o ponto de pauta, 4º) Assuntos Gerais, o senhor presidente, em primeiro ato, aproveitando o momento, no uso das suas atribuições, resolve junto com os demais eleitos, criar os seguintes departamentos e nomear seus membros diretores, como se segue: **1-Departamento de Atenção ao Desenvolvimento e Relação Social**; CARGO: **Diretor**, NOME: **Maria Aparecida da Silva Martins**; **2- Departamento**



de Atenção a Educação e a Cultura, CARGO: Diretor, NOME: Luiz Carlos da Silva Nogueira; 3- Departamento de Atenção à Saúde e ao Meio Ambiente, CARGO: Diretor, NOME: Antônio Marcio Teixeira dos Santos; 4- Departamento de Atenção ao Empreendedorismo e a Qualificação Profissional, CARGO: Diretor, NOME: Francisdey Farias Teixeira dos Santos; 5- Departamento de Atenção ao Esporte e Lazer, CARGO: Diretor, NOME: Hermes Correia de Lima; 6- Departamento de Atenção a Alimentação Social, CARGO: Diretor, NOME: Jeane da Silva Balbino e 7- NOME: Maria Cícera dos Santos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, e agradeceu pela participação de todos os presentes e declarou por encerrada a assembleia geral, da qual para constar e para os efeitos legais, eu, **Rejane Correia Davino**, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, achada conforme, vai assinada por mim e o Sr. Presidente, **Edvaldo Carlos de São Pedro** e os demais membros eleitos conforme lista de presença, que serão considerados doravante sócios fundadores. Registre-se. Maceió/AL, 12 de junho de 2021.

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Rejane Correia Davino*  
Rejane Correia Davino - Secretaria

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Edvaldo Carlos de São Pedro*  
Edvaldo Carlos de São Pedro - Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Qr code

Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABX19040 - 22TB  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
REJANE CORREIA DAVINO. Dou fe. Em test.  
da cidade de Maceió -  
AL, 12/06/2021.

Bel. Rejane C. de S. Davino - Escrevente

*Gustavo da Silva Cruz*

Gustavo da Silva Cruz

Inscrito na OAB/AL sob AL/9500  
Brasileiro, Casado, Advogado, Inscrito  
no CPF sob n. 039.765.264-01,  
Estabelecido Nesta Capital.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Qr code

Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABX19042 - CN20  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO. Dou fe.  
Em test. da cidade de Maceió  
AL, 12/06/2021.

Bel. Rejane C. de S. Davino - Escrevente



012021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

**Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**  
 Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

**Poder Judiciário do Estado de Alagoas**  
 Selo Certidão e Averb. ABX19484 - HJRT  
 Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6427988. O  
 que certifico e dou fé. Maceió - AL, 29/07/2021.  
 Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

**SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA**  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papeis  
 Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Substituta

*[Handwritten signature in blue ink]*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.918.520/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTECAO SOCIAL - ACUDIR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO ACUDIR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>Q CJ LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>57.085-075</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENEDITO BENTES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOACUDIR@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(82) 8711-9298/ (82) 9444-1089</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2022** às **08:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1210326 DATA DE EMISSÃO 09/07/2004

NOME EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO

FILIAÇÃO CARLOS JAIME DE SÃO PEDRO HELENA MARIA DE JESUS

MUNICÍPIO DE ORIGEM ARAPIRACA - AL DATA DE NASCIMENTO 13/09/1972

ÍNDICE ORIGINAL CERTO NASC 60299 FLS 233 LIV A63 1 OF ARAPIRACA - AL 860.284.304-63 2 VIA

MIPLON SANTOS SILVA DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 303

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Polgar Direito

Edvaldo Carlos de São Pedro

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

ABU6791-FZ66

Confira os dados do ato em: <http://seio.tjal.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PATRÔNIO

CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 1210326 SSP AL

CPF 860.284.304-63 DATA NASCIMENTO 13/09/1972

FILIAÇÃO CARLOS JAIME DE SÃO PEDRO HELENA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO 02324310189 VALIDADE 05/02/2023 HABILITAÇÃO 06/05/2002

OBSERVAÇÕES A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, AL DATA EMISSÃO 06/02/2018

Antonio Carlos Gouveia Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR 44645550407 AL01R626262

ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1559710709

PROIBIDO PLASITIFICAR 1559710709

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS 7º DISTRITO - B. BENTES - MACEIO - AL

AUTENTICAÇÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé

22 JUN 2021

Em test. da verdade

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião

Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituta

Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

ABU6794-UDL6

Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS 7º DISTRITO - B. BENTES - MACEIO - AL

AUTENTICAÇÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé

22 JUN 2021

Em test. da verdade

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião

Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituta

Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 860.284.304-63

Nome EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO

Data de Nascimento 13/09/1972

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Junho 2004

CORREIOS

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

ABU6796-TC82

Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS 7º DISTRITO - B. BENTES - MACEIO - AL

AUTENTICAÇÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé

22 JUN 2021

Em test. da verdade

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião

Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituta

Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente





Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Az. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Macaé/AL  
CEP: 57052-902  
Insc. Estadual: 2400717-8 - CNPJ: 02.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B3 GRUPO - TENSÃO: B  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO  
CLASSIFICACAO: Comercial  
SUBCLASSE: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIATIS

TIPO DE FORNECIMENTO:  
Monofasico  
INSTALACAO: 5021456  
UL/SEQ: MC100026-370

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E P. S. A

CJ LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA 1 QUADRA 4 CJ BENEDITO B  
ENTES II BENEDITO BENTES CEP: 57084-050 MACAÉO - AL  
CNPJ: \*\*,\*\*\*,520/000\*\*-\*\*

Para atendimento,  
Informe este número.

Conta Contrato  
5021456

Parceiro de Negócio  
22226028

Conta mês  
10/2023

Total a pagar  
R\$ 160,63

Vencimento  
24/10/2023



NOTA FISCAL N. 022385303 - SERIE 000  
DATA EMISSAO: 16/10/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
27231012272084000100660000223853032081287852  
EMISSAO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorizacao



Itens de Fatura	05/10/2023		16/10/2023		Nº de Dias	16/11/2023	
	Leitura Anterior	Quant.	Leitura Atual	Tarifa unit.(R\$)		PIS/CONFINS	ICMS
Consumo (kWh)		101	1,145248	0,866020	6,25	21,98	115,67

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	43,54
Multa	1,22
Correcao Monetaria	0,04
Juros	0,16

UNO/kWh	Nº DIAS FAT	TARIFAS		
		ICMS	PIS	COFINS
		Base 115,07	19,0000	21,98
		93,69	1,1847	1,11
		93,69	5,4621	5,12

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – ACUDIR**, com sede, caixa postal, na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Pajuçara, sala 402, Edifício Ocean Tower, CEP nº 57.030-17, Maceió – AL, e Sede de atendimento, no Cj. Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, N. 01 Benedito Bentes II, Maceió - AL, 57.085-075, inscrita no CNPJ sob o nº 42.918.520/0001-28, neste ato representado pelo seu presidente Evaldo Carlos de São Pedro, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió – AL, 06 de junho de 2022.



**EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**

Presidente



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08270001/ 2022

Interessado: Vereador Siderlane Mendonça

Projeto de Lei 380/2022

Assunto: Diligência

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi satisfatoriamente atendido na diligência anterior, datada de 04.09.2023, solicitamos anexar relatório de atividade referentes aos últimos 2 anos, isto é, no período compreendido entre agosto de 2021 e julho de 2023, voltando para conclusão do parecer.

Maceió, 27 de novembro, 2023

Luciano Marinho  
Relator





Conjunto Luiz Renato Paiva Lima, Qd. 04, 01  
Benedito Bentes II - Maceió - AL, CEP: 57.085-075

**CNPJ:** 42.918.520/0001-28  
**CONTATO:** (82) 99444-1089  
**E-mail:** [institutoacudir@hotmail.com](mailto:institutoacudir@hotmail.com)  
**Instagram:** @institutoacudir

## RELATÓRIO 2021-2023

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Entidade:</b> Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir
<b>CNPJ:</b> 42.918.520/0001-28
<b>Registro de Inscrição nº:</b>
<b>Endereço:</b> Sede: Cj. Luiz Renato de Paiva Lima, Qd. 04, N. 01 Benedito Bentes II, Maceió - AL, 57.085-075 Caixa Postal: Av. Dr. Antônio Gouveia, 61, Sala 402 Edf. Ocean Tower, Pajuçara, Maceió – AL, 57.030-170
<b>Telefone:</b> (82) 99444-1089
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:institutoacudir@hotmail.com">institutoacudir@hotmail.com</a>

### 2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- I.** Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- II.** Promover e executar programas sociais, visando o bem-estar da criança e do adolescente e seus familiares, por meio da orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; prestação de serviço à comunidade.
- III.** Promover e executar programas e projetos ambientais e grupos, na defesa, na preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- IV.** Promover e executar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social para a comunidade, os idosos, as famílias, as mulheres, as crianças e os adolescentes;
- V.** Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos e programas para a promoção da saúde e de farmácia básica, para atender a comunidade, as mulheres, crianças, os adolescentes e os idosos e a família;

- VI.** Promover e Incentivar a cultura, por meio de manifestações de grupos culturais, além de, executar e Incentivar programas e projetos que viabilize a implementação de ações culturais;
- VII.** Promover e executar a educação básica e profissional, para toda a comunidade e inclusive as mulheres, crianças e os jovens adolescentes, por meio de cursos profissionalizantes, projetos de reforço escolar e educação de jovens e adultos;
- VIII.** Promover, realizar e executar programas e projetos sobre a segurança alimentar e nutricional, para crianças e mães gestantes;
- IX.** Promover estudos e realização de pesquisas, para desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- X.** Promover e executar programas de voluntariado e ser um espaço de apoio na capacitação e formação de profissionais e estudantes por meio de estágios e voluntariado;
- XI.** Incentivar a participação e contribuir com a elaboração das políticas públicas e sociais do estado e dos municípios;
- XII.** Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com outras entidades e profissionais de áreas afins, públicas e privadas;
- XIII.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social da família, da criança, do jovem adolescente e do idoso;
- XV.** Criar e manter, Centros de Educação Infantil, com serviços em estabelecimento próprios ou conveniados ou em parcerias com entes públicos e privados;
- XIV.** Realizar parcerias, contratos e convênios, com entidades afins, públicas ou privadas;
- XV.** Promover e incentivar a educação popular, por meio de palestras, fóruns e seminários para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de direitos sociais, do idoso e da criança e do adolescente e demais políticas públicas;
- XVI.** Promover programas e criar atividades recreativas e de lazer, esportivas, culturais, sociais, beneficentes e filantrópicas;
- XVII.** Prestar assessoria jurídica à comunidade, as famílias, aos idosos, crianças e aos jovens adolescentes, visando garantir os direitos legalmente constituídos, ajuizando ações próprias para garantia de direitos difusos e coletivos;
- XVIII.** Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;
- XIX.** Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XX.** Fomentar a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;
- XXI.** Promover o empreendedorismo e desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das iniciativas empreendedoras, buscando facilitar as condições de acesso ao crédito;

**XXI.** Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

**XXII.** Promover a qualificação profissionalizante, treinamentos e cursos objetivando aprimorar a mão-de-obra das comunidades, fomentando a formação e a capacitação de potencialidades comunitárias mediante a orientação técnica e organizacional para o desenvolvimento local sustentável e sócio humano;

**XXIII.** Promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos aqui constantes.

### **3 – OBJETIVOS**

- ✓ **Educação:** Atuar na promoção, realização, execução e incentivo a educação convencional e profissionalizante dos Adultos, Jovens e infante juvenil, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;
- ✓ **Desenvolvimento Comunitário:** Atuar no desenvolvimento da comunidade, por meio da na promoção e execução de programas, projetos, serviços e atividades com as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e adultos, visando propiciar a obtenção e inserção nas políticas de segurança, saúde, esporte, lazer, cultura, combate e prevenção às drogas, desporto, geração de emprego e renda e meio ambiente, com a finalidade de assegurar a formação política social, propiciando o conhecimento do mundo e a participação nas políticas públicas;
- ✓ **Políticas sociais:** Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, prestar serviços socioassistenciais de atenção a comunidade, às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ **Proteção:** Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, as mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, direcionadas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária, defendendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e sociais, e os valores universais.

### **4 – ORIGEM DOS RECURSOS**



- **Doações;**
- **Parcerias**

## **5 – INFRAESTRUTURA**

**Na sede da instituição:**

**(Uma) Sala de Informatica**

**(Uma) Sala de administração**

**(Uma) Sala de Oficina e atividades**

**(Uma) Cozinha**

**(Um) Banheiro unisex**

**(Quatorze) Cadeiras plásticas Branca**

**(Uma) Mesa Plástica Branca**

**(Vinte) Cadeiras escolares**

**(Vinte) Bancas escolares**

**(Três) Computadores Completos (CPU, Monitor, Teclado, Mouse)**

**(Três) Estabilizadores**

**(Três) Cadeiras encosto azul para PC**

**(Uma) Cadeira giratória escritório (Diretor)**

**(Uma) Cadeira preta giratória escritório**

**(Duas) Poltrona Sala**

**(Um) Arquivo**

**(Uma) Geladeira**

**(Um) Armario de parede (copa)**

### 5.1 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS. (nome, função, carga horária e vínculo)

Nome Completo	Data de admissão	Data de demissão	CPF	Função	Tipo de vínculo	Carga Horária	Escolaridade
<b>Edvaldo Carlos De São Pedro</b>	12/06/2022		<b>860.284.304-63</b>	Gestor	Diretor Voluntariado	120hs mensais	<b>Ensino Superior Pós-Graduação</b>
Francisdey Farias Teixeira Dos Santos	12/06/2022		<b>346.641.304-49</b>	Instrutora de Corte e Costura	Voluntariado	100hs mensais	<b>Ensino Médio Completo</b>
Ângela Maria De Lima	12/06/2022		<b>029.056.134-59</b>	Financeiro/Pedagogia	Diretor Voluntariado	60hs mensais	<b>Ensino Superior Pós-Graduação</b>
Yasmim Marinho Dos Santos	05/03/2022		<b>115.826.034-21</b>	Secretaria	Voluntariado	80hs mensais	<b>Ensino Superior Incompleto</b>
Jeane Da Silva Balbino	12/06/2022		<b>092.191.594-22</b>	Departamento de Alimentação	Voluntariado	20hs mensais	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>
Hermes Correia De Lima	12/06/2022		<b>410.734.284-00</b>	Departamento Esportivo	Voluntariado	40hs mensais	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>
Ana Patrícia Brasil Damasceno	28/01/2022		<b>024.433.604-07</b>	Nutricionista	Voluntariado	20hs mensais	<b>Ensino Superior Completo</b>
Siverônia Galdino do Nascimento	09/04/2022		<b>454.292.354-15</b>	Assistente Social	Voluntariado	20hs mensais	<b>Ensino Superior Completo</b>
Cicero Roberto Da Silva	10/05/2022		<b>044.987.424-94</b>		Voluntariado	40hs mensais	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>
Cremilda Bezerra Da Silva	09/04/2022		<b>059.635.174-78</b>	Instrutora de Artesanato	Voluntariado	40hs mensais	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>
Jonas Meysson da Silva Barbosa	10/01/2022		<b>070.6140544-58</b>	Instrutor Juvenil	Voluntariado	20hs mensais	<b>Ensino Médio Completo</b>
Jamily Milochino Dos Santos	10/05/2022		<b>530.439.508-52</b>	Jovem Aprendiz	Voluntariado	20hs mensais	<b>Ensino Médio Cursando</b>
Ilana Vitoria de Souza Moreira	10/05/2022		<b>108.605.554-37</b>	Jovem Aprendiz	Voluntariado	20hs mensais	<b>Ensino Médio Cursando</b>
Pedro Gabriel Silva dos Santos	10/05/2022		<b>154.456.634-42</b>	Jovem Aprendiz	Voluntariado	20hs mensais	<b>Ensino Médio Cursando</b>
Greciane Iris Bezerra de Oliveira	10/05/2022		<b>150.004.804-65</b>	Jovem Aprendiz	<b>Voluntariado</b>	20hs mensais	<b>Ensino Médio Cursando</b>

## 6 – AÇÕES

### SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS/ADOLESCENTES DE 12 AOS 18 ANOS

<b>Ações/Atividades</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Desenvolvimento</b>	<b>Dias da semana</b>	<b>Horários</b>	<b>Responsável pela atividade</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Meta</b>	<b>Recursos Financeiros</b>
Grupo Jovens Patrulheiros Juvenis	Atividades presenciais, pratica de atividades físicas, desportivas e recreativas.	Por meio de atividades presenciais	Sábados	14:00hs às 17:00hs	Edvaldo Carlos Jonas Meyso	Jovens/adolescentes com idade entre 12 e 18 anos de escolas publicas.	20 participantes	Doações Parcerias
Oficinas Capoeira	Socialização, autoestima e interação dos participantes. Desenvolver os beneficios físicos e culturais que a capoeira propicia. Prevenir situações de risco	Por meio de atividades presenciais	Terça e Quinta-feira	19:00hs às 20:00hs	Sinaldo Menezes	Jovens/adolescentes com idade entre 12 e 18 anos de escolas publicas	20 participantes	Doações Parcerias



### AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Meta	Recursos Financeiros
Acudir Cidadã	Prestar orientação e serviço sobre o acesso aos serviços públicos essenciais que viabiliza a efetivação dos direitos dos cidadão.	Atendimento presencial	Segunda a sexta-feira	Horário comercial	Yasmim Marinho Dos Santos	20 pessoas dia	Doações Parcerias
Programa Nutricional	Prestar orientação sobre alimentação saudável e atividades físicas e uma alimentação saudável.	Consulta presencial e acompanhamento nutricional familiar	Sábado	14:00hs às 17:00hs	Patricia Brasil (Nutricionista)	10 participantes	Doações Parcerias

### AÇÕES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo (pra quem)	Meta	Recursos Financeiros
Sebrae nos Bairros: *Como Planejar meu Negócio. *Instagram para Negócios – Iniciantes. * Marketing e Vendas.	Conhecer os aspectos do planejamento, da atividade empreendedora, aplicar as etapas e alcançar objetivos.	Por meio de oficinas Presenciais	Sábado	14:00hs às 18:00hs	Edvaldo Carlos Suzy Nazario Instrutora/Sebrae	Pequenos Empreendedores locais e Iniciantes	Participação de 20 cursistas.	Doações Parcerias
Curso de Informatica Básica	Conhecimentos introdutórios e práticos que permita utilizar o computador e a Internet em suas atividades diárias.	Por meio de aulas presenciais e apostilhas online.	Segunda e sexta	14:00hs às 17hs	Edvaldo Carlos	Homens, Mulheres e Idosos; Crianças, Jovens e Adolescentes.	10 participantes	Doações, Parcerias
Curso: A Arte da Costura com Crochê.	Propiciar qualificação profissional, formação básica,	Por meio de oficinas Presenciais	Quinta	14:00hs às 17:00hs	Cremilda Bezerra (Instrutora)	Mulheres e jovens	20 participantes	Doações, Parcerias

	na área de customização de roupas, costura com o crochê.							
Curso de Corte e Costura	Propiciar qualificação profissional, formação básica, aprender a modelar, cortar, costurar e montar peças completas do vestuário.	Por meio de oficinas Presenciais	Quinta-feira	08:00hs às 12:00hs	Francisdey Farias (Instrutora)	Mulheres e jovens	20 participantes	Doações Parcerias
Palestras sobre Empregabilidade, Empreendedorismo e Economia Solidaria	Apoiar promoção do empreendedorismo e de ações na linha da Economia Solidaria. Além de Promover orientação profissional e treinamento para empregabilidade.	Por meio de oficinas Presenciais	Mensal Segunda - feira	08:00hs às 12:00hs	Carlos Alberto	Mulheres e jovens	20 participantes	Doações Parcerias

## 7 – PARTICIPAÇÕES DO USUÁRIO

A participação do usuário se dar pelo preenchimento da ficha de inscrição com os requisitos estabelecidos por cada atividade, sendo em especial para as pessoas que residam na comunidade, de baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

## 8 – FOTOS























CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08270001/2022  
Projeto de Lei: 380/2022  
Autor: Vereador Siderlane Mendonça  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2022 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 380/2022 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção, execução, realização e incentivo a educação convencional e profissionalizante se adultos, jovens e infante-juvenil além de outras atividades sociais.

E para aprimorar a execução de suas atividades a instituição almeja manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e, pelo vultoso trabalho da instituição, deseja que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 380/2022, sob os aspetos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 380/2022, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 28 de novembro de 2023

LUCIANO MARINHO  
DA  
SILVA:89472020453  
Ver. Luciano Marinho  
Relator

Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2023.11.28 20:06:20 -03'00'

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Luciano Marinho da Silva*

**CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

\* republicado por incorreção.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 08270001/2022.

**PROCESSO Nº 08270001/2022.**  
**PROJETO DE LEI: 380/2022**  
**AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2022 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL -  
ACUDIR**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 380/2022 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção, execução, realização e incentivo a educação convencional e profissionalizante se adultos, jovens e infanto-juvenil além de outras atividades sociais.

E para aprimorar a execução de suas atividades a instituição almeja manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e, pelo vultoso trabalho da instituição, deseja que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

### **II- VOTO**

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 380/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a

grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 380/2022, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 28 de novembro de 2023

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Cal Moreira

**CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**\*Republicado por lincorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BB5DE882**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 06/12/2023. Edição 6820

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE  
ARTESÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.

§ 1º. O Executivo Municipal inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º. O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão, válida em todo o território do Município por, no mínimo, um ano.

§ 3º. Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O presente projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

Embora já exista a "Carteira Nacional do Artesão", criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, o fomento a política municipal em prol dos artesãos terá suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Município.

Sendo portador da "Carteira Municipal de Artesão", o interessado poderá, por exemplo, se inscrever em diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

Além disso, também poderá realizar o mapeamento do setor artesanal na cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de março de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08030056 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 427/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

À Vereadora Sylvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº:** 427 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 08030056 / 2023

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA  
(REPUBLICANOS)

**EMENTA:** INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *objetiva instituir a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.*

Nos termos da “justificativa”, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município de Maceió.

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto de Lei é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Maceió. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, ao menos ao nosso ver, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e


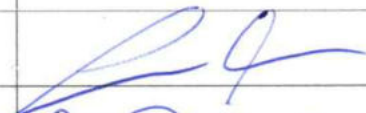

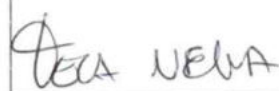


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

materialmente constitucional, e, ainda, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030056 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 427/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 11h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 08030056/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08030056/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 427/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LIMA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *objetiva instituir a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.*

Nos termos da “justificativa”, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município de Maceió.

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto de Lei é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Maceió. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, ao menos ao nosso ver, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e

materialmente constitucional, e, ainda, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Leonardo Dias

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AEEEC870

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030056 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 427/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E AGRICULTURA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PARECER N° 005/2023

PROCESSO N° 08030056/2023

PROJETO DE LEI N° 427/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao fortalecimento e valorização do artesão e do empreendedorismo artesanal.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 427/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E AGRICULTURA**

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº 08030056/2023.

**PARECER Nº 005/2023**  
**PROCESSO Nº 08030056/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 427/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao fortalecimento e valorização do artesão e do empreendedorismo artesanal.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 427/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 2023.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Gaby Ronalsa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:6D9EE28A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/09/2023. Edição 6762

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Processo N° : 08030056 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 427/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminho projeto para Presidência para providências cabíveis.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa  
Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 06 de setembro de 2023  
às 09h31.*



---

**João Gabriel Costa Lins  
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

***“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE  
MANANCIAS DESTINADOS AO  
ABASTECIMENTO PÚBLICO NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Art. 3º** - O município declara como prioritária, as ações de preservação das águas para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Art. 4º** - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II - estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para o abastecimento da população atual e futura;

III - adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

V - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Estadual;

VI - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, com incentivo a programas de curva de nível, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

XI - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII – No caso do abastecimento ser realizado por água subterrânea, a empresa de abastecimento público (autarquia ou concessionária) será responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Nas palavras do Ilustre e saudoso Professor de Direito Constitucional José Afonso da Silva:

A Constituição não situou os Municípios na área de competência concorrente do art. 24, mas lhes outorgou competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que vale possibilitar-lhes disporem especialmente sobre as matérias ali arroladas e aquelas a respeito das quais e reconheceu à União apenas a normatividade geral. (2008, p. 504)

Do ensinamento, constata-se o entendimento que, ainda que não esteja presente no dispositivo que atribui a competência legislativa ambiental, os Municípios passaram a possuir tal competência com a previsão para legislar suplementarmente sobre assuntos de interesse local, conforma amplamente já demonstrado.

Nossos tribunais já se posicionaram, conforme demonstrado alhures, acerca da possibilidade da legislação municipal suplementar em diversas áreas, todavia, merece destaque as proferidas com caráter legislativo ambiental, objeto do presente artigo, como se observa:

O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB).

[RE 586.224, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145.]

É possível vislumbrar, na ementa acima transcrita, o entendimento do STF acerca da competência aqui debatida, ressaltando o que também já foi demonstrado: é competente o município para legislar de forma suplementar, desde que no limite do interesse local e de forma harmônica com as determinações já existentes sobre a matéria abordada, uma vez que não faria sentido editar norma que fosse em sentido contrário às já vigentes.

Acerca disso, vale colacionar julgado recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde é destacada a necessidade de adequação da norma suplementar às normas de caráter geral, estaduais ou federais. Vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO - DIREITO AMBIENTAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL E DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL AMBIENTAL A IMÓVEIS URBANOS - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA - DANO AMBIENTAL RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATOS DE AGENTE PÚBLICO - INVERSÃO DO ONUS DA PROVA.  
**1 - A competência legislativa municipal para editar normas relativas ao direito ambiental é supletiva, pelo que não pode afastar as normas gerais**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**editadas pela União ou a legislação estadual cabíveis.**

2 - Nos termos do art. 405, CPC, gozam de presunção relativa de veracidade apenas as declarações constantes num documento público que corresponderem aos fatos que o agente público atestar terem sido por ele constatados, uma vez ocorridos em sua presença, ou se se referirem a fatos de seu próprio conhecimento. Sendo relativa à presunção, pode ser afastada por prova em contrário.

3 - Havendo documentos públicos que atestam a existência de conduta danosa ao meio-ambiente, o ônus da prova quanto à inexistência de ilegalidade na referida conduta é do particular, que deve demonstrar que observou, em todos os aspectos, a legislação ambiental cabível.

4 - A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral.

5 - O domínio privado não é absoluto, possuindo limites, como o respeito ao meio ambiente, que o compatibilizam com o interesse da coletividade. Conforme entendimento do STJ, a função ecológica da propriedade é "derivação técnica e ampliação ética da função social", e, faz incidir limitações administrativas no domínio privado, que, contudo, não configuram desapossamento ou desapropriação indireta do imóvel em questão. **(grifos nossos)**. (TJ-MG, 2018, on-line)

Neste passo, posto que demonstrado, por meio da doutrina e da jurisprudência, a possibilidade de os Municípios legislarem sobre a matéria ambiental, destacando os pontos necessários para tal, resta asseverada a competência legislativa municipal no tocante à questão ambiental.

O presente projeto de lei visa estabelecer regras de proteção e recuperação da qualidade ambiental dos mananciais existentes no âmbito municipal de interesse dos munícipes para assegurar o abastecimento das populações atuais e futuras.

Com a escassez e falta de abastecimento de água que vem ocorrendo em todo o mundo, por decorrência de secas oriundas de altas temperaturas, devido principalmente aos impactos causados pela degradação do meio ambiente pelo homem, se torna imprescindível à proteção e recuperação dos mananciais existentes.

Pelas razões acima expostas, conclamo aos nobre Vereadores a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04190049 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 233/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2023 às 15h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 027, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 233/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição em epígrafe visa, de modo geral, a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”.

Para isso, estabelece, em seu art. 3º, que o município declara como prioritária “as ações de preservação das águas par ao abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse”.

Já em seu art. 4º, a proposição enumera seus objetivos, como “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Como se pode observar, a proposição dispõe sobre tema afeito à matéria ambiental, uma vez que sua finalidade é estabelecer meios para a proteção e recuperação dos mananciais que abastecem a cidade de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao tratar sobre o meio ambiente, dispõe, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.**

Com efeito, vê-se que o projeto de lei encontra fundamento de ordem material na Constituição da República, não possuindo vício nesse sentido.

De mais a mais, dispõe o art. 24, VI, da Constituição Federal, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**”. No entanto, embora os Municípios não estejam inseridos de forma expressa no *caput* do art. 24 da CF, eles podem, nos termos do art. 30, II, da CF, “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Assim, a partir da diretriz normativa geral veiculada pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cabe a cada ente federativo exercer a sua competência legislativa complementar na matéria, adaptando a norma geral às realidades regional e local.

Vale mencionar também que, de acordo com o art. 23, VI, da Carta Constitucional, no âmbito da competência comum administrativa, cabe aos entes federativos – sem exceção – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Destaca-se também que embora as competências comuns não impliquem, de imediato, um poder para legislar, não significa que seja vedado aos entes federativos legislar sobre tais matérias.

Além disso, observa-se que o projeto de lei atende a norma prevista no art. 30, I, da CF, haja vista que a sua finalidade é a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”. Legisla, portanto, sobre “interesse local”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em diversos precedentes decidiu que compete aos Municípios legislar sobre matéria ambiental, desde que no limite do seu interesse local:

Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal. 2. **O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: "É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local".

(ADI 2142, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2022 PUBLIC 04-07-2022).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, Rel. Min. Luiz Fux, assentou a competência legislativa do Município em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição nos seguintes termos: **o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI c/c 30, I e II, da CF/88). 2. O acórdão recorrido não divergiu desse entendimento, tendo consignado que a atividade legislativa baseou-se em aspectos específicos da região, o que torna legítima a edição pelo Município de normas de direito ambiental visando o resguardo de interesses locais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

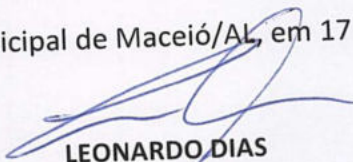
(ARE 1206535 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 16-03-2021 PUBLIC 17-03-2021).

Por fim, o projeto não adentra em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sejam aquelas prevista no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, bem como as prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Logo, a proposição é livre de vício formais.

### III – VOTO



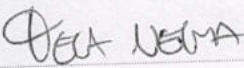
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que "Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de maio de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04190049 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 233/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 23 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2023 às 14h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04190049/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04190049/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 233/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 233/2023, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição em epígrafe visa, de modo geral, a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”.

Para isso, estabelece, em seu art. 3º, que o município declara como prioritária “as ações de preservação das águas par ao abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse”.

Já em seu art. 4º, a proposição enumera seus objetivos, como “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como se pode observar, a proposição dispõe sobre tema afeito à matéria ambiental, uma vez que sua finalidade é estabelecer meios para a proteção e recuperação dos mananciais que abastecem a cidade de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao tratar sobre o meio ambiente, dispõe, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**”.

Com efeito, vê-se que o projeto de lei encontra fundamento de ordem material na Constituição da Republica, não possuindo vício nesse sentido.

De mais a mais, dispõe o art. 24, VI, da Constituição Federal, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**”.

No entanto, embora os Municípios não estejam inseridos de forma expressa no *caput* do art. 24 da CF, eles podem, nos termos do art. 30, II, da CF, “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Assim, a partir da diretriz normativa geral veiculada pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cabe a cada ente federativo

exercer a sua competência legislativa complementar na matéria, adaptando a norma geral às realidades regional e local. Vale mencionar também que, de acordo com o art. 23, VI, da Carta Constitucional, no âmbito da competência comum administrativa, cabe aos entes federativos – sem exceção – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Destaca-se também que embora as competências comuns não impliquem, de imediato, um poder para legislar, não significa que seja vedado aos entes federativos legislar sobre tais matérias.

Além disso, observa-se que o projeto de lei atende a norma prevista no art. 30, I, da CF, haja vista que a sua finalidade é a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”. Legisla, portanto, sobre “interesse local”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em diversos precedentes decidiu que compete aos Municípios legislar sobre matéria ambiental, desde que no limite do seu interesse local:

Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal. 2. **O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: “É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local”.

(ADI 2142, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2022 PUBLIC 04-07-2022).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, Rel. Min. Luiz Fux, assentou a competência legislativa do Município em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição nos seguintes termos: **o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI c/c 30, I e II, da CF/88). 2. O acórdão recorrido não divergiu desse entendimento, tendo consignado que a atividade legislativa baseou-se em aspectos específicos da região, o que torna legítima a edição pelo Município de normas de direito ambiental visando o resguardo de interesses locais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

(ARE 1206535 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 16-03-2021 PUBLIC 17-03-2021).

Por fim, o projeto não adentra em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sejam aqueles prevista no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, bem como as prevista no



art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Logo, a proposição é livre de vício formais.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Olívia Tenório  
Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**082974D1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04190049/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04190049/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 233/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 233/2023, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição em epígrafe visa, de modo geral, a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”.

Para isso, estabelece, em seu art. 3º, que o município declara como prioritária “as ações de preservação das águas par ao abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse”.

Já em seu art. 4º, a proposição enumera seus objetivos, como “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como se pode observar, a proposição dispõe sobre tema afeito à matéria ambiental, uma vez que sua finalidade é estabelecer meios para a proteção e recuperação dos mananciais que abastecem a cidade de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao tratar sobre o meio ambiente, dispõe, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**”.

Com efeito, vê-se que o projeto de lei encontra fundamento de ordem material na Constituição da Republica, não possuindo vício nesse sentido.

De mais a mais, dispõe o art. 24, VI, da Constituição Federal, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**”.

No entanto, embora os Municípios não estejam inseridos de forma expressa no *caput* do art. 24 da CF, eles podem, nos termos do art. 30, II, da CF, “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Assim, a partir da diretriz normativa geral veiculada pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cabe a cada ente federativo

exercer a sua competência legislativa complementar na matéria, adaptando a norma geral às realidades regional e local. Vale mencionar também que, de acordo com o art. 23, VI, da Carta Constitucional, no âmbito da competência comum administrativa, cabe aos entes federativos – sem exceção – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Destaca-se também que embora as competências comuns não impliquem, de imediato, um poder para legislar, não significa que seja vedado aos entes federativos legislar sobre tais matérias.

Além disso, observa-se que o projeto de lei atende a norma prevista no art. 30, I, da CF, haja vista que a sua finalidade é a “proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras”. Legisla, portanto, sobre “interesse local”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em diversos precedentes decidiu que compete aos Municípios legislar sobre matéria ambiental, desde que no limite do seu interesse local:

Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal. 2. **O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: “É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local”.

(ADI 2142, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2022 PUBLIC 04-07-2022).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, Rel. Min. Luiz Fux, assentou a competência legislativa do Município em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição nos seguintes termos: **o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados** (art. 24, VI c/c 30, I e II, da CF/88). 2. O acórdão recorrido não divergiu desse entendimento, tendo consignado que a atividade legislativa baseou-se em aspectos específicos da região, o que torna legítima a edição pelo Município de normas de direito ambiental visando o resguardo de interesses locais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

(ARE 1206535 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 16-03-2021 PUBLIC 17-03-2021).

Por fim, o projeto não adentra em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sejam aqueles prevista no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, bem como as prevista no



art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Logo, a proposição é livre de vício formais.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 233/2023, do vereador Oliveira Lima, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Olívia Tenório  
Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**082974D1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023 - CDMA**

**PROCESSO Nº 04190049/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 233/2023**

**AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023  
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE  
MANANCIAS DESTINADOS AO  
ABASTECIMENTO PÚBLICO NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente,  
**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**  
em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió.

A iniciativa visa “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os art. 23, art 24, art 30 e art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

## III – CONCLUSÃO




Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 233/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO**  
**Nº 04190049/2023.**

**PROCESSO Nº 04190049/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 233/2023**  
**AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023 DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Município de Maceió.

A iniciativa visa “proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos da Constituição Federal” e “promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos”. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os art. 23, art 24, art 30 e art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

**III – CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 233/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

RODOLFO BARROS  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:905D99A0**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo N°** : 04190049 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 233/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Presidência para providências.

**Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS, CPF N° 099.981.324-28 em 22 de setembro de 2023 às 12h02.*



---

**RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS  
VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023

**Considera de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, que é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.003/0001-64, com sede e foro na Avenida Juca Sampaio, 204, QD.I, Jacintinho, CEP 57.040-603.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de agosto de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora




ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## JUSTIFICATIVA

A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número limitado de membros, com sede situada a Avenida Juca Sampaio, 204, Qd. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, fundada na cidade de Maceió em 22 de julho de 2009 e inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64.

A Igreja tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Maceió, 14 de agosto de 2023

À

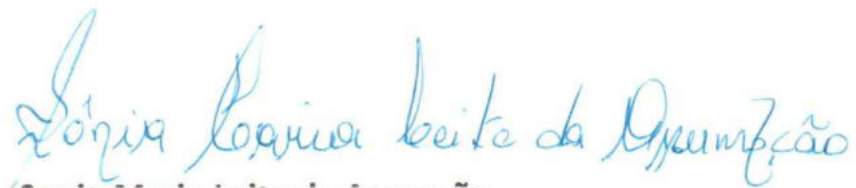
Vereadora Sivanira Barbosa

Câmara Municipal de Maceió

Senhora Vereadora,

Estou encaminhando a Vossa Excelência a documentação da Igreja Pentecostal Assémblea de Deus Manancial Água Viva para se tornar de Utilidade Pública Municipal.

Atenciosamente,



**Sonia Maria Leite da Assunção**

**Presidente**



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.  
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Costa de Lordez - CEP: 57051-902  
 Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24067177-5  
 Agência Especial de Imprensa Autorizada pela Sec. da Fazenda  
 R4/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U BR

Para contato  
 conosco, informe  
 este número



**0100723-8**

nº da Nota Fiscal: **66352785**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
 pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
MAR/2022	01/04/2022	100	134,57
<b>IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA</b> <b>AV JUCA SAMPAIO 204 OD 1 - JACINTINHO</b> <b>CNPJ: 013798003000164</b> <b>CEP: 57.040-600 - MACEIO</b>			
Atual	17760	21/03/2022	
Anterior	17680	18/02/2022	
Contribuinte de Multiplicação	1,000	10/04/2022	
Consumo Adicional	100	18/03/2022	
Consumo Futuro	100	21/03/2022	
Plano de Faturamento	ALUNO	11	

COMERCIAL	TRIFASICA 220V/380V	1	1	1	1	00
-----------	---------------------	---	---	---	---	----

Mês/ano consumo	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
FEV/22	100	100,10
JAN/22	100	31,87
DEZ/21	100	0,22
NOV/21	100	2,00
OUT/21	100	0,43
SET/21	100	
AGO/21	100	
JUL/21	0	
JUN/21	0	
MAI/21	100	



# ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS

## MANACIAL DE ÁGUA VIVA

FUNDADA EM 22 DE JULHO DE 2019

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, NATUREZA E SEDE.

**ARTIGO 1º - IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, CNPJ 13.798.003/0001-64,** é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros, com sede situada Rua Boa Sorte nº 52, Ponta Grossa – Maceió/AL, CEP 57000-000.

**ARTIGO 2º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA,** doravante denominada deste estatuto de **IGREJA,** é uma entidade autônoma, não estando vinculada a qualquer outra autoridade eclesiástica, porem, prestará obediência ao Órgão Oficial ligado à Convenção a que a Igreja estiver reconhecendo apenas a soberania de Nosso Senhor Jesus Cristo, expressa na Palavra de Deus, na Bíblia Sagrada, no sentido Espiritual, respeitando e reconhecendo as normas estabelecidas pelo Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A Igreja relaciona-se para fins de cooperação com as demais Igrejas integrantes da Convenção Geral das assembleias de Deus no Brasil.

#### **ARTIGO 3º - A IGREJA TEM POR FIM:**

- a) – Adorar a Deus em Espírito e em verdade.
- b) – Anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os a aguardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na **Bíblia Sagrada. MT. 28:19, 20; MC. 15:16,** no Brasil e no Exterior, como também enviar Missionários se responsabilizando pelo seu sustento.
- c) – Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.
- d) – Praticar a beneficência através da filantropia, bem como fundar e manter estabelecimento para esse fim.
- e) – Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis, bem como o ensino secular profissionalizante.
- f) – Cooperar com as autoridades constituídas em atividades comunitárias e cívicas; e,

g) – Amar o próximo.

## **CAPÍTULO II**

### **ORIENTAÇÃO E PRINCÍPIOS**

**Artigo 4º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA**, tem como regra de fé e prática, as doutrinas da Palavra de Deus esposadas nos Velhos e Novos Testamentos Bíblia Sagrada.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPOSIÇÃO E MEMBROS**

**ARTIGO 5º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA**, é composta de todos os membros da Igreja.

### **DIREITOS, E DEVERES E PENALIDADES.**

**ARTIGO 6º** - São admitidos membros: os crentes em nosso em nosso Senhor Jesus Cristo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade ou condição social, batizado imersão, em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo, conforme, MT. 28:19, 20, que tenham a Bíblia como Única regra de fé e prática e que aceitem a doutrina e disciplina da Igreja. Os reconciliados desta, de outras Igrejas, ou denominações que desejarem voltar à comunhão da Igreja, poderá fazê-lo após cumpridas as exigências anteriores, darem prova de bom testemunho e serem recebidos como membros em comunhão e serem arrolados no rol de membros da Igreja.

### **ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS:**

- a) – Participar e assistir aos cultos da Igreja
- b) – Receber assistência Espiritual, Social, e ajuda material, quando necessário e dentro das possibilidades e normas da Igreja;
- c) – Manifestar adequadamente opinião sobre assuntos de interesse da Igreja;
- d) – Serem respeitados de um modo geral;
- e) – Participar das às Assembleias com uso da palavra, votar e ser votado, para os cargos não vitalícios da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos e obrigações sociais da Igreja.



## **ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS;**

- a) - Participar assiduamente dos cultos, Assembleias Gerais, Reuniões outras atividades da Igreja;
- b) - Contribuir para o crescimento da Igreja, em todos os níveis, contribuindo regular, livre e espontaneamente com seus dízimos, ofertas para o sustento da Igreja;
- c) - Respeitar o Ministério da Igreja, e seus Obreiros, acatando suas decisões que for de interesse da Igreja, quando decorrente do exercício, de suas funções;
- d) - Zelar pela união, pelo bom nome e pelo Patrimônio da Igreja;
- e) - Cultuar ao Deus eterno; e,
- f) - Cumprir o presente Estatuto, acatar decisões das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 9º** - Os membros da Igreja estarão sujeitos a penalidades, suspensão de seus direitos e exclusão do rol de membros, quando forem apanhados em flagrantes e comprovados os seus atos.

- a) - Prejudicando o bom nome da Igreja;
- (b)- Perturbarem o culto e outras práticas religiosas da Igreja;
- c) - Mentir, roubar, defraudar, estelionatário, levantar falso testemunho, bater, matar, desacatar, brigar, ou criar qualquer tipo de confusão dentro ou fora da Igreja, prostituir, adulterar, e difamar qualquer pessoa;
- d) - Namorar com descrente (ímpio) ambos os sexos, Co. 6:14-17, fumar, tomar qualquer tipo de bebida alcoólica, ou seja, qualquer tipo de vício, os que se rebelarem contra a organização da Igreja, que falarem mal dos seus irmãos;
- e) - Os que se vestirem inadequadamente contrariando os bons costumes da Igreja;
- f) - O pai ou mãe que bater no filho ou na filha causando lesão corporal, o filho ou filha que bater na mãe ou no pai, o marido que bater em sua esposa ou esposa que bater na esposo, infidelidade conjugal;
- g) - Todo aquele que descumprir a Doutrina da Bíblia e do Estatuto, será considerado excluído da Igreja.

## **ARTIGO 10º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.**

- a) - Crer na Palavra de Deus, na Bíblia, tendo-a como Única regra de fé e prática.
- b) - Adota os princípios doutrinários esposados pela Igreja.

c) – Aceita os membros de outras denominações que tenham sido batizados nos moldes Bíblicos e que aceite os princípios doutrinários desta Igreja. Em caso de transferência, carta de renúncia e a pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deixará de ser membro da **IGREJA**, àquele que descumprir as condições do Estatuto e/ou Regimento Interno, ou pedir o seu desligamento por carta, sendo desligado do rol de membros, com respectivo registro em ata.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 11º - A IGREJA**, é administrada por uma diretoria composta dos seguintes:

- a) – Pastora Presidenta, Secretária, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Três membros do Conselho Fiscal.
- b) – A movimentação financeira da Igreja, será feita por instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, representada pela Pastora/Presidente e Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO V**

##### **REMUNERAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA.**

**ARTIGO 12º** - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

- a) – Quando o obreiro se colocar à disposição da Igreja não receberão salário, pois trata-se de serviço voluntário.
- b) – Se a Igreja tiver necessidade de um ou mais funcionários, consultará a Diretoria através de sua Presidenta, que irá autorizar ou não a contratação dos mesmos.

**ARTIGO 13º** - As fontes de recursos da Igreja será constituída de Dízimos, Ofertas, Doações e demais ingressos provenientes de suas atividades e fins, que será utilizado para a sua manutenção.

**ARTIGO 14º** - Compete a Presidenta:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Igreja.
- b) – Convocar e Presidir às reuniões da Diretoria, Ministério e Assembleias Gerais.
- c) – Representar a Igreja **ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE**, perante os Órgãos Públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para fim que julgar necessário;



d) – Assinar documentos de interesse da Igreja.

e) – Juntamente com a tesoureira abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

**ARTIGO 15º** - Compete a Secretário (a):

a) – Lavrar em livro próprio as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

b) – Elaborar correspondências e arquivar documentos.

c) – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, Mantendo em ordem toda a documentação administrava.

d) - Assinar com o Presidente as credenciais e cartões de membros.

**ARTIGO 16º** - Compete ao Tesoureiro (a)

a) – Receber, guardar e escriturar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos, autorizados pelo Presidente.

B) - Apresentar relatórios financeiros quando solicitado pela Diretoria ou Presidente, respectivamente abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Igreja, assinando-as com a Presidenta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete ao vice-tesoureiro substituir o tesoureiro em seus eventuais impedimentos e cooperar para o eficiente desempenho da função.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MINISTÉRIO**

**ARTIGO 17º** - A Igreja possui um Ministério Eclesiástico, composto pela Diretoria citada no artigo 11 e Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, Missionários, Auxiliares, Cooperadores, e Dirigentes de Congregações.

**ARTIGO 18º** - São Direitos dos membros do Ministério:

a) – Serem respeitados pela Igreja e os demais quando certos, nos seus pontos de vistas;

b) – Candidatar-se aos cargos eletivos da Igreja;

c) – Votar e ser votado.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUDA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Praxos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terça  
Brejo Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Escrivente



d) – Dirigirem cultos, Ministrarem a Santa Ceia, Batizar em água, ungirem, ministrar bênção apostólica, apresentar crianças, oficializar casamentos e cerimônias fúnebres, auxiliando e cooperando na função que lhes cabem, autorizados pelo Pastor Presidente.

**ARTIGO 19º - São Deveres dos Membros:**

a) - Respeitar: membros e congregados, de modo geral;

b) – Contribuir com o dízimo

c) – Conservar a moral e os bons costumes (pois, tudo nos é lícito, mas nem tudo nos convém) I Co. 6:12.

d) – Assistirem, participarem dos cultos de Doutrinas, reuniões, escolas dominicais, cultos oficiais, e em geral, visitar, evangelizar, pregar e representar o Pastor Presidente.

e) Trajar adequadamente e decentemente para cada ocasião.

f) – Os dirigentes de Congregações, apresentarão relatórios – financeiros e administrativos, quando solicitados pela Diretoria, ou pelo Pastor. Presidente, não faltar aos cultos de Doutrinas e de Membros – Administrativos.

**ARTIGO 20º - O mandato da Diretoria será quadrienal eleito pela Assembleia Geral.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cargo de Presidenta é vitalício ou até quando bem servir os ensinamentos da Igreja, e somente será destituído de seu cargo, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, sendo a decisão tomada por maioria absoluta dos membros arrolados na denominação e presentes a esta.

## **CAPÍTULO VII**

**ARTIGO 21º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, terá dois tipos de Assembleias:**

a) – Ordinária

b) – Extraordinária

**ARTIGO 22º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, exceto para eleição que será de 4 anos, convocada com antecedência mínima de trinta dias, publicado o Edital afixado nos templos e locais de Culto, em lugares visíveis. Esta decidirá, por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:**



II – Reformular os estatutos

III – Deliberar quanto à dissolução

**ARTIGO 23º** - A Assembleia Geral será convocada pela Presidenta, Conselho Fiscal e 1/5 de seus membros.

**ARTIGO 24º** - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre que o assunto exigir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para convocação da Assembleia Extraordinária, poderá ser realizada por assinatura de três membros que compõem a Diretoria ou por assinaturas da maioria dos membros arrolados na Igreja.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**ARTIGO 25º** - A competência da Diretoria será:

I – Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral.

III – Representar e defender os interesses de seus membros.

IV – Elaborar o orçamento anual.

V – Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

VI – Admitir ou demitir membros, bem como prestares de serviços para ajudar na manutenção da Igreja.

**PARAGÁFO ÚNICO** – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 26º** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Emitir os pareceres a serem submetidos às assembleias Gerais sobre a correção e legalidade das despesas e dos bancetes apresentados visando a sua apreciação.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA MYTUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL  
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440  
Escrivente



- b) – Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- d) – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**ARTIGO 27º** - Compõem o acervo Patrimonial da Igreja, os componentes constituídos de bens imóveis, pertencentes a esta, assim como bens móveis

**ARTIGO 28º** - Nenhum Imóvel da Igreja poderá ser vendido sem a maioria dos membros da Diretoria o approve.

**ARTIGO 29º** - A Igreja poderá criar conselhos e outros Órgãos, bem como Congregações, escolas, creches, asilos, casas de recuperação, albergues, ambulatórios, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

**ARTIGO 30º** - A Igreja não receberá subsídios ou subvenções, doações ou legados que venham comprometer sua fidelidade para com princípios doutrinário e Bíblicos.

**ARTIGO 31 º** - A Receita e o Patrimônio da Igreja são constituídos de dízimos e ofertas de seus membros, ofertas especiais e/ ou advindas de outras fontes idôneas.

**ARTIGO 32º** - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não poderão receber, por suas funções, nenhum tipo de remuneração.

**ARTIGO 33º** - Nenhum membro da Igreja responderá a qualquer titulo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações desta.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 34º** - Qualquer membro da Igreja, em comunhão com esta, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, preenchendo os requisitos previstos no Estatuto Social.

**ARTIGO 35º** - O quorum deliberação das Assembleias será de maioria simples dos membros presentes, excetuando-se nas decisões relativas a destituição da Presidenta e dissolução da Igreja.

**ARTIGO 36º** - A igreja poderá contratar empregado, dentre seus membros ou não, para realização de suas atividades, remunerando-os na forma da lei expressa.

QUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL  
Av. de Paz, 1684 - SL 15 - Empresarial Terra  
Brevê Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440  
Escrevente

**ARTIGO 37º** - Qualquer omissão no presente Estatuto será suprida pela legislação vigente, quando se tratar de assunto jurídico e, dependendo da gravidade, pela Diretoria ou Assembleia.

**ARTIGO 38º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante a Administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Nos termos da Lei.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 39º** - Para orientação das atividades da Igreja, poderá ser elaborado pela Diretoria um Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os artigos de Regimento Interno acima citado, poderão ser alterados sempre que necessário, em qualquer Assembleia Geral, convocada para o fim específico na edital.

**ARTIGO 40º** - A IGREJA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de dissolução da IGREJA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada.

**ARTIGO 41º** - Serão excluídos das suas funções da Diretoria e Ministério pela Pastora Presidenta, depois de aprovados os atos errôneos, qualquer Ministro ou Auxiliar, Cooperador e obreiros de um modo geral, que pregar, ensinar, ou adotar atitudes que confrontes os postulados Bíblicos, ou Estatutos e Regimento Interno.

### **ARTIGO 42º - DO PATRIMÔNIO**

a) – O patrimônio no todo ou em parte, não poderá ser gravado ou alienado senão por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, quando convocada para esse fim.

b) – Ressalvados os bens de pequena monta, até 10% (dez por cento) os quais poderão ser alienados à critério da Presidenta, ouvindo a Diretoria.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PINTO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Serviços Jurídicos de Macaé-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440  
Escrivente



MACEIÓ 20 DE DEZEMBRO DE 2022

*Sônia Maria Leite da Assumpção*  
PRESIDENTA



Sônia Maria Leite da Assumpção

ADVOGADO

*José Renato da Guia Queiroz Filho*

JOSÉ RENATO DA GUIA QUEIROZ FILHO

OAB/18.265

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital ADN15132 - CDS6  
H: 10:31 Solicitante: \*\*\*366.94-\*\*\*  
Qtd. de Atos: 01 - Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de SÔNIA  
MARTA LEITE DA ASSUMPTÃO, Dou. te. Em  
leste, de 20 de dezembro de 2022, Maceió -  
AL - 02.03.2023.

Bel. Paulo G. F. da Silva Fernando - Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Matrôm. ADO10309 - DA14  
06.01.2023 15:54  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolada nº. 6454150 em 06.01.2023. Avertaje  
no registro sob nº. 34556815-D que certifique e dou  
te Maceió - AL - 06.01.2023. Guilherme A. de  
Carvalho Pituba - Escr.



*Guilherme Antônio de Serqueira Pituba*  
Guilherme Antônio de Serqueira Pituba  
4º Ofício de Notas, nº. Registro de Títulos e  
Documentos e Prêciosos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrevente



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, Sítio à Rua Boa Sorte nº. 52, Ponta Grossa - Maceió/Alagoas, CEP 57000-000**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva da Igreja, tendo como Pastora Presidente e Vice-presidente respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção e Marinaldo Lucas da Silva Junior, os presentes concordaram com a proposta de imediato, e estes, apresentaram o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, é oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, ficando como Pastora Presidente Sônia Maria Leite da Assumpção, e Vice-presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidente e o Vice-presidente, como fundadores, presidirão a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria será composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL, Vice Presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, CPF: 037.483.604-36, RG: 99001224173 SSP/AL, Secretária, Maria Joelma Leite da Assumpção, CPF: 042.381.574-19, RG: 99001215034 SSP/AL, Tesoureira, Rosa Rilley Ferreira de Lima, CPF: 000.995.134-20, RG: 1.221.549 SSP/AL, Vice Tesoureira, Edilene Ribeiro Remígio, CPF: 276.227.034-00, RG: 440.321 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerdice de Albuquerque Novais, CPF: 177.983.024-68, RG 298.066 SSP/AL, Célia Regina Cândido da Silva, CPF: 514.236.504-68, RG 3.163.848 SSP/PE e Silvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidente deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembléia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió, 22 de julho de 2009.

*Maria Joelma Leite da Assumpção*

Maria Joelma Leite da Assumpção

Secretária

*Sônia Maria Leite da Assumpção*

Sônia Maria Leite da Assumpção

Pastora/Presidenta

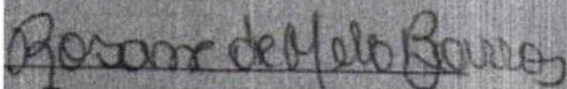
Silvania Vilela Lima Alexandre  
1º Ofício de Atas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibério Vasconcelos, 101/10C  
Maceió - Alagoas - CEP 57025-20



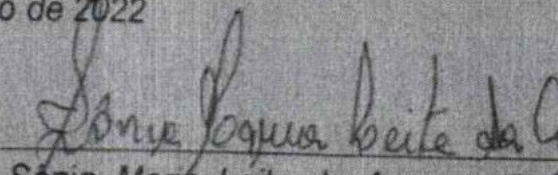
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA. Av. Juca Sampaio, nº204, Barro Duro — AL CEP 57046-365**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois (2022), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva da Igreja, tendo como Pastora Presidenta respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção, a presente concordou com a proposta de imediato, e apresentou o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, e oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA ficando com a Pastora Presidenta Sonia Maria Leite da Assumpção, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidenta como fundadora, presidirá a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria sera composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL. Secretária, Rosane de Melo Barros, CPF: 066.415.904-45, RG: 2002002037232 SSP/AL. Tesoureira, Vanderleia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74, RG: 096862Y64 SSP/RJ. Vice Tesoureira, Maria Joelma Leite Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19a RG: 99001015034 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerlice de Albuquerque Novais, CPF: 177.98J.024-68 RG 298.066 SSP/AL Aline Pereira Oamasceno CPF: 036.347.894-92 SSP/AL. Maria Aparecida Santos de Melo CPF. 986.254.704-91 RG: 2002001163226 SSP/AL e Sylvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidenta deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembleia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió 10 de Janeiro de 2022

  
Rosane de Melo Barros

Secretária

  
Sônia Maria Leite da Assumpção

Pastora/Presidente



## QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Pastora - Presidenta

Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.088 SSP/AL

Secretária

Rosane de Melo Barros, CPF: 086.415.904-45 e RG: 200.200.203.723-2 SSP/AL

Tesoureira

Vanderleia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74 e RG: 096.862.164 SSP/RJ

Vice Tesoureira

Maria Joelma Leite Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19 e RG: 990.010.150-34 SSP/AL

## CONSELHO FISCAL:

Conselho Fiscal:

Gerlice de Assumpção Novais, CPF: 177.983.024-68 e RG: 298.066 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Aline Pereira Damasceno, CPF: 036.347.894-92 e RG: 98001172205 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Maria Aparecida Santos De Melo, CPF: 986.254.704-91 e RG: 200.200.116.322 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Silvania Btinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 990011191 SSP/AL



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DO  
CARGO DE VICE PRESIDENTENTE DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA  
DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA .**

**CNPJ 13.798.003/0001-64**

Aos 20 (vinte) primeiros dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se o Ministério da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA**, com a finalidade de tendo com a Pastora Presidenta respectivamente, Sônia Maria da Assumpção, o presente concordou com a proposta de imediato, e apresentou o plano de um estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406102.

**ALTERAÇÕES:**

**ARTIGO 11º** - A Igreja é administrada por uma diretoria composta dos seguintes:

a) Pastora Presidenta, Vice – Presidente, Secretária, Tesoureira, Vice- Tesoureira, e Três membros do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 11º - PASSA A SER:**

a) Pastora Presidenta, Secretária, Tesoureira, Vice- Tesoureira, e Três membros do Conselho Fiscal.


**ARTIGO 12º** - Os membros da Diretoria não serão remunerados, salvo a Pastora/Presidenta e Vice-Presidente, para assegurar a sua sobrevivência e de seus filhos.

**ARTIGO 12º** - Passa a ser:

Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Logo depois da aprovação da Diretoria e do Estatuto, a Pastora Presidenta, Sônia Maria Leite da Assumpção, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembleia, lavro a presente ata vai por mim e pelos demais presentes.

**Maceió 20 de Dezembro de 2022**

  
GUILHERME ANTÔNIO DE C. SOUZA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrevente



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
DA IGREJA PENTECOSTAL ASSMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA  
VIVA**

**CNPJ: 13.798.003/0001-64**

Na qualidade Secretária, **ROSANE DE MELO BARROS** da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA**, convoco todos os respectivos associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 20 de Dezembro de 2022 as 18h00min Horas no seguinte local: Rua Boa Sorte nº 52, Ponta Grossa – Maceió – Alagoas.

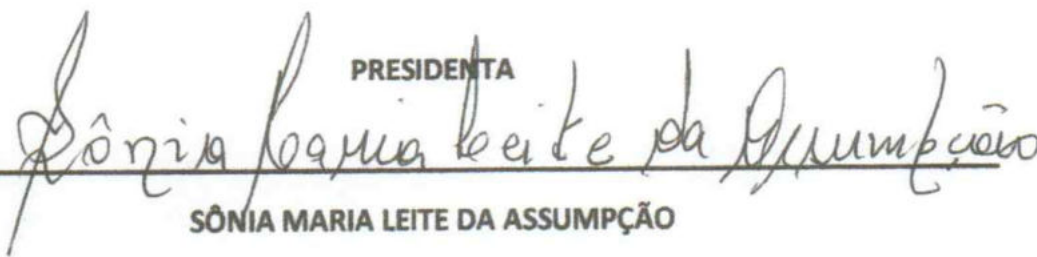
**ASSUNTO: EXTINÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE**

Conforme previsto em nosso Estatuto, se em primeira chamada não contabilizada o numero mínimo de participantes, será realizada nova chamada após ter decorrido 30 minutos do horário marcado para o inicio os Associados que não puderem comparecer na data e horários marcados poderão nomear procuradores, através de instrumentos com firma devidamente reconhecida em cartório para representa-los, dando-lhes, inclusive poder para votar em seu nome.

Contando com a presença e a participação dos Senhores e Senhoras, subscrevo-me.


MACEIÓ 20 DE NOVEMBRO DE 2022

**PRESIDENTA**



**SÔNIA MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO**

**CPF 278.366.494-15**

  
GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió-AL  
Av. de Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra  
Breada Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente

À

Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva  
Representada pela Pastora Presidente Apóstola Sônia Leite

Ref: Renúncia do Sr. Marinaldo Lucas da Silva Junior – vice-presidente.

Senhora Presidente

Comunico a V.S<sup>a</sup> a minha renúncia ao cargo de vice-presidente, que venho ocupando desde  
o ano de 2009, o que faço por razões de cunho pessoal.

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de vice-presidente desta Igreja Pentecostal  
Assembleia de Deus Manancial de Água Viva e, ao ensejo, apresento minhas sinceras  
desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

  
Marinaldo Lucas da Silva Junior

Marinaldo Lucas da Silva Junior

Vice-presidente



  
GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA BRITO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos / Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. do Paz, 1804 - SL 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrevente

NOTARIZADO

PASTORA PRESIDENTA  
*Sônia Maria Leite da Assumpção*  
SÔNIA MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO

CPF 278.366.494-15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

*Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho*  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (81) 3336-3777 - e-mail: luc@4ofuio.com.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital ADM10145 - 2T0E  
H: 11:09 Solicitante: 278.366.94  
Qtd. de Ato: 01 Consulte  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de SÔNIA  
MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO, Dou la. Em  
le: \_\_\_\_\_ da cidade Maceió -  
AL - 09-02-2023

*Guilherme Antônio de Albuquerque Pituba*  
Escrivente




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

*Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho*  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (81) 3336-3777 - e-mail: luc@4ofuio.com.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Manom ADO10308 - EYGO  
06-01-2023 15:52  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6406452 em 06-01-2023. Averbado  
no registro sob nº 245565 - O que certifico e dou  
fe. Maceió - AL - 06-03-2023. *Guilherme A. de  
Albuquerque Pituba - Escr.*




*Guilherme Antônio de Albuquerque Pituba*  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Posses Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Branca Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente





### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.798.003/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/02/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA</b>			
LOGRADOURO <b>R BOASORTE</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.000-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA GROSSA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/02/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/06/2011 às 09:50:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



## TERMO DE COMPROMISSO

A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, fundada em 22 de julho de 2009, com sede na Avenida Juca Sampaio, 204, QD. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64, neste ato representado pela presidente abaixo assinado, **COMPROMETE-SE**, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a publicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



**Sonia Maria Leite da Assumpção**  
Presidente

Contato:

99661-0487

98807-7714

## DECLARAÇÃO

Eu, Sonia Maria Leite da Assumpção, port. do CPF nº 278.366.494-15, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió/Alagoas, **DECLARO** para os devidos fins que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, constituída em 18 de março de 2019, com sede na Avenida Juca Sampaio, nº 204, Barro Duro, Maceió/Alagoas, cep. 57.046-365, inscrita no CNPJ 13..798.003/0001-64, neste ato representada por sua presidente abaixo assinado, venho informar a quem de direito, que nossa entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



**Sonia Maria Leite da Assumpção**

Presidente

Contato:

99661-0487

98807-7717



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A igreja **Pentecostal Assembleia de Deus Mananciai de Água Viva**, fundada em 22 de julho de 2009, com sede na Avenida Juca Sampaio, 204, QD. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64, neste ato representado pela presidente abaixo assinado, vem informar para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, que as atividades realizadas nos últimos dois anos pela entidade, são:

- Trabalho social para a comunidade;
- Trabalho de evangelização;
- Trabalho de catequese com as crianças e
- Distribuição de leite e sextas básicas para a população carente.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



**Sonia Maria Leite da Assumpção**  
Presidente

Contato:  
99661-0487  
98807-7714



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL - POJAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



*Sônia Maria da Assunção*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORREIO MONTREAL, MARÇO DE 1988



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

433066

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/01/2013

SONIA MARIA LEITE DA ASSUMPCÃO

VALERIO LEITE DOS PRAZERES

MARIA VALENTIM LEITE

DATA DE NASCIMENTO

22/11/1959

MACEIÓ - AL

CERTD CAS 583 FLS 292 LIV BUAX1

6 D OF MACEIÓ - AL

278.366.494-15

2 VIA

*Maria Madalena Cardoso da Silva*

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA  
CHEFEIA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 325





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09050053 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 502/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 70/2023 - CCJRF**

PROCESSO Nº:09050053/2023

PROJETO DE LEI Nº 502/2023

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 502/2023, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA”**

**II – ANÁLISE**

Pretende a nobre parlamentar SILVANIA BARBOSA através do Projeto de Lei nº 502/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a entidade religiosa denominada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a ilustre Vereadora afirma que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva é uma entidade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, cuja finalidade é adorar aa Deus e anunciar o Evangelho a todas as pessoas, ensinando-as a guardar os ensinamentos de Cristo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

*In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que a entidade em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

**IV - VOTO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

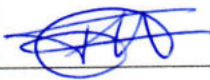
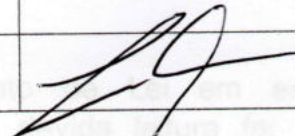
Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 502/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenório</i>		
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°:09050053/2023

PROJETO DE LEI N°:502/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “ICONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA ”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de setembro de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09050053 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 502/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 12h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09050053/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 09050053/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 502/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 502/2023, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA”**

### **II – ANÁLISE**

Pretende a nobre parlamentar SILVANIA BARBOSA através do Projeto de Lei nº 502/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a entidade religiosa denominada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a ilustre Vereadora afirma que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva é uma entidade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, cuja finalidade é adorar aa Deus e anunciar o Evangelho a todas as pessoas, ensinando-as a guardar os ensinamentos de Cristo.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

*In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;  
Que tenha personalidade jurídica;  
Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;  
Que se obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)  
Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que a entidade em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

#### **IV - VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 502/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório  
Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:6BD767C5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09050053 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 502/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 11h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**POJETO DE LEI DE Nº: 502 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 09050053 / 2023**

**AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA  
(MDB)**

**EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA  
PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.**

**RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (PV)**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (MDB) que objetiva *Considerar de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Serviços Públicos para emissão de parecer, nos termos do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A priori, ressaltamos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e até mesmo receber recursos públicos.

Passadas as considerações iniciais, observamos nos termos da "justificativa" anexa ao presente Projeto de Lei que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho e a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino bíblico em todos os níveis.

Pois bem, observado todos os requisitos e exigências necessários ao que compete a esta Comissão de Serviços Públicos analisar e levando-se em consideração o relevante trabalho realizado pela entidade, entendemos que o presente Projeto de Lei deve continuar a tramitar nesta Casa Legislativa.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo PROSSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.

Cal Moreira  
Relator

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Luciano Marinho			
Kelmann Vieira			



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO DE Nº: 09050053 /  
2023.

**POJETO DE LEI DE Nº: 502 / 2023**  
**PROCESSO DE Nº: 09050053 / 2023.**  
**AUTORA:** VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (MDB)  
**EMENTA:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.  
**RELATOR:** VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (PV)

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (MDB) que objetiva *Considerar de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Agua Viva.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Serviços Públicos para emissão de parecer, nos termos do **art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

A priori, ressaltamos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e até mesmo receber recursos públicos.

Passadas as considerações iniciais, observamos nos termos da “justificativa” anexa ao presente Projeto de Lei que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho e a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino bíblico em todos os níveis.

Pois bem, observado todos os requisitos e exigências necessários ao que compete a esta Comissão de Serviços Públicos analisar e levando-se em consideração o relevante trabalho realizado pela entidade, entendemos que o presente Projeto de Lei deve continuar a tramitar nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.

**CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Luciano Marinho  
Vereador Kelmman Vieira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DDDE0390

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/12/2023. Edição 6821  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 665/2022**

***Considera de Utilidade Pública a Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung Fu Wushu - ANFHP***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de dezembro de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

A **ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP** é uma Sociedade Civil, fundada em 11 de junho de 2017, com sede administrativa na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, de caráter desportivo e educativo, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos, e tendo por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Além disso, tem como objetivo a promoção, a organização e a realização de competições, através do estabelecimento de diretrizes, critérios e condições, expedindo atos normativos e instruções as afiliadas, fazendo cumprir as leis, regulamentos das liberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos, como aqueles legalmente emanados da CBKW; bem como, firmar contratos de parceria patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade.

Dessa forma, a ANFHP, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do Kung Fu. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de dezembro de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador





Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte (20), dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, (20/07/2019), às vinte horas (20:00), reuniram - se na sede à rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152, Centro, Maceió – AL. CEP 57. 020-680, em resposta a convocação através de edital fixado em suas determinadas sedes e outros, reuniram - se os senhores identificados e qualificados representantes das entidades legalmente constituídas pessoa física e representantes do KUNG FU WUSHU FEI HOK PHAI abaixo assinado, o Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da carteira identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, representante da ASSOCIAÇÃO SHAOLIN DE KUNG FU WUSHU CNPJ, 17.251.410/1000-08 e pela ASSOCIAÇÃO DRAGÕES DO KUNG FU WUSHU, CNPJ. 09.598.740/0001-46, o Sr. SOTÉ ALVES NETO, portador da carteira de identidade, Nº 99001061290 SSP/AL e CPF: Nº 803.600.504-25 e pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUNIOR, CNPJ. 10.171.362/0001-07, o Sr JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, portador da carteira de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90, e pela ASSOCIAÇÃO FU HOK DE KUNG FU WUSHU, CNPJ 12.308.015/1000-08 o Sr. JAILTON FRANCISCO do NASCIMENTO, portador da carteira de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04, esta da cidade de XEXEU - PE, e que por aclamação assumiu à presidência da mesa O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411-079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, que convidou o Sr. Italo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02 para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente da mesa falou sobre à pauta da reunião, que conforme edital era à eleição da nova Diretoria da Associação, pelo motivo do Falecimento do Presidente Eleito na Assembleia de Fundação desta entidade, e que atendendo ao Art. 32 Parágrafo 2º teria que convocar nova eleição através de uma AGE (Assembleia Geral Extraordinária) . Em seguida os presentes por ACLAMAÇÃO elegeram os representantes dos órgãos de administração previsto no ESTATUTO para o mandato de 2019 a 2023 composto pelos seguintes nomes: **Presidente:** Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04; **Vice-Presidente:** Jadson Bezerra de Lira, portador do RG 735.676 SSP/AL, CPF 494.679.054-34; **Secretário Geral:** Italo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02; **Diretor Financeiro:** Joel dos Santos Rafael portador do RG 527386 SSP/AL, CPF 647.821.744-20; **Diretor Técnico Geral:** Jailton Francisco do Nascimento, portador da cédula de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04; **Conselho Fiscal - Presidente:** Soté Alves Neto portador da cédula de identidade, Nº 99001061290, SSP/AL, CPF: Nº 803.600.504-25 SSP/AL; **1º Membro:** Eronaldo Soares da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1060.404, SSP/AL, CPF: Nº 842.750.814-04; **2º Membro:** Ingrid Keyse Santos de Albuquerque, portadora da RG 3.143.539-4 SEDS AL CPF 075.369.784-; **1º Suplente:** José Augusto da Silva Junior,





Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

portador da cédula de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90; **2º Suplente:** Ivanildo Pedro da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1749850 SDS/AL, CPF: Nº 037.260.194-48; **3º Suplente:** José Roberto de Omena, brasileiro, portador do RG 933.534 SSP/Al., CPF 678.090.904-10. O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, presidente eleito, fez uso da palavra e agradeceu a presença e participação de todos, foram empossados a diretoria em seus respectivos cargos, assim como os membros do conselho fiscal. Sem mais nada a discutir, foram encerrados os trabalhos as 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), da qual eu, Italo Jorge Oliveira Santos, lavrei a assinei a presente ata com o presidente eleito.

Maceió, 20 de Julho de 2019



*Jurandi Pereira de Albuquerque*  
Jurandi Pereira de Albuquerque  
Presidente Eleito

*Italo Jorge Oliveira Santos*  
Italo Jorge Oliveira Santos  
Secretário Geral Eleito



**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD**

Reconheço a(s) firma(s) *Jurandi Pereira de Albuquerque*

Em teste da verdade da verdade

Maceió/AL, **11 SET. 2019**

Bel. Luiz Paes Fonseca Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrivente  
Mº José de Souza Santos Coutinho - Escrivente  
Milton L. M. Quindere Paes - Escrivente  
Norma Cleuda Sajoia Lacerda - Escrivente



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

REC. DE FIRMA Nº 2019-6846

Reconheço por semelhança a firma de:  
ITALO JORGE OLIVEIRA SANTOS  
Em Testemunha da verdade MACEIO - AL - 11/09/2019 14:01:24

SELO DIGITAL: AAB81545-909E

Confira os dados do ato em <http://selodigital.jef.jus.br/> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió - Alagoas  
Rua Manoel de Medeiros, 107 - Centro - Maceió - Alagoas  
CEP: 30110-000  
Fone: (32) 3223-3568



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420912. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/09/2019

atryan t. el. Quindere p. -  
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião  
Rua Manoel de Medeiros, 107 -  
Centro - Maceió - Alagoas - CEP 30110-000











1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio  
 Varrington Luiz Cassiano de Lima Barros  
 Rua do Imperador Marcell Têr. (B) 3271/9618  
 Reconhecimento por autenticidade a firma registrada de JAILTON FRANCISCO DO  
 NASCIMENTO no dia 11/09/2019 que comparece e o padre/irmão/avô  
 servidor Dou. Nº

Jornalista Odeirlei do Nascimento Cassiano de Lima Barros (Escrivente e  
 Autorizado)

Poder Judicializado Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e registro de firma  
 AAB87543-08  
 Confira os dados do ato em: [www.tribuna.com.br](http://www.tribuna.com.br)



Poder Judicializado  
 São Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 registro de firma  
 AAB87543-08  
 Confira os dados do ato em:  
<http://www.tribuna.com.br>

**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD**

Reconhecimento de(s) firma(s) Raimundo Siqueira  
da firma de Raimundo Siqueira  
 Em teste \_\_\_\_\_ da verdade  
 Maciel(Al.)

**11 SET. 2019**

Bel. Luiz Paes Fonseca do Nascimento - Tabelião  
 Daniel Paes Carqueira - Suplente  
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
 Mª José de Souza Sálvio Cordeiro - Escrevente  
 Milton I. M. Quindim Paes - Escrevente  
 Norma Cleusa Siqueira Leal - Escrevente



1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio  
 Varrington Luiz Cassiano de Lima Barros  
 Rua do Imperador Marcell Têr. (B) 3271/9618  
 Reconhecimento por autenticidade a firma registrada de JAILTON FRANCISCO DO  
 NASCIMENTO no dia 11/09/2019 que comparece e o padre/irmão/avô  
 servidor Dou. Nº

Jornalista Odeirlei do Nascimento Cassiano de Lima Barros (Escrivente e  
 Autorizado)

Poder Judicializado Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e registro de firma  
 AAB87543-08  
 Confira os dados do ato em: [www.tribuna.com.br](http://www.tribuna.com.br)



**SIFRMA(S) RETORNO**

**SIFRMA(S) RETORNO**

1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 684798

Reconhecimento por semelhança de firma de  
 SOTE ALVES NETO  
 RONALDO SOARES DA SILVA

Em Testemunha \_\_\_\_\_ da verdade MACEIO - AL - 11/09/2019 13:54:29

SELO DIGITAL: AAB81552 - 0010C, AAB81553 - 0E PP

Confira os dados do ato em: <http://www.tribuna.com.br>

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 684796

Reconhecimento por semelhança de firma de  
 JAILSON OLIVEIRA SANTOS  
 JOEL DOS SANTOS RMCAL

Em Testemunha \_\_\_\_\_ da verdade MACEIO - AL - 11/09/2019 13:54:29

SELO DIGITAL: AAB81548 - F10C, AAB81549 - VP PC

Confira os dados do ato em: <http://www.tribuna.com.br>

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º Cartório de Notas e 1º Registro de  
 Casamentos e Documentos e Outros Poderes  
 Rua Tibúrcio Veleziano, 10  
 Alagoinhas - Alagoas - CEP 57020-2E  
 Escrevente

1º OFICÍO DE NOTAS

2º Membro: Ingrid Keyse Santos de Albuquerque, brasileira, casada, nascida em 15 de Setembro de 1990, natural de Maceió/AL, com profissão Auxiliar de Escritório, portadora da RG 3.143.539-4 SEDS AL CPF 075.369.784-05 com endereço residencial Conj. Medeiros Neto 3, BL 73 A, Apt. 201 CEP 57.063.640 Santa Amélia, Maceió – Alagoas.

*Ingrid Keyse Santos de Albuquerque*

### Suplentes

José Augusto da Silva Junior, brasileiro, casado, nascido em 23 de novembro de 1981, natural de Palmares-PE, com profissão de Operador de máquinas, portador da cédula de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90, com endereço residencial, rua Muniz Falcão, Nº 36 – Ckma Bom I, CEP: 57.071-130 – Maceió/AL.

*José Augusto da Silva Junior*

Ivanildo Pedro da Silva, brasileiro, casado, nascido em 09 de setembro de 1979, natural de Maceió/AL, com profissão de comerciante, portador da cédula de identidade, Nº 1749850 SDS/AL, CPF: Nº 037.260.194-48, com endereço residencial, rua Novo Horizonte, Nº 141 'A' CEP: 57.085-030, Benedito Bentes – Maceió/AL.

*Ivanildo Pedro da Silva*

1º OFICÍO DE NOTAS

José Roberto de Omena, brasileiro, casado, nascido em 21 de Dezembro de 1967, natural de Messias/AL, com profissão Operador de Maquinas, portador do RG 933.534 SSP/AL, CPF 678.090.904-10 com endereço residencial Loteamento Bela Vista Qd 17, Nº 44, Benedito Bentes – Maceió/AL. CEP 57.085-085.

*José Roberto de Omena*

CEP 57.085-085

Maceió-AL, 20 de Julho de 2019

1º OFICÍO DE NOTAS

*Jurandi Pereira de Albuquerque*  
Jurandi Pereira de Albuquerque  
Presidente

*Italv Jorge Oliveira Santos*  
Italv Jorge Oliveira Santos  
Secretário Geral

Atestamos a veracidade das assinaturas e a identidade dos signatários, em conformidade com o Livro de Registro de Assinaturas e Documentos e Outros Papéis, sob o Livro nº 10, de 1990, do Tabelião Valério Valério, Tabelião de Maceió - Alagoas - CEP 57063-640.







		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.043.007/0001-75</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/05/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANFHP</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES</b>	NÚMERO <b>152</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.020-680</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANFHP@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 9931-3008</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2019** às **14:49:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI  
DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

ÍNDICE SISTEMÁTICO

<b>TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO</b> .....	3
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
<b>TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA</b> .....	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	4
<b>TÍTULO III - DOS FILIADOS E VINCULADOS</b> .....	6
CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.....	8
<b>TÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS</b> .....	10
CAPÍTULO I - DA ORDENAÇÃO.....	10
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS PODERES.....	10
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.....	11
SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP.....	13
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	13
SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA.....	14
Subseção I - Disposições Gerais.....	14
Subseção II - Da Competência.....	15
<b>SEÇÃO III - DA DIRETORIA</b> .....	16
Subseção I - Disposições Gerais.....	16
Subseção II - Da Secretaria.....	17
Subseção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	17
Subseção IV - Do Departamento Jurídico.....	18
Subseção V - Do Departamento de Marketing e Relações Públicas.....	19
Subseção VI - Do Departamento Cultural.....	19
Subseção VII - Da Assessoria de Ciência e Tecnologia.....	20
Subseção VIII - Da Diretoria Técnica.....	20

Subseção IX – Da Assessoria Médica .....	21
<b>SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO</b> .....	<b>22</b>
Subseção I – Disposições Gerais.....	22
Subseção II – Das Representações Regionais.....	22
<b>CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL</b> .....	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b> .....	<b>23</b>
<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>23</b>
<b>SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA</b> .....	<b>24</b>
Subseção I – Disposições Gerais.....	24
Subseção II – Da Comissão Disciplinar.....	24
Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva.....	25
Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos.....	26
<b>TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES</b> .....	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO</b> .....	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS</b> .....	<b>27</b>
<b>TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>28</b>



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI**  
**DE KUNG FU WUSHU - ANFHP**  
**TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO**  
**CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu, instituição nordestina oficial de administração do Fei Hok Phai, identificada pelas denominações Kung-Fu, Wushu, Tai Chi Chuan, Suai Jiao e Sanda, sendo designada neste estatuto pela sigla "ANFHP", é uma entidade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sido constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regulando-se tanto pelo preceituado no art. 217 da Constituição Federal quanto nas Lei 9.615/98 e 12.395/2011, com sede e foro na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 152, Centro, Maceió/AL – Cep: 57020-680, fundada em 11 de junho de 2017.

**Parágrafo 1º** - A ANFHP poderá ser filiada à Confederação Brasileira de Kung-Fu Wushu, neste estatuto designada por "CBKW", submetendo-se às suas normas e determinações na qualidade de filiada desde que não afrontem a legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - AANFHP tem total independência para se organizar e exercer suas atividades em nível nordeste, conforme preceitua o art. 217, inciso I, da supracitada constituição; e os 16 e 23 da Lei 9.615/98.

**Art. 2º** - A ANFHP, exercerá suas atividades segundo disposto neste estatuto, e tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do Nordeste.

**Parágrafo único** – A ANFHP não olvidará esforços para promover a profissionalização do atleta marcial, e quando esta profissionalização for alcançada, regulamentará e fiscalizará a profissão em nível nordeste. Entrementes, promoverá a Arte Marcial Chinesa de forma amadora, pelos meios descritos neste estatuto.

**Art. 3º** - A ANFHP será representada pelo seu presidente em âmbos judicial e extrajudicial, bem como em eventos e solenidades.

**Art. 4º** - A logomarca da ANFHP será representada pelo símbolo do "Yin e Yang", que representa o equilíbrio universal nas cores branco e vermelho, apresentando o mapa do Nordeste na cor verde, e a sua frente a garça, símbolo maior do estilo Fei Hok Phai. Circundando esses símbolos, na cor preta,

os dizeres "Associação do Nordeste Fei Hok Phai" abaixo, "KUNG-FU-WUSHU-BRASIL".

Parágrafo 1º - A ANFHP terá além do símbolo, bandeira, o escudo, fardula e banner com as mesmas características da logomarca descrita no artigo anterior, que como anexo farão parte integrante deste estatuto.

Parágrafo 2º - A sigla oficial da Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu é "ANFHP", que compõe a sua denominação.

Parágrafo 3º - Conforme determinação do art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da ANFHP são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**Art. 5º -** A ANFHP terá como cores oficiais, o vermelho, o branco, o verde e o preto.

Parágrafo único - Alternativamente a ANFHP poderá se utilizar das outras cores pertencentes as bandeiras dos Estados do Nordeste.

## TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 6º -** A ANFHP será composta por um número limitado de associados, neste estatuto designados por "Filiados" ou "Vinculados"

Parágrafo único - Os Filiados e Vinculados estarão sujeito as normas do Estatuto, seu regulamento geral e os atos normativos emanados de seus órgão e Diretoria.

**Art. 7º** A ANFHP possui personalidade jurídica distinta de seus Filiados e Vinculados, de forma que as obrigações por eles contraídas não se estendem a ela, nem lhes criam vínculos de solidariedade, e vice-versa.

### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 8º -** São de sua alçada, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

- I - Wushu;
- II - Sanda;
- III - Tai chi Chuan;
- IV - Suai Jiao.

Parágrafo único - Incluem-se nesse estatuto as modalidades praticadas individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseadas em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da ANFHP.

**Art. 9º -** A ANFHP organizará e dirigirá campeonatos dos desportos de sua competência, conforme as regras que expedir em níveis municipais, regionais e estaduais, em caráter amador.

**Art.10 -** Dentro de sua finalidade prevista no art. 2º, compete à ANFHP:

- I - Dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência nos





Estados do Nordeste, na qualidade de entidade regional de administração do esporte que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98;

- II – Estimular o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste e coibir suas deturpações;
- III – Realizar campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência;
- IV – Orientar e fiscalizar a realização de torneios e eventos desportivos de suas filiações;
- V – Expedir atos normativos e instruções às filiações, relativos aos desportos de sua competência;
- VI – Expedir Código de Ética e Disciplina relativo aos desportos sob sua direção;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos como aqueles legalmente emanados da CBKW;
- VIII – Regulamentar a transferência de atletas nos termos da lei;
- IX – Praticar todos os demais atos de direção fixados neste Estatuto;
- X – Organizar o censo dos desportos que dirige nos Estados do Nordeste;
- XI – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estruturais e regulamentares;
- XII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;
- XIII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses e direitos dos Filiados no que diz respeito à sua competência;
- XIV – Orientar todo o tipo de campanha publicitária que vincule a imagem do Kung Fu Fei Hok Phai dentro dos Estados do Nordeste quanto aos seus Filiados;
- XV – Firmar contratos de parceria, patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade;
- XVI – Estabelecer convênios, normas e diretrizes com entidades públicas e privadas com relação a recursos para execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte;
- XVII – Estabelecer convênios e/ou parcerias com outras entidades de administração de desporto e entidades de ensino devidamente autorizadas pelo MEC, para promover o ensino e o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, e/ou em parceria com a CBKW no Brasil;
- XVIII – Firmar outros tipos de convênios, contratos, parcerias, patrocínios com empresas públicas e privadas, deste que não firmam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as finalidades e competências estabelecidas neste Estatuto;
- XIX – Prestar serviços a seus filiados, a outras entidades desportivas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no ensino, promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai no Brasil e no exterior;

5  




XX - Julgar seus filiados e vinculados através do Tribunal de Justiça Desportiva;

XXI - Ter sob seu controle técnico e científico os desportos que dirige, orientando e fiscalizando as ações tomadas em prol do ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste quanto a seus filiados e vinculados;

Parágrafo único - A ANFHP poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto.

### TÍTULO III - DOS FILIADOS E VINCULADOS

#### CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

**Art. 11** - Podem filiar-se à ANFHP somente entidades desportivas constituídas em consonância com a legislação vigente cujo objetivo social esteja relacionado à prática, ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - São duas as qualidades de filiados, qualificados neste Estatuto:

- I - O Filiado matriz; e
- II - O Filiado núcleo.

Parágrafo 2º - Os votos dos Filiados serão considerados pelo seguinte critério:

- I - O voto do Filiado matriz terá o valor de cinco votos;
- II - O voto do Filiado núcleo terá o valor de um voto.

Parágrafo 4º - São Filiados fundadores da ANFHP:

- I - Associação Shaolin de Kung Fu Wushu;
- II - Associação Dragões do Kung Fu Wushu - CNPJ n.º \*\*\*;
- III - Associação Desportiva Junior de Kung Fu Wushu;
- IV - Associação Fu Hok de Kung Fu Wushu;

**Art. 12** - Não podem adentrar o quadro de Filiados:

- I - Pessoas físicas e representantes ou dirigentes de pessoas jurídicas que tenham contra si condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II - Entidades desportivas sem constituição jurídica formal;
- III - Pessoas jurídicas cujo objetivo social não esteja ligado direta ou indiretamente ao Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - Na hipótese da segunda parte do inciso I tanto a pessoa jurídica quanto seu representante ou dirigente estão impedidos de se filiarem à ANFHP.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso III:

- I - Poderá ser firmado contrato, parceria ou convênio que objective promover o Kung Fu Fei Hok Phai, na forma dos incisos XVI a XVIIII do art. 10.

**Art. 13** - Para uma entidade pertencer e permanecer filiada à ANFHP é necessário que mantenha os seguintes requisitos:

- I – Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva e civil vigente e compatível com as normas adotadas pela ANFHP;
- II – Ter personalidade jurídica, conforme legislação civil e esportiva;
- III – Desenvolver em recinto ou local apropriado, dadas as particularidades de cada caso, atividades do Kung-Fu Fei Hok Phai;
- IV – Ter responsável técnico qualificado segundo o art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo único – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto devidamente registrado;
- II – Cópia do Cartão CNPJ;
- III – Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- IV – Documentação pessoal do representante da entidade aspirante e de seus professores:
  - a) Cópia do documento de identidade – RG; e
  - b) Certidão negativa de condenações penais.
- V – Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniforme;
- VI – Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade, e taxa de filiação; e
- VII – Cópia dos documentos emitidos na forma do art. 15 deste Estatuto, quando aplicável.

**Art. 14** – As filiações perderão seus direitos e deveres tendo registro baixado pela Secretaria em virtude de renúncia, dissolução, ou pena de desfiliação estabelecida no art. 73, VI.

Parágrafo 1º - No caso de fusão de entidades filiadas, as que perante a ANFHP desaparecem, perderão seus direitos e deveres e terão baixa nos registros da ANFHP.

Parágrafo 2º - As alterações estatutárias das filiações deverão ser informadas à ANFHP em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 73.

**Art. 15** - A partir de 1º de agosto de 2016 a filiação à ANFHP poderá ser feita em uma ou mais das seguintes categorias:

- I – Wushu tradicional – formas;
- II – Wushu moderno – Sanda;
- III – Tai Chi Chuan
- IV – Suai Jiao

Parágrafo 1º - A filiação nas categorias descritas nos incisos I ao IV ocorrerá mediante:

- I – Comprovação prévia da origem chinesa do estilo conforme censo promovido pela CBKW, para o filiado matriz ou filiado núcleo cuja matriz não esteja previamente filiada;
- II – Certificado emitido pela filiada matriz comprovando a proveniência do estilo ensinado.

7  




Parágrafo 2º - a filiação nas categorias descritas nos incisos III e IV ocorrerão mediante:

I - Exame de qualificação técnica, a ser prestado pelo professor, instrutor ou representante da instituição que aspira à filiação; ou

II - Curso de qualificação técnica, promovido pela respectiva Diretoria Técnica da ANFHP, ao final do qual o aspirante deverá se submeter ao exame descrito no inciso anterior.

Parágrafo 3º - O exame descrito no parágrafo 2º do artigo anterior comprovará a qualificação técnica do aspirante à filiação para dar aulas na respectiva categoria, e para tanto será realizado segundo os seguintes critérios:

I - A banca composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) examinadores;

II - Os examinadores não poderão ser remunerados a qualquer título, podendo, entretanto, ser reembolsadas as despesas de locomoção caso tenham domicílio fora do município de realização do exame;

III - A Diretoria Técnica responsável pelo exame indicará os examinadores dentre os que tiverem notório conhecimento dentro de sua especialidade e submeterá os nomes à aprovação do Diretor Técnico Geral;

IV - A Diretoria Técnica responsável pelo exame divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a matéria a ser exigida no exame mediante edital de convocação publicado ao menos no website da ANFHP.

Parágrafo 4º - O currículo exigido no curso de qualificação técnica será definido pelo Diretor Técnico da respectiva área, com aprovação do Diretor Técnico Geral, e deverá conter aspectos técnicos e práticos da categoria.

Parágrafo 5º - Durante o período em que o aspirante à filiação estiver enquadrado no inciso II do parágrafo 2º deste artigo terá direito à filiação provisória, que lhe garante todos os direitos e deveres dos filiados permanentes.

Parágrafo 6º - Caso o aspirante interrompa o curso antes do término, não o preste, ou ele seja reprovado no exame de qualificação técnica perderá a filiação e os direitos e deveres dela decorrentes.

**Art. 16** - As filiadas deverão se enquadrar em uma ou mais categorias descritas no artigo anterior até 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado mediante ato normativo expedido pela Presidência e pela Diretoria.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

**Art. 17** - São direitos dos filiados, além de outros que decorram de sua condição de membros da ANFHP:

I - Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHP, discutindo, votando e sendo votado, na





forma do art. 21 e seguintes;

II – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do Art. 23, IV;

III – Fazer sugestões e reclamações, direcionadas à Diretoria ANFHFP e/ou as seus Representantes Regionais, quanto ao desenvolvimento das suas finalidades;

IV – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos, todos por escrito; de atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e do Regulamento Geral;

V – Promover torneios e eventos locais e interestaduais mediante prévia autorização da ANFHFP;

VI – Participar dos campeonatos, cursos e eventos promovidos pela ANFHFP, na forma dos respectivos regulamentos;

VII – Denunciar ações, irregulares ou atitudes degradantes da moral desportiva e marcial e solicitar à ANFHFP que tome as medidas cabíveis;

VIII – Beneficiar-se das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela ANFHFP em seu nome e/ou a seu favor;

IX – Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela ANFHFP, na forma dos incisos XV a XVIII do Art. 10, quando cabível;

X – Beneficiar-se das facilidades decorrentes da filiação da ANFHFP a entidades de caráter nacional e internacional, quando cabível.

Parágrafo 1º – Para assegurar os direitos estabelecidos neste artigo, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo 2º – Estendem-se aos vinculados todos os direitos descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

**Art. 18** – São deveres dos filiados, além de outros que decorrem de sua condição de membros da ANFHFP:

I – Cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento e demais atos emanados pela ANFHFP;

II – Ter comportamento de acordo com a ética desportiva e marcial;

III – Auxiliar a ANFHFP na promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;

IV – Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHFP, discutindo, votando e sendo votado, na forma do art. 21 e seguintes;

V – Efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à ANFHFP, dentro dos prazos previstos e nas condições que estabelecer;

VI – Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela ANFHFP e seus Filiados em que estiverem inscritos;

VII – Adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer outra filiada;

VIII – Subordinar a organização das suas leis às determinações do Estatuto, do Regulamento e,

demais leis pertinentes, caso se enquadre no parágrafo 1º do art. 11, e conforme disposições do art. 13;

IX – Comunicar à ANFHP, no prazo de 30 dias, a eleição de nova Diretoria ou qualquer modificação da mesma, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11, e conforme disposições do parágrafo 2º do art. 14;

X – Remeter, no prazo de 30 dias, os resultados técnicos alcançados em torneios/eventos, e relatórios de seminários que tenha promovido ou realizado sob a supervisão ou com o apoio da ANFHP, caso se enquadre no parágrafo 1º do art. 11;

XI – Colocar à disposição da ANFHP a documentação relativa aos eventos mencionados no inciso anterior para fiscalização pela ANFHP;

XII – Colocar à disposição da ANFHP, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e local de competições, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11;

XIII – Estar à disposição da ANFHP na qualidade de atleta, quando convocado, caso se enquadre no inciso VI deste artigo.

Parágrafo único – Estendem-se aos vinculados os deveres descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

## **TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS**

### **CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO**

**Art. 19** – São poderes da ANFHP os especificados neste artigo:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência e Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Representantes Regionais;

V – Comissão disciplinar; e

V – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo 1º – Os Departamentos Especiais que vierem a ser criados, serão considerados órgãos de cooperação.

Parágrafo 2º – São leis da ANFHP, além do Estatuto e Regulamento Geral, todos os atos emanados da Assembleia Geral, de sua Presidência e de sua Diretoria.

## **CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E PODERES**

**Art. 20** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ANFHP, e é constituída:

I – Pelos representantes das entidades filiadas à ANFHP, que se enquadram no parágrafo 1º do art. 11;





- II – Pelos professores, instrutores e alunos vinculados à ANFHP, que se enquadrem no art. 11;
  - III – Pelo Presidente da ANFHP em exercício;
  - IV – Pela Diretoria da ANFHP; e
  - V – Pelo Conselho Fiscal da ANFHP.
- Parágrafo 1º – Os Filiaados terão direito a voto nos termos do parágrafo 2º do art. 11;
- Parágrafo 2º – O Presidente e a Diretoria terão direito a voto, podendo ser votados e expressar suas opiniões livremente.
- Parágrafo 3º – Só poderão votar na Assembleia Geral os Filiaados que estiverem quites com suas obrigações financeiras para com a ANFHP.

## SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

**Art. 21** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ANFHP, pelo período de quatro anos, permitida a recondução;
- II – Homologar os nomes indicados para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do TJJD;
- III – Empossar o Presidente e os membros do TJJD;
- IV – Analisar e julgar a cada ano as contas da ANFHP;
- V – Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da ANFHP, ressalvados os integrantes do TJJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- VI – Conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços ao Desporto Nacional, com prévio parecer da Presidência, através de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes;
- VII – Destinar seu patrimônio em caso de dissolução da ANFHP, conforme regra do Art. 80;
- VIII – Impor sanções punitivas aos membros dos seus órgãos inclusive da Diretoria mediante decisão do TJJD ou STJD;
- IX – Exercer a função legislativa, votando o Estatuto total ou parcialmente e leis subsidiárias por maioria absoluta;
- X – Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- XI – Autorizar e discutir despesas e créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando



solicitados pelo Presidente da ANFHP, depois do parecer do Conselho Fiscal;

XII – Autorizar e discutir a contratação de empréstimo em nome da ANFHP, ou venda de seu patrimônio;

XIII – Deliberar sobre assuntos gerais que constem da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Os presidentes dos poderes e órgãos da ANFHP poderão ser convocados pela Assembleia Geral para prestar esclarecimentos.

Parágrafo 2º – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

### SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 22** – A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário:

I – Quadrimestralmente no mês de junho para:

a) Eleger a Presidência, Diretoria e o Conselho Fiscal; e

b) Homologar os nomes indicados para a Comissão Disciplinar e para o TJD, dando-lhes posse.

II – Anualmente na segunda quinzena de junho para:

a) Aprovar o relatório da administração do ano anterior;

b) Apresentar as metas e orçamento para o ano; e

c) Analisar e julgar as contas apresentadas pela Diretoria em face do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 23** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

I – Por convocação do Presidente ou por seu intermédio;

II – A pedido do Conselho Fiscal;

III – A pedido da Comissão Disciplinar ou TJD; e

IV – Por requisição de 1/5 dos Filiaados, endereçada ao Presidente da ANFHP, acompanhada de explicação por escrito dos motivos para tal requisição.

Parágrafo 1º – A requisição do inciso III será recebida e analisada pelo Presidente em cinco dias e convocada na forma do inciso I, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Parágrafo 2º – Caso o Presidente não tenha tomado as devidas providências no prazo do parágrafo anterior quem a requereu poderá fazê-lo, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

**Art. 24** - O edital de convocação será publicado até quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

**Art. 25** – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – O edital de convocação determinará as condições nas quais será realizada a segunda convocação.



**Art. 26** – A Assembleia Geral se considerará instalada se preencher os requisitos de primeira convocação ou quando preencher as condições de segunda convocação descritas no edital.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes na ordem do dia previamente publicados no edital de convocação.

Parágrafo 2º – Caso algum filiado deseje sugerir assunto para discussão em Assembleia, poderá fazê-lo por escrito direcionado à Presidência da Assembleia. Essa sugestão entrará na pauta da próxima Assembleia.

**Art. 27** – A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da ANFHP e secretariada por um de seus membros para esse fim designado sem perda do direito ao voto.

Parágrafo 1º – O Presidente da Assembleia exercerá voto de qualidade em caso de empate, exceto quando houver discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre prestação de contas e no caso em que o Presidente for candidato à reeleição.

Parágrafo 2º – Nos casos ressaltados no parágrafo anterior a Assembleia Geral elegerá Presidente para dirigir os trabalhos.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP**

#### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 28** – A ANFHP será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos Representantes Estaduais e Regionais, cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único – Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Presidência da ANFHP cidadãos brasileiros.

**Art. 29** – A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

I – A Secretaria;

II – A Diretoria Administrativa e Financeira;

III – A Diretoria Jurídica;

IV – A Diretoria de Marketing e Relações Públicas;

V – A Diretoria Cultural; e

VI – A Diretoria Técnica.

Parágrafo 1º – O Secretário Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Geral comporão a chapa da Presidência, sendo eleitos e empossados por Assembleia Geral com mandato igual ao do Presidente.

Parágrafo 2º – As Representações Regionais são órgãos de cooperação que se submetem às determinações da Presidência e da Diretoria, além das disposições do Estatuto e deste Regulamento.



**Art. 30** – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação da Federação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I – Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
  - II – Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;
  - III – Ser considerado inadimplente na prestação de contas da própria entidade por decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou do TJD ou STJD em que tenha sido garantido direito à ampla defesa;
  - IV – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
  - V – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de favorecimento pessoal;
  - VI – Ser considerado falido por sentença definitiva.
- Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo ao longo do mandato importa na perda automática do cargo ou função de direção.

## SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

### Subseção I – Disposições gerais

**Art. 31** – A Presidência da ANFHP é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, assessorado por uma Diretoria.

**Art. 32** – O Presidente será substituído nos casos de faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – Se o impedimento do Presidente for superior a três meses consecutivos ou mais de seis meses não consecutivos ter-se-á por vago o cargo, devendo o Vice-Presidente assumir a direção e convocar imediatamente a Assembleia Geral para provê-lo, se o fato ocorrer durante o primeiro ano de mandato.

Parágrafo 2º – Caso a situação descrita no parágrafo anterior ocorra após o primeiro ano de mandato, o Vice-Presidente no exercício da Presidência deverá convocar Assembleia geral para realização de novas eleições no prazo de sessenta dias.

**Art. 33** – No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente antes do término do primeiro ano do mandato a vaga será preenchida dentro de dez dias a partir da renúncia mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Quando a renúncia ocorrer depois do primeiro ano de mandato:

- I – Sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- II – Sendo do Vice-Presidente, este substituirá o Secretário Geral;
- III – Sendo coletiva, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger nova Presidência que cumprirá o restante do mandato



da Presidência renunciante.

### Subseção II – Da Competência

**Art. 34** – Cabe ao Presidente da ANFHP, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e deste Regulamento:

- I – Representar a ANFHP judicial e extrajudicialmente, bem como em eventos e solenidades;
- II – Administrar e dirigir a ANFHP;
- III – Despachar o expediente;
- IV – Fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;
- V – Executar as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- VI – Convocar reuniões da Assembleia Geral e das Diretorias, presidindo os trabalhos destas e os de instalação daquela, exercendo voto de qualidade quando necessário;
- VII – Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII – Rubricar os livros da ANFHP, assinar diplomas, convites e quaisquer outros documentos da ANFHP, além de balancetes, cheques e ordens de pagamento;
- IX – Delegar atos de assinatura e responsabilidade ao Diretor de cada Departamento, desde que não implique em responsabilidade pecuniária para a entidade;
- X – Aplicar as penalidades previstas nas leis da ANFHP, bem como tomar efetivas as impostas pelos poderes superiores;
- XI – Homologar a nomeação e dispensa de Assessores e Assistentes dos Departamentos;
- XII – Delegar poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam responsabilidades pecuniárias das ANFHP, ressalvadas as disposições da legislação vigente;
- XIII – Deferir ou indeferir os pedidos de filiação à ANFHP, fundamentando a sua decisão;
- XIV – Elaborar em conjunto com o Secretário Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual;
- XV – Autorizar Diretor Administrativo e Financeiro a dispensar os valores necessários ao expediente quando não se tratem de caixa pequeno;
- XVI – Criar, suspender e extinguir Departamentos e órgãos de Cooperação que se tomem (des) necessários, segundo as regras emanadas do Estatuto e do Regulamento;
- XVII – Resolver todos os casos, que mesmo estando além da sua competência sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão posteriormente ao poder competente; e
- XVIII – Tomar conhecimento de todos os assuntos da ANFHP, resolvendo os casos omissos do Estatuto e deste Regulamento.

**Art. 35** – Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e do Regulamento:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir a Presidência provisoriamente em caso de afastamento temporário do Presidente, sobretudo no que diz respeito ao inciso XV do artigo anterior, e definitivamente em caso de afastamento total ocorrido a partir do segundo ano de mandato;
- III – Zelar pelo patrimônio histórico e social da ANFHFP;
- IV – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ANFHFP;
- V – Ter sob seu controle o registro das leis da ANFHFP, das alterações nela introduzidas e das interpretações dadas a elas pela Comissão Disciplinar e pelos Tribunais de Justiça Desportiva da ANFHFP e da CBKW;
- VI – Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a ANFHFP;
- VII – Comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III – DA DIRETORIA

#### Subseção I – Disposições gerais

**Art. 36** – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ANFHFP, exceto as de organizadores de competição em caso eventual.

**Art. 37** – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraiam em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e solidariamente com os demais membros em caso de deliberação coletiva.

**Art. 38** – A função da Diretoria é assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente no desempenho de suas funções, auxiliando na administração da ANFHFP, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis da ANFHFP.

**Art. 39** – À Diretoria compete, além de suas atribuições específicas emanadas do Estatuto e do Regulamento:

- I – Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;
  - II – Definir, em conjunto com a Presidência, o calendário anual de atividades da ANFHFP;
  - III – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos e metas para o ano seguinte;
  - IV – Nomear, dispensar e conceder licença livremente a seus assessores, nomear e dissolver as comissões que julgarem necessárias, mediante ciência e autorização do Presidente;
  - V – Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes, mediante ciência do Presidente.
- Art. 40** – A Direção só poderá tomar decisões que não sejam estritamente relacionadas às suas competências específicas com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e em caso



de empate o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 41** – Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

**Art. 42** – Os Departamentos são compostos pelo respectivo Diretor e pelos Assessores por ele nomeados e homologados pelo Presidente.

Parágrafo único – Os Assessores nomeados pelos Diretores dos Departamentos não podem ser remunerados a qualquer título.

#### **Subseção II – Da Secretaria**

**Art. 43** – A Secretaria é composta pelo Secretário Geral e pelo Secretário.

**Art. 44** – São a atribuições do Secretário Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assinar a correspondência da ANFHP, e com o Presidente os diplomas, títulos e convites;
- III – Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre a ANFHP e os filiados, outras associações desportivas e entidades públicas e privadas relacionadas ao esporte;
- IV – Ter a seu cargo a manutenção de cadastro atualizado de filiados;
- V – Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração do relatório anual das atividades da ANFHP;
- VI – Encaminhar à CBKW, quando solicitada, toda e qualquer matéria originária dos filiados anexando quaisquer esclarecimentos considerados necessários;
- VII – Encaminhar anualmente à CBKW o relatório anual de atividades da ANFHP.

**Art. 45** – O Secretário é o auxiliar direto e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhes em particular:

- I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- III – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da ANFHP;
- IV – Auxiliar o Secretário Geral em quaisquer atividades que estejam a seu encargo.

#### **Subseção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 46** – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Auxiliar o Presidente em todas as questões relacionadas à administração da ANFHP;
- II – Manter sob sua guarda a documentação necessária à sua atividade, tendo ele liberdade de alterar procedimentos com vistas a agilizar a administração da entidade;
- III – Organizar as finanças da ANFHP e manter a sua saúde financeira, especialmente:



- a) Arrecadar a receita da ANFHP;
  - b) Ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à ANFHP;
  - c) Organizar e manter em ordem à escrita da ANFHP;
  - d) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete e demonstração do resultado do mês anterior, e ao fim de cada ano o balanço geral para apreciação pela Assembleia Geral;
  - e) Assinar com o Presidente ou Vice documentos, cheques e ordens de pagamento;
  - f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou Vice, verificando antes a sua exatidão, e guardando em arquivo toda a documentação relacionada;
  - g) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livros de tesouraria;
  - h) Apresentar ao Presidente ou Vice e ao Secretário Geral a relação de filiados em atraso ou em débito para tomarem as medidas necessárias;
  - i) Ter sob seu controle o registro das multas pecuniárias impostas pela ANFHP;
  - j) Ter sob seu controle e responsabilidade os numerários disponíveis em caixa e os depositados em conta corrente mantida em estabelecimento bancário de notória idoneidade.
- Parágrafo 1º – O controle dos numerários da ANFHP é de responsabilidade solidária entre o Presidente ou Vice e o Diretor Administrativo e Financeiro.
- Parágrafo 2º – Os novos procedimentos a serem adotados pelo Diretor Administrativo e Financeiro que gerarem novas despesas para a ANFHP devem ter prévia autorização da Presidência ou Vice antes de serem implementados.
- Parágrafo 3º – A decisão de investir os recursos da ANFHP em aplicações financeiras de risco, ou de captar recursos no mercado devem ser autorizados pela Diretoria, com parecer apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- Parágrafo 4º – Os contratos firmados nas condições do parágrafo anterior devem ser submetidos previamente à apreciação do Departamento Jurídico.

#### **Subseção IV – Departamento Jurídico**

**Art. 47** – O Departamento Jurídico será composto por um Diretor Jurídico e seus Assessores e Assistentes, nomeados na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – Somente Advogados regularmente inscrito nos quadros da OAB/AL, podem ser nomeados Diretores Jurídicos da ANFHP.

**Art. 48** – São atribuições do Diretor Jurídico:

- I – Zelar pela regularidade jurídica da ANFHP, orientando a atuação de seus Dirigentes para que se mantenham dentro da legalidade;
- II – Zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, do Estatuto, deste Regulamento, e de outras

leis emanadas pela ANFHP e pelas entidades as quais a ANFHP está subordinada;

III – Orientar seus filiados quanto aos aspectos legais da atividade desportiva, desde que esta orientação não invada a seara de profissões regulamentadas por entidades próprias;

IV – Promover a solução pacífica de conflitos, evitando o acionamento dos órgãos judicantes da ANFHP;

V – Representar judicialmente e extrajudicialmente a ANFHP na qualidade de Advogado (a);

VI – Orientar juridicamente a ANFHP na celebração de contratos e convênios;

VII – Elaborar as leis internas da ANFHP submetendo-as à apreciação da Presidência e Diretoria;

VIII – Ter sob seu controle o registro das leis e demais atos emanados da ANFHP, das alterações introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pela Comissão Disciplinar e TJD.

Parágrafo 1º – OS serviços descritos nos incisos V e VI serão remunerados conforme valores de mercado.

Parágrafo 2º – Caso o Diretor Jurídico esteja impossibilitado de prestar os serviços descritos nos incisos V e VI será responsável pela contratação de profissional habilitado para tal.

#### **Subseção V – Do Departamento de Marketing e Relações Públicas**

**Art. 49** – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, além de lidar com as relações públicas da ANFHP:

I – Velar pela imagem do Kung Fu Fei Hok Phai e pelo bom nome da ANFHP;

II – Promover a integração entre os Departamentos, e entre os Filiados e a Direção da ANFHP;

III – Promover a integração entre a ANFHP e outras entidades de administração do desporto governamentais e não governamentais;

IV – Promover a integração entre os Filiados, a ANFHP e outras entidades desportivas brasileira e internacionais;

V – Trabalhar em sintonia com o Departamento Cultural em prol da promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos estados do Nordeste e no Brasil; e

VI – Celebrar convênios e parcerias para veiculação da marca da ANFHP.

Parágrafo único – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso IV.

#### **Subseção VI – Do Departamento Cultural**

**Art. 50** – São atribuições do Diretor Cultural:

I – Velar pela imagem da ANFHP e do Kung Fu Fei Hok Phai;

II – Zelar pela cultura chinesa e promovê-la;

III – Organizar eventos, estabelecer convênios e parcerias e utilizar-se de todos os meios possíveis







- I – Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
  - II – Examinar, aprovar, autorizar a emissão de diplomas de graduação aos instrutores vinculados às entidades filiadas;
  - III – Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas, em consonância com o restante das atividades da ANFHP, submetendo-se à aprovação de Diretoria.
  - IV – Opinar sobre a transferência das competições marcadas;
  - V – Superintender os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela ANFHP, propondo a Diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgarem necessárias;
  - VI – Organizar as representações oficiais da ANFHP para os campeonatos, torneios ou provas em que tenha que participar;
  - VII – Visitar em época oportuna os locais de competições das entidades filiadas com o objetivo de avaliar as condições e opinando em relatório pela sua aprovação ou recusa;
  - VIII – Encarregar-se dos serviços de registro, inscrição e transferência de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;
  - IX – Opinar pela aplicação de penalidade em que tenha incorrido qualquer filiado ou atleta participante;
  - X – Organizar as estatísticas das competições promovidas pela ANFHP;
  - XI – Nomear e dispensar os Assessores Técnicos, homologados pelo Presidente; e
  - XII – Homologar, em conjunto com o Presidente, a nomeação e dispensa dos Assessores Médicos.
- Parágrafo único – O Diretor de cada Diretoria Técnica tem autonomia para decidir quanto à sua respectiva área, mas submete-se à supervisão e orientação do Diretor Técnico Geral.

#### **Subseção IX – Da Assessoria Médica**

**Art. 54** – Somente poderá ocupar o cargo de Assessor Médico pessoa graduada em medicina devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 55** – São responsabilidades do Assessor Médico:

- I – Velar pelo bem-estar dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP;
- II – Examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP, a fim de verificar se estão em boas condições físicas;
- III – Estar presente em todas as competições, em caso de impedimento, indicar assessor para o atendimento;
- IV – Organizar e fiscalizar o atendimento médico dado aos atletas em toda as competições promovidas pela ANFHP ou com o seu apoio;
- V – Suspender a luta ou apresentação quando julgar que qualquer um dos competidores não tenha

condições físicas para participar ou continuar nos eventos promovidos pela ANFHP ou orientar àquela suspensão em eventos que ela apoiar;

VI – Determinar o imediato afastamento das competições dos atletas que não se apresentam aptos fisicamente.

Parágrafo 1º – Somente poderá ser nomeado assessor para substituir o Assessor Médico nas condições do inciso III profissional graduado em medicina devidamente registrado no CRM.

Parágrafo 2º – A nomeação de Assistentes Médicos deverá ser homologada pelo Presidente e pela Diretoria Técnica.

## SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

### Subseção I - Disposições Gerais

**Art. 56** – Cabe ao Presidente criar, suspender e extinguir os Órgãos de Cooperação conforme conveniência da administração da ANFHP.

### Subseção II – Das Representações Regionais

**Art. 57** - A representação Regional será exercida por Representantes Regionais nomeados pelo Presidente a quem compete:

I – Auxiliar a Comissão Técnica na organização de competições ou eventos desportivos providos pela ANFHP;

II – Visitar com antecedência os locais destinados à realização de eventos desportivos para julgar o propósito de sua adequação;

III – Procurar, juntamente com a Diretoria, orientar entre os seus filiados a realização de competições e/ou eventos desportivos na região geográfica de sua competência, evitando, assim, a clandestinidade quanto a aos padrões de segurança que devem ser observados, sobretudo no tocante a segurança médica dos atletas;

IV – Promover e incrementar o intercâmbio entre as filiadas e a ANFHP, dentro da região geográfica de sua competência;

V – Organizar e promover a divulgação das atividades da ANFHP e de suas filiadas, dentro da região geográfica de sua competência;

VI – Promover conjuntamente com cada Diretoria trabalhos de pesquisa, divulgação e organização de cursos, palestras e seminários da ANFHP que interessam suas filiadas para melhor formação de seus atletas e praticantes.

Parágrafo único – Somente poderão ser nomeados Representantes Regionais pessoas que sejam responsáveis por alguma entidade filiada. Praticantes enquadrados na categoria de vinculados, não praticantes de uma ou mais modalidades de Kung Fu Fei Hok Phai e responsáveis por entidades não filiadas não poderão representar regiões nesta qualidade.



**Art. 58** – A Diretoria e a Presidência estabelecerão a organização das regiões para fins de competência da Representação Regional e realização dos campeonatos que selecionam atletas para a participação no campeonato máximo estadual.

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 59** – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais do Presidente da ANFHP.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas ou quaisquer outras que sejam incompatíveis com a natureza do órgão Fiscal.

**Art. 60** – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo único – Se estando em exercício os suplentes persistir a vaga no Conselho Fiscal, será esta provida de eleição em Assembleia Geral.

**Art. 61** – O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros e ratificado em Assembleia Geral.

**Art. 62** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e elaborar parecer por escrito sobre os balancetes mensais enviando cópia à Presidência e à Diretoria;
  - II – Disponibilizar relatório das contas da ANFHP para qualquer filiado que queira examiná-las;
  - III – Apresentar ao fim de cada exercício, na Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço anual e sobre a gestão financeira da ANFHP;
  - IV – Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da ANFHP;
  - V – Opinar sobre a compra ou alienação dos bens imóveis;
  - VII – Instaurar e julgar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades nas finanças da ANFHP;
  - VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes para denunciar violações à lei ou ao Estatuto, ou atos de improbidade dos dirigentes da ANFHP.
- Parágrafo único – Nos casos dos incisos VII e VIII será garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63** – A Justiça Desportiva Estadual é composta pelos seguintes órgãos, que são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:



I – A Comissão Disciplinar (CD); e

II – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo único – A organização da Justiça Desportiva regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ao qual está submetida à ANFHP e seus filiados e vinculados.

**Art. 64** – A Justiça Desportiva Estadual observará os princípios da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da economia processual, da impessoalidade, da independência, da legalidade, da moralidade, da motivação, da oficialidade, da oralidade, da proporcionalidade, da publicidade, e da razoabilidade.

**Art. 65** – Não poderão exercer funções na Justiça Desportiva:

I – Os membros da Diretoria e Presidência; e

II – Os dirigentes das entidades filiadas.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva não poderão ser remunerados pelas suas atividades judicantes.

## SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

### Subseção I – Disposições Gerais

**Art. 66** – Os órgãos da Justiça Desportiva serão regidos por seus respectivos Regimentos Internos, além das disposições do Estatuto e do Regulamento da ANFHP, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação em vigor.

### Subseção II – Da Comissão Disciplinar

**Art. 67** – A Comissão Disciplinar (CD) é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por este serão indicados.

Parágrafo 1º – Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições pelos filiados e vinculados, e declarar o impedimento de seus Auditores.

Parágrafo 2º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 68** – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder dias provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

### Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva

**Art. 69** – O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva Estadual e será composto por nove membros, denominados Auditores, sendo:

- I – Dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II – Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participam de competições oficiais;
- III – Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – Um representante dos árbitros, por estes indicados; e
- V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

**Parágrafo 1º** – O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo 2º** – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

**Art. 70** – O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

**Art. 71** – Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do TJD, o Presidente da ANFHP deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova Diretoria da ANFHP.

**Parágrafo 1º** – Recebidas as indicações o Presidente da ANFHP, na mesma data do ato de sua posse, instalará o TJD.

**Parágrafo 2º** – No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficialar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

**Art. 72** – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

- I – Processar e julgar originariamente:

  - a) Os seus Auditores, os de suas Comissões Disciplinares e procuradores;
  - b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
  - c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;
  - d) A revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;



e) Os pedidos de reabilitação.

II – Julgar em grau de recurso:

a) As decisões de suas Comissões Disciplinares;

b) Os atos e despachos do presidente do Tribunal; e

c) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV – Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os Auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação pertinente;

V – Declarar a incompatibilidade dos Auditores das Comissões Disciplinares;

VI – Instaurar inquéritos;

VII – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – Deliberar sobre casos omissos relacionados com a sua competência.

#### **Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos**

**Art. 73** – Os filiados e vinculados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura verbal;

III – Censura escrita;

IV – Multa;

V – Suspensão;

VI – Desfiliação.

Parágrafo 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 2º – As penalidades de quem tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

**Art. 74** – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Comissão Disciplinar ou pela Diretoria, conforme o caso

### **TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES**

#### **CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 75** – O Patrimônio Social da ANFHP, será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de



renda e doações de saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa e Financeira organizará o tombamento de todos os bens patrimoniais da entidade.

## CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 76** – As Receitas da ANFHFP serão constituídas pelas:

I – Joias de Filiação;

II – Contribuições pagas pelas entidades filiadas e vinculadas (anuidades ou mensalidades);

III- Subvenções;

IV – Taxas, multas, juros e quotas;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Registro e transferência de atletas;

VII – Produto da cessão de material desportivo às entidades filiadas e vinculadas;

VIII – Recursos oriundos da realização de cursos e seminários;

IX – Promoção e registro de graduação, quando for o caso;

X – Recursos oriundos de firmas patrocinadoras e/ou apoio governamental;

XI – Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com objetivo de promover e incentivar o Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste;

XII – Recursos provenientes a direitos de arena; e

XIII – Outras receitas decorrentes direta ou indiretamente das atividades realizadas pela ANFHFP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste.

**Art. 77** – As despesas da ANFHFP serão constituídas pelos:

I – Pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmios de seguros e outras despesas comuns no seu funcionamento;

II – Ordenados de funcionários e os tributos decorrentes deles;

III – Honorários pagos por serviços contratados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da ANFHFP;

V – Custeio das competições promovidas pela ANFHFP; e

VI – Outras despesas relacionadas às atividades da ANFHFP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste.

Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com "pague-se" do Presidente da ANFHFP.

**Art. 78** – A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

**Art. 79** – A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente

processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo documento a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 80** – Em caso de dissolução da ANFHP a destinação de seu patrimônio seguirá o que preconiza o art. 61 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/2002) e posteriores alterações.

**Art. 81** – Estão suspensas por tempo indeterminado as Representações Regionais.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente e a Diretoria reativar este Órgão de Cooperação em decisão colegiada e mediante publicação de ato normativo justificado.

**Art. 82** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria.

**Art. 83** – O presente Estatuto Social, adaptado às disposições da Lei 9.615/98 e alterações posteriores, entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e o respectivo Registro em Cartório.

Maceió, 11 de junho de 2017.



*Sumari Leiva de Albuquerque*  
Presidente da Comissão

*Sandra Regina de Lima*  
Secretário Geral

S<sup>o</sup> Serviço

*Carla Vanessa*  
Presidente do Conselho Fiscal

U - Italo Jorge - ACJUR  
OAB/AL - 6.377  
(82) 9874-5506  
www.italojorge.com.br

**BEL. ÍTALO JORGE OLIVEIRA SANTOS**  
OAB/AL 6.377

“Equidade, eis o postulado de bem proceder”  
U – ACJUR – Advogado & Consultor Jurídico  
www.italojorge.com.br



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6418545. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 02/05/2019

*[Handwritten signature]*





4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Miranda*  
*de Maria de Mendonça*  
 Em teste *de verdade*  
 Macéio(Al),  
 30 ABR. 2019

Bel Luiz Paes Fonseca, da Matrícula - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
 Mr José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
 Miriam I. M. Guindere Paes - Escrevente  
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



*Mir*

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACÉIO-AL  
 Rua João Pessoa, 113-Centro  
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de :  
 MOEZIO DE VASCONCELOS COSTA SANTOS FILHO  
 IDOU Fe. Macéio 30 de abril de 2019  
 EM TESTEMUNHO. *Miranda* DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab, Interino  
 GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub  
 MARIA JOSE JUVENCIO DA SILVA-Escrev.  
 IDIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.  
 FEITO POR:IDIONE KARLA BANDEIRA TRINDADE

**FIRMA(S) RETRO**

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Macéio - Alagoas  
 Rec P/ Semelhança 1 firma(s):  
 JADSON BEZERRA DE LIRA  
 MACÉIO, 30 de abril de 2019.  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO -  
 - Escrevente Autorizada -  
 Carimbo:2623318 OP: Lais  
 Total: R\$4,00



# TERMO DE COMPROMISSO

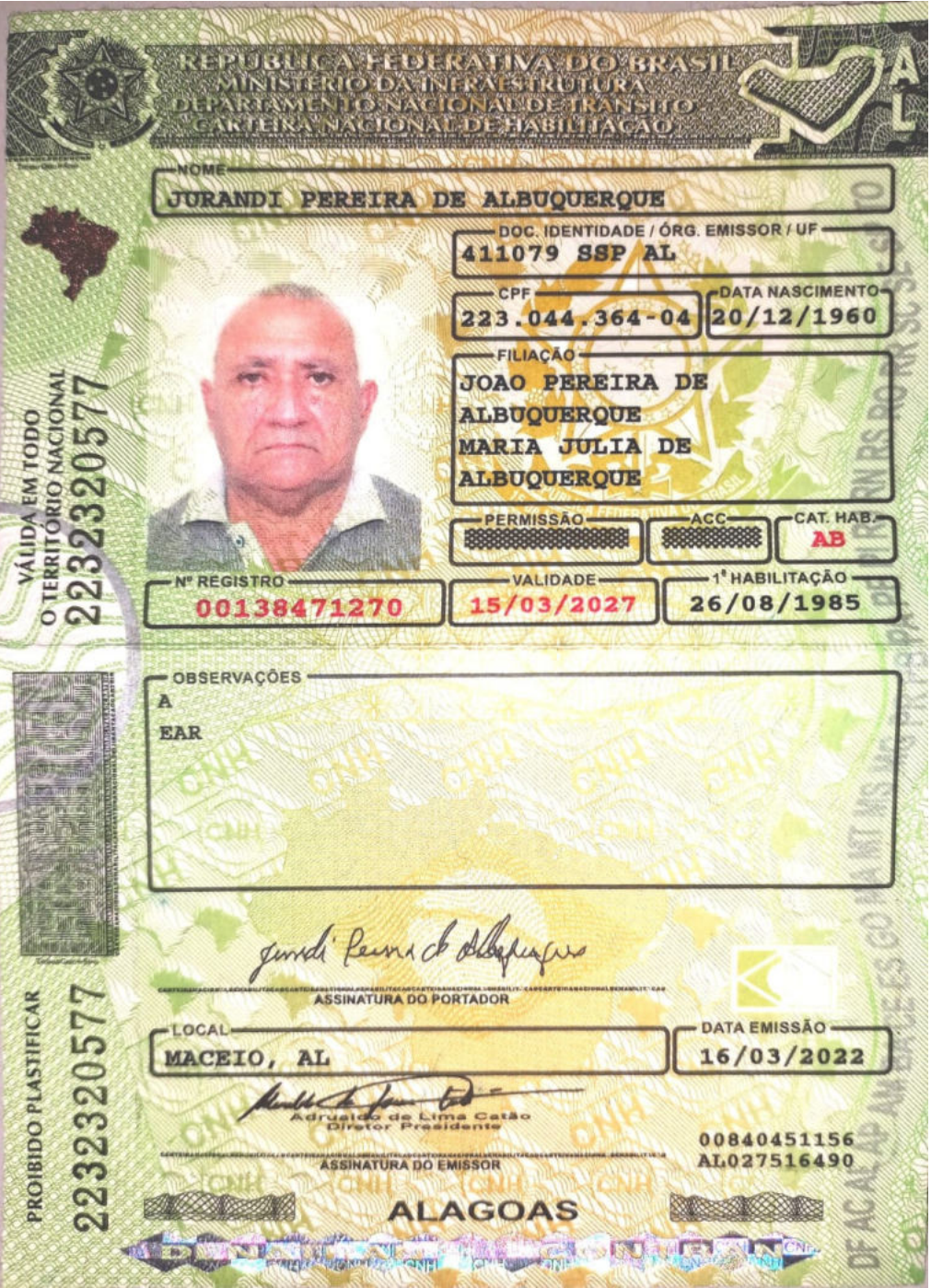
Pelo presente termo de compromisso a ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU, com sede na R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES, 152 CENTRO CEP 57.020-680, CNPJ: 35.043.007/0001-75, neste ato representado por seu presidente JURANDI PEREIRA DE ALBUQUERQUE CPF nº: 223.044.364-04, **SE COMPROMETE**, para fins do inciso IV do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.



*Jurandi P. de Albuquerque*  
Jurandi Pereira de Albuquerque

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**JURANDI PEREIRA DE ALBUQUERQUE**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**411079 SSP AL**

CPF DATA NASCIMENTO  
**223.044.364-04 20/12/1960**



FILIAÇÃO  
**JOAO PEREIRA DE  
ALBUQUERQUE  
MARIA JULIA DE  
ALBUQUERQUE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**00138471270**

VALIDADE  
**15/03/2027**

1ª HABILITAÇÃO  
**26/08/1985**

OBSERVAÇÕES  
**A  
EAR**

*Jurandi Pereira de Albuquerque*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**MACEIO, AL**

DATA EMISSÃO  
**16/03/2022**

*Adriano de Lima Catão*  
Adriano de Lima Catão  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

00840451156  
AL027516490

**ALAGOAS**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2232320577**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2232320577**

# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU CNPJ: 35.043.007/0001-75, funciona em sua sede à **R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES, 152 CENTRO CEP 57.020-680**, Maceió – Alagoas.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.



**Marcio Clécio Moraes**

CPF: 001.691.214-11





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200035 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 665/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
PROCESSO Nº 12200035/2022

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12200035/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 665/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 665/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 665/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 665/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 665/2022 de autoria do Vereador Eduardo Canuto e apto a tramitar regularmente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Aldo Loureiro

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200035 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 665/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2023 às 11h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200035 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 665/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olivia Tenório

**Maceió/AL, 28 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2023 às 12h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 1220035/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 1220035/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº665/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 665/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 665/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por

qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;

V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 665/2022 de autoria do Vereador Eduardo Canuto e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F64B1135

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200035 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 665/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2023 às 18h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12200035 / 2022

Projeto de Lei 665/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Diligências no processo 12200035 / 2022

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi anexado ao processo supramencionado, Projeto de Lei 665/2022, solicitamos diligência para que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2(dois)anos, voltando, para finalização do parecer.

Maceió, 6 julho de 2023

Luciano Marinho  
Relator





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

---

**Processo nº:** 12200035 /2022

**Projeto de lei nº:** 665/2022

**Interessado:** Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung Fu Wushu - ANFHP

**DESPACHO Nº 12 /2023 – GAB VEC**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2 (dois) anos, este Parlamentar informa que juntou aos autos a devida Documentação.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 29 de novembro de 2023



---

**Eduardo Canuto**  
Vereador do PV

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO NORDESTE

A Associação Nordeste de Kung Fu, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade principal o apoio e fomento do esporte, cultura e arte do Kung Fu, em especial do estilo Fei Hok Phai, apresenta seu relatório de atividades no ano de 2023.

Em 2023 a Associação Nordeste, por meio do seu corpo técnico, executou diversas atividades procurando melhorar tecnicamente seus associados, através de treinamentos, workshops, cursos e palestras.

Agosto/2023

Em Agosto de 2023 o diretor técnico geral Sr. Jailton Francisco, junto ao presidente Sr. Jurandir Pereira, ministraram cursos de formas para os associados que iriam competir no Campeonato Brasileiro da Modalidade na cidade de Bombinhas em Santa Catarina.

Esse treinamento teve grande importância junto aos atletas, visto que os mesmos conseguiram excelentes colocações no Brasileiro de 2023, sendo 1 medalha de Ouro, 2 medalhas de Prata e 4 medalhas de Bronze.

Fotos das atividades:





Fotos do treinamento de jovens do projeto social com o objetivo de Formação de Atletas, antes da competição do Brasileiro de 2023.



Cursos e formação: Setembro/2022

Com o objetivo de formar instrutores, professores e árbitros em nossa modalidade, a ANFHP procura sempre trazer profissionais de notório reconhecimento para ministrar cursos e treinamentos para assegurar a qualidade da prática como esporte de lazer e rendimento.



Com o objetivo de fomentar árbitros para a modalidade, a ANFHP promoveu curso de arbitragem com o Prof. Pitoli, reconhecido técnico da Confederação Brasileira de Kung Fu, CBKW.



A associação tem trabalhado para o crescimento do esporte, em especial da nossa modalidade com o objetivo concreto de formação, melhora da qualidade do atleta, saúde e bem estar de nossos associados, ou dos usuários, que em geral são crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social atendidos pela ANFHP.

A promotional poster for a Wushu Sanda workshop. The poster features a black background with red and white text. At the top right, the name "Adriano Pitoli" is written in white. Below it, a green downward-pointing arrow is visible. The main text reads "EVENTO UNICO E IMPERDIVEL" in white, followed by "COM O TECNICO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE SANDA" in white, and "MACEIÓ-AL" in white. Below this, "WORKSHOP DE WUSHU" is written in white, and "SANDA" is written in red. Further down, "ATUALIZAÇÃO DE REGRAS" and "E BASE PARA AUTORENDIMENTO" are written in white. On the right side of the poster, there is a photograph of a man in a blue and black tracksuit. At the bottom, there are three circular logos: "A VOZ DO ESPORTE AMADOR EM ALAJOS" with "EA" and "ESPORTE \* CAMPUS", "ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOI PHAI" with "KUNG FU WUSHU - BRASIL", and "ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG FU" with "MACEIÓ-AL".



Campeonatos E Eventos Promovidos pela ANFHP.

**KUNGFU WUSHU**  
**SESI CAMBONA, MACEIÓ-AL.**

**19**  
**Maio**  
**2019**

REALIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI  
FEDERAÇÃO ALAGOANA FEI HOK PHAI

APOIO

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL

**CAMPEONATO DO NORDESTE**  
**FEI HOK PHAI**  
**Online**

30  
SET  
21

INSCRIÇÕES ENCERRADAS

ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI  
KUNGFU WUSHU - BRASIL

ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL  
SELAJ



**ENCONTRO OFICIAL DOS  
PROFESSORES FILIADOS À ANFHP**

**SUPERVISÃO DOS MESTRES**



**Mestre Jailton Fransisco**

**ACADEMIA WISDOM COMBAT**  
**5 DE MARÇO A PARTIR DAS**  
**9 HRS**



**Mestre Jurandi Pereira**

**FOCO EXCLUSIVO NOS KATIS**  
**TAN TOU E FOK FU TOU**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12200035 / 2022

Projeto de Lei 665/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Diligências no processo 12200035 / 2022

DESPACHO

Considerando que o requisito legal insculpido no inciso III do artigo 2º da Lei 4294/1994, não foi atendido no processo, haja vista não haver informação estatutária ou declaração do responsável legal que satisfaça tal exigência legal, solicitamos juntar ao processo estatuto atualizado ou declaração assinada pelo responsável legal de que a Diretoria da entidade requerente não é remunerada, voltando para seguimento do parecer.

Maceió, 5 de dezembro de 2023

Luciano Marinho  
Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

---

**Processo nº:** 12200035 /2022

**Projeto de lei nº:** 665/2022

**Interessado:** Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung Fu Wushu - ANFHP

**DESPACHO Nº 14 /2023 – GAB VEC**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando juntar ao processo estatuto atualizado ou declaração assinada pelo responsável legal informando que a Diretoria da entidade requerente não é remunerada, conforme inciso III do artigo 2º da Lei 4294/1994. Este Parlamentar informa que **no Estatuto juntado a Documentação consta, claramente, a impossibilidade de remuneração da diretoria, no capítulo III, seção 1, art. 28:**

*...“Art. 28 – A ANFHP será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos Representantes Estaduais e Regionais, **cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária**”...*

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 06 de dezembro de 2023

---

**Eduardo Canuto**  
Vereador do PV



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12200035/2022  
Projeto de Lei: 665/2022  
Autor: Vereadora Eduardo Canuto  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 665/2022 QUE  
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE  
KUNG FU WUSHU – ANFHP.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 665/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Associação do Nordeste Fei hok phai de kung fu Wushu – ANFHP, instituição de direito privado sem fins lucrativos que atua na área de esportes.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do Kung Fu. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 665/2022**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

LUCIANO MARINHO  
DA  
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2023.11.28 20:06:20 -03'00'

Ver. Luciano Marinho  
Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**



### **CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 12200035/2022.

**PROCESSO Nº 12200035/2022.**  
**PROJETO DE LEI: 665/2022**  
**AUTOR: VEREADORA EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 665/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 665/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Associação do Nordeste Fei hok phai de kung fu Wushu – ANFHP, instituição de direito privado sem fins lucrativos que atua na área de esportes.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do Kung Fu. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e

Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.



A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 665/2022**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Cal Moreira

Ver. Kelmman Vieira

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A07E11AA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/12/2023. Edição 6821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE LEI Nº 444/2023**

*Considera de Utilidade Pública a  
Federação Alagoana de Skate – FASK*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Federação Alagoana de Skate – FASK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 07.315.522/0001-21, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Prado, CEP: 57.014-220.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_ de agosto de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

A Federação Alagoana de Skate - FASK é pessoa jurídica de direito privado surgiu como uma instituição sem fins econômicos e lucrativos, pautada por sua natureza esportiva essencial. Sua história tem início em julho de 2004, marcando o começo de uma jornada dedicada ao aprimoramento do skate em todas as suas vertentes.

A FASK tem como propósito incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social. Além disso, busca se envolver em projetos com ênfase social, recreativa, educacional e esportiva. Sua contribuição se estende para a formação e difusão de valores cívicos, culturais, educacionais, científicos, de lazer e de assistência social, abrangendo todos os que estejam de alguma forma ligados à prática de skate.

Dessa maneira, a Federação Alagoana de Skate, com foco na formação do cidadão, desempenha um papel crucial ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

***É, portanto, justificável conceder o título de "Utilidade Pública" a essa instituição, que por meio de seu trabalho proporciona uma variedade de benefícios à nossa comunidade local.***

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de agosto de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

### estatuto

#### título I da entidade e dos seus fins

art. 1º. a **Federação Alagoana de Skate**, pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla **FASK**, fundada na cidade de Maceió – estado de Alagoas, em 06 de julho de 2004, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída pôr todos os filiados que, no território de sua jurisdição, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, o skate e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e decreto federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

§ 1º. o desporto local, no âmbito das praticas formais, é regulado por normas nacionais e pelas regras de prática desportiva do skate, aceitas pela **FASK** conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º. são fundadoras da **FASK**, as seguintes entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembléia Geral Extraordinária, constando assim seus respectivos dados em ata de constituição e fundação.

art. 2º. a **FASK**, terá sede provisória e foro na cidade Maceió, na rua Professor Virgilio Guedes, nº 1046, bairro do Prado, e será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

art. 3º. a **FASK**, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

- I. estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o skate, por todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
- II. representar oficialmente o skate e demais especialidades na sua região;
- III. conceder filiação aos atletas que praticam skate em Alagoas;
- IV. possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
- V. cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do país;
- VI. baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do skate em Alagoas;
- VII. fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento interno seguindo os padrões da **confederação brasileira de Skate (cbsk)**;
- VIII. estatuir a respeito dos atletas, equipes e seus respectivos registros, obedecida a legislação desportiva vigente;
- IX. interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;
- X. conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou a nível nacional, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- XI. firmar acordos, ajustes ou convênios com o poder público municipal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- XII. constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito estadual e nacional;
- XIII. punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

#### título II da organização, do processo eleitoral e dos poderes

##### capítulo I da organização

art. 4º. a **FASK**, associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

art. 5º. é vedado à **FASK**, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da lei nº 9.615/98, considerando filiados aqueles que atendam os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa física;
- b) ter condições de disputar os campeonatos anuais promovidos pela **FASK**;
- c) estar em dia com suas obrigações financeiras para com a **FASK**;

art. 6º. a organização e o funcionamento da **FASK**, obedecerão nas normas constantes deste estatuto e atos administrativos acessórios

art. 7º. os membros que constituem a **FASK** reconhecem a justiça desportiva nacional como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a **FASK**, renunciando ao direito de recorrer ao poder judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, conforme o disposto no §1º do art. 217 da constituição federal.

art. 8º. as obrigações contraídas pela **FASK**, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

art. 9º. a **FASK** não intervirá, de ofício, na conduta de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo nos casos previstos no art. 44 do presente estatuto.

### capítulo II do processo eleitoral

art. 10º. as eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de agosto

art. 11º. só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FASK** cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ único. são causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça desportiva, pela cbsk ou pelo cob.

art. 12º. o processo eleitoral da **FASK** assegurará:

- a) colégio eleitoral de todos os filiados no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

art. 13º. cada filiado terá direito a voto na assembleia geral eletiva, distribuídos da seguinte maneira:

a) 01 (um) voto por filiado, em dia com suas obrigações financeiras, junto à tesouraria da **FASK**, que tenha participado, no mínimo, de 01 (uma) competição oficial do calendário anual da **FASK** que antecedeu a assembleia.

b) cada filiado receberá um número de cédulas de votação proporcional ao número de participações em competições oficiais do calendário da **FASK**, nos dois anos antecedentes à assembleia, observando-se a seguinte equação para cálculo do peso dos votos: número de participações.

número de competições = número de cédulas (peso)





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

§ 1º. será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, será realizado novo turno de eleição.

§ 3º. verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá a nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

art. 14º. o edital de convocação da assembléia geral eletiva, para constituição e posse dos poderes da **FASK**, será publicado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

art. 15º. os registros de chapas candidatas para a diretoria da **FASK**, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da assembléia eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

§ único. é facultada no registro da chapa a indicação de, no máximo três suplentes, observada a hierarquia determinada neste estatuto.

### capítulo III dos poderes

**art. 16º. são poderes da Federação Alagoana de skate:**

**I. assembléia geral;**

**II. conselho fiscal;**

**III. diretoria.**

#### seção I da assembléia geral

art. 17º. a assembléia geral, poder básico e de jurisdição máxima da **FASK** compões-se dos representantes filiados devidamente credenciados; a representação de cada filiado é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. a assembléia geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de agosto de cada ano e, extraordinariamente, quando o presidente da **FASK** julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por um terço dos seus membros; nesta última hipótese, a assembléia geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

§ 2º. a assembléia geral, instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo;

§ 3º. a norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 4º. ao presidente da **FASK**, ou seu substituto eventual, cumpra a abertura e a presidência de cada reunião da assembléia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

art. 18º. a assembléia geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas da **FASK**, relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do conselho fiscal sobre as situações econômicas, financeiras e orçamentárias da **FASK**, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

art. 19º. a assembléia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

a) eleger em votação secreta e declarar empossada a diretoria da **FASK**, além dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;

b) autorizar o presidente da **FASK** a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiados, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

- d) delegar poderes especiais ao presidente da **FASK**, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e) decidir a respeito da desfiliação da **FASK** de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
- f) interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior;
- g) alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
- h) decidir sobre a dissolução da associação **FASK** e sobre o seu patrimônio, que em qualquer hipótese será destinado à entidade congênere a ser escolhida pela assembléia, mediante ampla publicação na imprensa, sempre por maioria de 2/3 (dois terços) dos filiados

§ único. a concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "c", deste artigo, subordinar-se-á às seguintes disposições:

- a) só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
- b) só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
- c) só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vincularão direta às atividades da **FASK**, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

### seção II do conselho fiscal

art. 20º. o conselho fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **FASK** compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na assembléia geral eletiva).

§ 1º. a indicação e a votação dos candidatos ao conselho fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º. a proporcionalidade de votos para a eleição dos membros do conselho fiscal observará o previsto no art. 13 deste estatuto.

art. 21º. ao conselho fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à assembléia geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da **FASK**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações da cbsk e praticar atos que esta lhe atribuir;
- d) denunciar à assembléia geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da justiça desportiva;
- e) reunir-se em assembléia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da assembléia geral ou do presidente da **FASK**;
- f) homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) propor à assembléia geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- h) homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

§ 1º. o conselho fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado obedecido o dispositivo na legislação pública.

§ 2º. é vedado aos administradores e membros de conselho fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na **FASK**.





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

### seção III da diretoria

art. 22º. a **diretoria compõe-se do presidente, do vice-presidente, do secretário e de mais 6 (seis) membros escolhidos e nomeados pelo presidente, para igual período de mandato.**

§ único. os membros da diretoria nomeados pelo presidente, exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do presidente.

art. 23º. compete à diretoria, além de outras atribuições constantes deste estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
- b) elaborar o regimento interno da **FASK**;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
- d) submeter no mês subsequente ao conselho fiscal, o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior;
- e) encaminhar ao conselho fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
- f) submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao conselho fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da **FASK** para o exercício financeiro seguinte;
- g) adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do conselho fiscal;
- h) elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da **FASK**, podendo ser atualizada a cada (seis) meses;
- i) conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a legislação vigente
- j) receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;
- k) intervir em associação, direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 44 deste estatuto;
- l) dar conhecimento ao tribunal de justiça desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à **FASK**, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor.

art. 24º. a diretoria reunir-se-á por convocação do presidente da **FASK**, sob a presidência do mesmo ou do vice-presidente, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

art. 25º. as decisões da diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo para a assembléia geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

art. 26º. no caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, assumirá a presidência da **FASK** o presidente do conselho fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a assembléia geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato com duração prevista no art., 10 deste estatuto.

§ 1º. ocorrendo renúncia do presidente, assumirá temporariamente a presidência da **FASK**, o 1º vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a assembléia geral extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo, excetuando-se o referido no § 3º. do art. 10 do presente estatuto;

§ 2º. o presidente eleito nestas condições, exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e

§ 3º. a ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

art. 27º. a administração da **FASK**, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da diretoria

- I. Diretor do departamento de esportes;
- II. Diretor do departamento financeiro;
- III. Diretor do departamento de comunicação e relações públicas;
- IV. Diretor do departamento de patrimônio;
- V. Diretor do departamento jurídico;

*Daniel Paes Cerqueira*  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Ildefonso Valeriano, 101/105 - Centro  
Maceió - Alagoas





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

§ 1º. as funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da **FASK** ou do conselho fiscal;

§ 2º. a organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da **FASK**, cuja elaboração é de competência da diretoria, respeitados os preceitos deste estatuto;

§ 3º. não poderá ser membro do conselho fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro ou segundo graus, do presidente da **FASK**.

### art. 28º. é de competência do Diretor Presidente:

- a) representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial da **FASK**;
- b) nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõe a diretoria da **FASK**;
- c) deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com prévia autorização da diretoria;
- d) deliberar sobre admissão, desligamento e punição dos filiados, com prévia aprovação da diretoria.
- e) autorizar despesas e pagamentos;
- f) assinar todos os documentos de caráter oficial e visar os que acharem conveniente;
- g) assinar com o secretário as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representem valores;
- h) apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à assembléia geral;
- i) designar assessores com incumbências específicas no interesse da **FASK**, para atos que não sejam exclusivos dos membros da diretoria.

### art. 29º. é de competência do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nos termos previstos neste estatuto;
- b) auxiliar o presidente e a diretoria no desempenho de suas funções

### art. 30º. é de competência da Diretora Secretária:

- a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da **FASK** perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo departamento de esportes;
- d) secretariar a assembléia geral e as reuniões;
- e) assinar as atas juntamente com o presidente;
- f) mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade e obrigações à **FASK**;
- g) colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela assembléia geral;
- h) fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- i) providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembléias convocadas na forma deste estatuto;
- j) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

### art. 31º. é de competência do Diretor de Departamento de Esportes:

- a) elaborar o calendário anual das manifestações do skate na região;
- b) supervisionar provas e campeonatos promovidos pela **FASK**;
- c) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- d) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, o regimento interno da **FASK**;
- e) selecionar atletas capazes de representar o a região em campeonatos de âmbito estadual, encaminhando à presidência por meio de relatório circunstanciado;
- f) conhecer e aplicar as modernas técnicas utilizadas no país e no exterior;
- g) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
- h) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

### art. 32º. é de competência do Diretor do Departamento Financeiro:

- a) a organização e escrituração contábil da **FASK**;
- b) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- c) proceder prestação de contas regularmente;
- d) efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- e) movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;
- f) elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

- g) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- h) providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte às pessoas;
- i) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da **FASK**;
- j) assinar juntamente com o presidente da **FASK**, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à Federação Alagoana de skate, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral da **FASK**;
- k) manter-se em completa integração com os demais departamentos;

art. 33º. **é de competência do Diretor do Departamento de Comunicações e Relações**

### **Públicas:**

- a) planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da **FASK**;
- b) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração regional do skate;
- c) representar a **FASK** mediante delegação expressa da presidência
- d) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do respectivo município, estado, do Brasil e de outros centros da federação ou estrangeiros;
- e) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- f) elaborar projetos e planejamentos de pistas e suas construções, em colaboração com os demais membros da diretoria;
- g) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

art. 34º. **é de competência do Diretor do Departamento de Patrimônio:**

- a) organizar o patrimônio da **FASK**;
- b) manter e responder pelo patrimônio da **FASK**;
- c) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos;
- d) fiscalizar o retorno após a sua utilização;
- e) zelar pela sua conservação;
- f) prestar contas do departamento;
- g) zelar pelas pistas colocadas à disposição ou responsabilidade da **FASK**;
- h) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

art. 35º. **é de competência do Departamento Jurídico:**

- a) orientar a diretoria da **FASK** quanto ao aspecto legal de seus atos;
- b) representação judicial da **FASK**, mediante procuração do presidente da entidade;
- c) dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da **FASK**;
- d) opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- e) participar das reuniões da diretoria;
- f) colaborar com o presidente e a diretoria da **FASK**.

### **título III da filiação**

#### **capítulo I das condições para concessão e manutenção**

art. 36º. ninguém, poderá ser filiado sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 5º deste estatuto.

§ 1º. a perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 5º poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º. os direitos e os deveres dos filiados são constantes da legislação pública e deste estatuto, além dos que vierem a ser prescrito no regulamento geral.

*Daniel Paes Cerqueira*  
1º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro  
Maceió - Alagoas



# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

### título IV dos direitos e deveres capítulo I dos direitos

art. 37º. são direitos dos filiados

- a) participar de campeonatos e torneios promovidos pela **FASK**, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- b) participar das assembleias gerais e exercitar o direito de voz e de voto, de acordo com o estatuto;
- c) usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
- d) propor filiação de novos associados;
- e) gozar das prerrogativas e benefícios previstos nos estatutos e regulamentos que venham a ser expedidos.

### capítulo II dos deveres

art. 38º. são deveres dos filiados:

- a) reconhecer a **FASK** como a única dirigente oficial do skate em cidade;
- b) respeitar o estatuto, regulamentos e deliberações da **FASK**, e a legislação desportiva;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da **FASK**;
- d) pagar os encargos financeiros exigíveis pela **FASK**, de acordo com as normas vigentes;
- e) comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
- f) propagar, colaborar e prestigiar a **FASK**.

### título I do regime econômico e financeiro capítulo I do exercício financeiro

art. 39º. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º. o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º. a receita compreende:

- a) taxa de filiação e permanência ou de transferências de atletas., assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) as subvenções e auxílios;
- e) as doações, patrocínios ou legados;
- f) quaisquer outros recursos públicos;
- g) as rendas eventuais;

§ 3º. a despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FASK**;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do conselho fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

§ 4º. nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do presidente da **FASK**.





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

### capítulo II do patrimônio

art. 40º. o patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
- c) os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- d) os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

### capítulo III das normas de administração financeira

art. 41º. os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública

§ 1º. os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º. todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. o balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das cotas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

### título VI das disposições gerais capítulo I das insígnias

art. 42º. são insígnias da **FASK** a bandeira e o emblema.

§ 1º. a denominação e símbolos da **FASK**, aprovados pela diretoria da entidade, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º. a garantia legal outorgada à **FASK** neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

### capítulo II da ordem desportiva

art. 43º. no âmbito das suas atribuições, a **FASK** tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da justiça desportiva.

§ 1º. com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, ser aplicadas aos seus filiados, pela **FASK**, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação;

§ 2º. a aplicação das sanções previstas nos incisos i, ii e iii do parágrafo anterior não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. as penalidades que tratam os incisos iv, e v do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da justiça desportiva.

§ 4º. o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da as???

§ 5º. o inquérito, depois de concluído, será remetido ao presidente que o submeterá à diretoria;

§ 6º. excetuando-se os casos de imposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FASK**, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que o aplicou.

art. 44º. é vedado à **FASK** intervir imotivada ou injustificadamente com seus filiados. excepcionalmente a **FASK** poderá intervir em seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da justiça desportiva.

art. 45º. nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da cbsk ou do cob, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

### capítulo III do direito de ação e das reconsiderações

#### seção I do direito de ação

art. 46º. a toda pessoa física vinculada à **FASK**, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à justiça desportiva sua revogação ou modificação.

art. 47º. não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na **FASK** dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na legislação disciplinar desportiva

§ único. ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, da **FASK**, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

#### seção II das reconsiderações

art. 48º. além do direito de ação previsto no artigo 46 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

§ único. o pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

### título VII das disposições gerais

art. 49º. ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do decreto nº 2.754, de 29 de abril de 1998.

art. 50º. os dirigentes, unidades ou órgãos da **FASK** inscritos no registro público competente, não exercem função delegada pelo poder público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

art. 51º. os árbitros e auxiliares de arbitragem deverão participar da associação nacional, objetivando o recrutamento, a formação e prestação de serviços à **FASK**, ou outra entidade dentro do território nacional.

§ único. independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a **FASK** ou junto ao órgão que lhes licenciou, isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

art. 52º. em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a **FASK** determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

art. 53º. são mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

art. 54º. nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas nesse estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à assembléia geral e conselho deliberativo.





# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

## ESTATUTO

art. 55º. a proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do conselho fiscal, se a diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo

fixado neste estatuto. o orçamento votado pela diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo conselho fiscal.

art. 56º. o presidente da **FASK** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.

art. 57º. a **FASK** é uma entidade de caráter esportivo sem fins lucrativos, sendo toda sua renda, revertida à própria **FASK**, na aquisição de bens móveis e imóveis ou patrocínio que ofereça.

art. 58º. a **FASK** poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "bingo", ou similar, conforme do disposto nos arts. 59 e seguintes da lei nº. 9.615/98, observando o previsto no decreto federal nº. 2.574/98.

### Título VIII das disposições finais e transitórias

art. 59º. enquanto não for aprovado o novo código de justiça desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes da lei 9.615/98 de do decreto 2.574/98..

art. 60º. o presente estatuto, aprovado em assembléia geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e será submetido a aprovação da confederação brasileira de skate juntamente com a ata da assembléia que o aprovou.

Advogado responsável

*Luiz Carlos Farias*

Registro da OAB nº \_\_\_\_\_

**Luiz Carlos Farias**  
OAB - AL. 3.905  
advogado

**Daniel Paes Cerqueira**  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro  
Maceió - Alagoas

*João Duarte Costa Júnior*  
DIRETOR PRESIDENTE

*Isabel Monaliza Vilela Lima*  
→ DIRETORA SECRETÁRIA

Reconheço a(s) firma(s) *Luiz Carlos Farias*  
*João Duarte Costa Júnior*  
*Isabel Monaliza Vilela Lima*  
da verdade.

Maceió (AL), 17 FEV. 2005

Bel. Lumar Fonseca de Machado - Tabelião Público  
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Substituto  
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente  
Josimely Costa Nascimento Duarte - Escrevente  
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200. Maceió-AL  
Fone: (082) 221-4725 (Fon/Fax: 082) 223-3568  
OFICIAL: LUMAR FONSECA DE MACHADO  
SUBSTITUTO: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº,  
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. 68836  
MACEIÓ-AL 17 FEV 2005

Maceió-Alagoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, com sede na Rua Professor Virgílio Fernandes nº 1046, Bairro do Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. Realizada em 15 de Fevereiro de 2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte (2020), no Espaço Cultural – UFAL, situado à praça Sinimbu, S/N Bairro Centro Maceió Reuniram-se a comissão eleitoral Constituída pelo representante Sr. Victor Hugo de Menezes Farias, brasileiro, alagoano, Solteiro portador do RG: 32615973 **SSP/AL**, inscrito no CPF: 013.539.194-09, delegado para iniciar o processo de Eleição do conselho diretor da Federação Alagoana de Skate – FASK, procedeu a abertura da urna de votação , com início do processo eleitoral às Oito horas e quarenta minutos (08h40), com previsão de término às treze horas (13h). Reuniram-se os Integrantes da Comissão eleitora junto membros das chapas Inscritas, Chapa 1 – Reconstruir a FASK e da Chapa 2 – Revivendo a Cena, para a contagem e apuração dos votos, O Coordenador da Comissão Eleitoral, deu por encerrado o processo eleitoral às doze horas e vinte três minutos (12h23), som o seguinte resultado:

- Números de Eleitores: (Sete) 07

- Votos Válidos: Sete (07)

- Votos Nulos: zero (0)

- Votos brancos: zero (0)

- Votos em Separado zero (0)

Definindo o Número de Votos por Candidatura, Sendo:

- Chapa 1 – Reconstruir a FASK: seis votos (06)

- Chapa 2 – Revivendo a cena um voto (01)

Foram encerrados os Trabalhos e determinada a Lavratura e encerramento da presente ATA às doze horas e trinta minutos (12h30), que Lida, aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, declarando por fim como chapa vencedora do Pleito, a Chapa 1 – Reconstruir a FASK. Após a Contagem dos Votos e do resultado final, presenciado por todos, ficou assim composta a nova diretoria da entidade (federação Alagoana de Skate – FASK) seguido de seus representantes e seus respectivos Cargos:

**Presidente:** Luís Kennedy Silva de Paula, brasileiro, alagoano, casado, ajudante de motorista, portador do RG: 2117826 inscrito no CPF: 05734427462, residente no Bairro: Loteamento Manguaba III- CEP: 57.150-000 - Chã do Pilar – Pilar/AL

**Vice – Presidente:** ALAN DAVIDSON GUEDES ALCONFORADO, brasileiro, pernambucano, solteiro, Fotógrafo, solteiro, residente no Conjunto. Virgem dos Pobres I QD.04, nº1C, CEP: 57015853, Maceió/AL, portador do RG: 3341994-9 inscrito no CPF: 104.379.724-61

**Secretário:** ALEX SILVA VITURINO, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, residente na Av. Lourival de Melo Mota, S/N, Bairro tabuleiro dos Martins, CEP:57072-900, Maceió/AL, portador do RG: 4.498.463 inscrito no CPF: 049.640.154-83

**Suplente:** CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA, brasileiro, alagoano solteiro, autônomo, residente na Rua Xavier de Brito, nº 392, Bairro: Prado, CEP: 57010-366, Maceió/AL, portador do RG: 99001137513 inscrito no CPF: 011.101.264-33

**Suplente:** PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA, brasileiro, alagoano, solteiro, Montador, residente na Rua Osvaldo Ramos nº 110, Bairro Eustáquio Gomes, CEP: 57082-822, Maceió/AL, portador do RG: 3760558-5 CPF: 118.871.144-08

**Suplente:** ÍCARO DAINI CORREIA COSTA, brasileiro, alagoano, solteiro, tatuador, residente na Rua M. Isidoro Jerônimo da Rocha, BL.9, Apt.201, Bairro: Jacarecica, CEP: 57038-600, Maceió/AL, portador do RG: 3507054.4 inscrito no CPF: 095.040.644-93



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL  
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:  
CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA  
Conforme Cartão nº: 6178

18 FEV 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

*Fernando Soraya dos Santos*  
*Santos*

- ( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- ( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- (x) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAN55192-F455  
Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Paulo Henrique Lima da Silva*  
*Carlos Henrique Pontes Barbosa*  
Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade.  
Maceió (AL),  
18 FEV. 2020  
*Lucas Barros Pituba de Carvalho*  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAN28948-0WMM  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

FIRMA(S) RETRÓ

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. L. São, 798, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269



Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de PAULO  
HENRIQUE LIMA DA SILVA

Em *Paulo Henrique Lima da Silva* Maceió, 18/02/2020  
testemunho *Roberto de Melo Falcão* da Verdade  
Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAN69313-MXXP  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1064 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 67020-440  
(82) 3435-9777 - [sac@4oficiomaceio.not.br](mailto:sac@4oficiomaceio.not.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6423453.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 16/04/2020

*Lucas Barros Pituba de Carvalho*

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. d Paz nº 1064 - Sala 15 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 67020-440  
Interino



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de  
Registro/Vermeio  
AAQ66810-1WJO  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>



Após uma salva de palmas, o Sr. Victor Hugo de Menezes Farias, membro da Comissão Eleitoral, empossou para o período de 04 (quatro) anos de mandato, os quais ao tomarem posse, prometem solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente o Sr. Victor Hugo de Menezes Farias passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado processo eleitoral e determinou a mim, que lavrasse a persente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Maceió, 15 de fevereiro de 2020.

*Victor Hugo Menezes de Farias*  
Victor Hugo de Menezes Farias  
Membro da Comissão Eleitoral

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Luis Kennedy Silva de Paula*  
LUISS KENNEDY SILVA DE PAULA  
(Presidente)

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Alan Davidson Guedes Alconforado*  
ALAN DAVIDSON GUEDES ALCONFORADO  
(Vice-Presidente)

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Alex Silva Viturino*  
ALEX SILVA VITURINO  
(Secretário)

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Carlos Henrique Pontes Barbosa*  
CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA  
(Suplente)

4º OFÍCIO

*Paulo Henrique Lima da Silva*  
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA  
(Suplente)


STRITO


*Ícaro Daini Correia Costa*  
ÍCARO DAINI CORREIA COSTA  
(Suplente)

4º OFÍCIO DE NOTAS


4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/21  
Reconheço a(s) firma(s) *Victor Hugo de Menezes Farias* *Luis Kennedy Silva de Paula*  
Em test<sup>o</sup> *Lucas Barros Pituba de Carvalho* da verdade.  
Maceió (AL),  
17 FEV. 2020  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/21  
Reconheço a(s) firma(s) *Ícaro Daini Correia Costa* *Alex Silva Viturino*  
Em test<sup>o</sup> *Lucas Barros Pituba de Carvalho* da verdade.  
Maceió (AL),  
17 FEV. 2020  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

 Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição  
AAN25123-G6JE  
Confira os dados do ato em  
<https://seio.tjal.jus.br>

 Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição  
AAN25122-ORJ  
Confira os dados do ato em  
<https://seio.tjal.jus.br>

 Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição  
AAN25124-TOOD  
Confira os dados do ato em  
<https://seio.tjal.jus.br>

 Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição  
AAN25125-QOIT  
Confira os dados do ato em  
<https://seio.tjal.jus.br>

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 2º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. d'Ávila, nº 1964, Sala 15 - Empresarial Terra  
Bela Vista Corporate Center - Alagoas - CEP: 57020-480  
Interino



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presente Ata está direcionada a Assembleia Geral Extraordinária para nomeação dos membros do Conselho Fiscal da FASK

Às 14h (quatorze horas) do dia 11 de julho 2020, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a nomeação do Conselho Fiscal, gestão 2020/2024, da Federação Alagoana de Skate-FASK, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº07.315.522/0001-21. Assumiu a direção dos trabalhos o secretário da FASK, o Sr Alex Silva Viturino, conforme dispositivo estatutário, incumbido com a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros do Conselho Fiscal e, em seguida, abriu-se para o debate. Foi discutido e debatido amplamente a necessidade de nomear os membros do Conselho Fiscal, afim de garantir lisura para com as atividades desenvolvidas pela FASK durante a gestão 2020/2024. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. O resultado foi apresentado pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, sendo indicado da seguinte forma a composição:

### CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: José Alverite Gomes da Silva, brasileiro, Solteiro, Eletricista, portador do RG: 98001023056 SSP/AL, inscrito no CPF: 034.364.554-82, residente a rua Caramurus número 538, Prado, Maceió-AL, CEP: 57010-090.

2º Conselheiro: Victor Hugo Menezes de Farias, brasileiro, Solteiro, Jornalista, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua Cel Sofia de Barros Ferreira, 169, ap 403, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57036480.

Foram encerrados os trabalhos, determinada a lavratura e encerramento da ata às 18h (dezoito horas), que lida e aprovada por unanimidade, segue assinada pelo Presidente da FASK, o secretário e os respectivos membros do Conselho Fiscal.

Após uma salva de palmas, o Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, nomeou e empossou os respectivos membros do Conselho Fiscal para o período de 04 (quatro) anos de mandato, que prometeram tudo a fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente, o Sr. Alex Silva Viturino, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o processo, determinando assim, a lavratura da presente ata aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai por mim e pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, presidente da FASK, assinada como sinal de aprovação.

Maceió-AL, 11 de julho 2020


OFÍCIO DE NOTAS

  
*Alex Silva Viturino*  
Alex Silva Viturino, CPF: 049.640.154-83  
(Secretário)


OFÍCIO DE NOTAS

  
*José Alverite Gomes Junior*  
José Alverite Gomes Junior, CPF: 034.364.554-82  
(1º Conselheiro)

OFÍCIO DE NOTAS

  
*Luis Kennedy Silva de Paula*  
Luis Kennedy Silva de Paula, 057.344.274-62  
(Presidente)

OFÍCIO DE NOTAS

  
*Victor Hugo Menezes de Farias*  
Victor Hugo Menezes de Farias, CPF: 013.539.094-09  
(2º Conselheiro)



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Alex Silva  
Vitor Hugo  
Manoel de Faria; doug

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Maceió (AL),  
24 JUL. 2020

*[Signature]*

Bel. Lucas Barros Piluba da Carvalho - Interno  
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição de atos  
AAV01848-5408  
Confira os dados do ato em:  
<https://seccaj.ju.br>



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição de atos  
AAV01847-0433  
Confira os dados do ato em:  
<https://seccaj.ju.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Leito  
Kennedy Silva da  
Paula da Silva

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Maceió (AL),  
24 JUL. 2020

*[Signature]*

Bel. Lucas Barros Piluba da Carvalho - Interno  
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição de atos  
AAV01786-3588  
Confira os dados do ato em:  
<https://seccaj.ju.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Jose  
Alvete Gomes Junior  
Paulo Fe

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Maceió (AL),  
24 JUL. 2020

*[Signature]*

Bel. Lucas Barros Piluba da Carvalho - Interno  
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição de atos  
AAV01848-5408  
Confira os dados do ato em:  
<https://seccaj.ju.br>





# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presente Ata está direcionada a Assembleia Geral Extraordinária para nomeação dos membros do Conselho Fiscal da FASK

Às 14h (quatorze horas) do dia 11 de julho 2020, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a nomeação do Conselho Fiscal, gestão 2020/2024, da Federação Alagoana de Skate-FASK, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº07.315.522/0001-21. Assumiu a direção dos trabalhos o secretário da FASK, o Sr Alex Silva Viturino, conforme dispositivo estatutário, incumbido com a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros do Conselho Fiscal e, em seguida, abriu-se para o debate. Foi discutido e debatido amplamente a necessidade de nomear os membros do Conselho Fiscal, afim de garantir lisura para com as atividades desenvolvidas pela FASK durante a gestão 2020/2024. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. O resultado foi apresentado pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, sendo indicado da seguinte forma a composição:

## CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: José Alverite Gomes da Silva, brasileiro, Solteiro, Eletricista, portador do RG: 98001023056 SSP/AL, inscrito no CPF: 034.364.554-82, residente a rua Caramurus número 538, Prado, Maceió-AL, CEP: 57010-090.

2º Conselheiro: Victor Hugo Menezes de Farias, brasileiro, Solteiro, Jornalista, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua Cel Sofia de Barros Ferreira, 169, ap 403, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57036480.

Foram encerrados os trabalhos, determinada, a lavratura e encerramento da ata às 18h (dezoito horas), que lida e aprovada por unanimidade, segue assinada pelo Presidente da FASK, o secretário e os respectivos membros do Conselho Fiscal.

Após uma salva de palmas, o Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, nomeou e empossou os respectivos membros do Conselho Fiscal para o período de 04 (quatro) anos de mandato, que prometeram tudo a fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente, o Sr. Alex Silva Viturino, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o processo, determinando assim, a lavratura da presente ata aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai por mim e pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, presidente da FASK, assinada como sinal de aprovação.

Maceió-AL, 11 de julho 2020

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Alex Silva Viturino*  
Alex Silva Viturino, CPF: 049.640.154-83  
(Secretário)

4º OFÍCIO DE NOTAS

*José Alverite Gomes Junior*  
José Alverite Gomes Junior, CPF: 034.364.554-82  
(1º Conselheiro)

*Luis Kennedy Silva de Paula*  
Luis Kennedy Silva de Paula, 057.344.274-62  
(Presidente)

4º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO

Confiro haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Em tempo

Maceió/AL

24 JUL. 2020

Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho - Intenno  
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

*Victor Hugo Menezes de Farias*  
Victor Hugo Menezes de Farias, CPF: 013.539.094-09  
(2º Conselheiro)



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição azul  
AAV01980-XGIP  
Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjaj.jus.br>



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) Alex Silva  
Wagner Victor Hugo  
Menezes de Farias, e CPF  
 Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Maceió (AL)  
24 JUL. 2020  
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino  
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAV0186-3408  
 Confira os dados do ato em  
<http://sestaj.al.gov.br>



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAV0186-3408  
 Confira os dados do ato em  
<http://sestaj.al.gov.br>

CERTIDÃO  
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.  
 Dou fé.  
 Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Maceió (AL)  
24 JUL. 2020  
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino  
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAV0186-3408  
 Confira os dados do ato em  
<http://sestaj.al.gov.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) Kennealy Silva  
Paula  
 Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Maceió (AL)  
24 JUL. 2020  
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino  
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAV0186-3408  
 Confira os dados do ato em  
<http://sestaj.al.gov.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) Jose  
Alvete Gomes Junior  
Davi Fe  
 Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Maceió (AL)  
24 JUL. 2020  
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino  
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAV0186-3408  
 Confira os dados do ato em  
<http://sestaj.al.gov.br>



CERTIDÃO  
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.  
 Dou fé.  
 Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Maceió (AL)  
24 JUL. 2020  
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino  
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta  
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presente Ata está direcionada a Assembleia Geral Extraordinária para nomeação dos novos membros da FASK

As 10h (dez horas) do dia 16 de outubro 2021, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a nomeação do tesoureiro, e novo do secretário(a), gestão 2020/2024, da Federação Alagoana de Skate-FASK, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº07.315.522/0001-21. Assumiu a direção dos trabalhos como suplente do secretário Alex Silva Viturino, da FASK, o Sr. Carlos Henrique Pontes Barbosa conforme dispositivo estatutário, incumbido com a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral extraordinária, e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos respectivos membros, tesoureiro e secretário(a) em seguida, abriu-se para o debate. Foi discutido e debatido amplamente a necessidade de nomear o membro tesoureiro bem como a convocação do novo secretário(a), o desligamento do Secretário Alex Silva Viturino, se deu por motivos de ausência por mais de 180 dias dificultando os trabalhos a serem realizados pela FASK, a nomeação do novo secretário(a) e tesoureiro, vem garantir lisura para com a as atividades desenvolvidas pela FASK durante a gestão 2020/2024. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. O resultado foi apresentado pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, sendo indicado da seguinte forma a composição:

Presidente: Luis Kennedy Silva de Paula, brasileiro, alagoano, casado, ajudante de motorista, portador do rg:2117826 SSP/AL inscrito no CPF:057.344.274-62 residente a rua Tertulina Maria da Conceição número 17, Lot. Manguaba III, chã do pilar- Pilar-AL CEP: 57-150.000

Vice-presidente: Pedro Henrique Monteiro Barros, brasileiro, Solteiro, professor, portador do RG: 1971266SSP/AL, inscrito no CPF: 046.812.194-36, residente a rua Caramurus número 538, benedito bentes , Maceió-AL, CEP: 57010-090.

Secretaria: Viviane da Silva Duarte, brasileira, alagoana, casada, doméstica, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua Tertulina Maria da Conceição, nº 17 A, Bairro: Chã do pilar, CEP:57150-000, Pilar/AL portador do RG: 3499232-4 e inscrito no cpf: 073.197.154-06

Tesoureiro: Klevesson Derlan Vieira da Silva , brasileiro, alagoano, solteiro, diretor de comunicação, residente na rua: Taboca Filho , Nº 352, Bairro: Centro, Cep: 57150-000, Pilar/AL, portador do Rg: 3855349-0 inscrito no CPF: 126.780.164-63

Suplente: Ícaro Daini Correia Costa, brasileiro, alagoano, Solteiro, tatuador, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua M. isidoro Jerônimo da Rocha, bl.9,Apt.201, Bairro: Jacarecica, CEP:57038-600, Maceió/AL portador do RG: 3507054.4 e inscrito no cpf: 095.040.644-93

Suplente: Carlos Henrique Pontes Barbosa, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, residente na rua: Xavier de Brito, Nº 392, Bairro: Prado, Cep: 57010-366, Maceió/AL, portador do Rg:99001137513 inscrito no CPF: 011.101.264-33


Suplente: Paulo Henrique Lima da Silva , brasileiro, alagoano, solteiro, montador, residente na rua: Osvaldo Ramos, Nº 110, Bairro: Eustáquio Gomes Cep: 57082-822, Maceió/AL, portador do Rg: 3760558-5 inscrito no CPF: 118.871.144-08

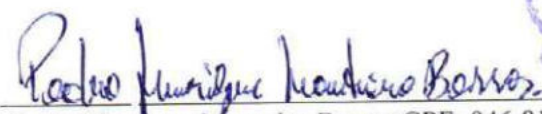
Membros exonerados: (secretário) Alex Silva Viturino.


Foram encerrados os trabalhos, determinada, a lavratura e encerramento da ata às 15h (quinze horas), que lida e aprovada por unanimidade, segue assinada pelo Presidente, vice-presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

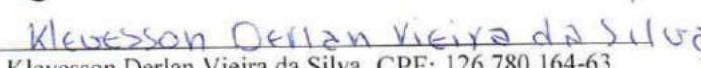
Após uma salva de palmas, o Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, nomeou e empossou os respectivos membros para o período de 03 (três) anos de mandato, que prometeram tudo a fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente, o Sr. Carlos Henrique Pontes Barbosa, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o processo, determinando assim, a lavratura da presente ata aos Órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai por mim e pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, presidente da FASK, assinada como sinal de aprovação:

Maceió-AL, 21 de Outubro 2021

  
Luis Kennedy Silva de Paula, CPF:057.344.274-62  
(Presidente)

  
Pedro Henrique Monteiro Barros CPF: 046.812.194-36  
(Vice-presidente)

  
Viviane da Silva Duarte, CPF: 073.197.154-06  
(Secretária)

  
Klevesson Derlan Vieira da Silva, CPF: 126.780.164-63  
(tesoureiro)







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.315.522/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/02/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FASK</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR VIRGILIO GUEDES</b>	NÚMERO <b>1046</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.014-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2023** às **11:05:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M**

GUIA DAM 4.451.896/23-11		NOSSO NÚMERO 00000044518962311			DATA DE EMISSÃO 18/09/2023			AUTENTICIDADE 46F24C7E0030AD65		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.315.522/0001** - FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901475763		ENDEREÇO RUA PROFESSOR VIRGILIO GUEDES, 1046								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO PRADO					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.014-220		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0004 001 00422486/23		1/2		TAXA DE FUNCION	31/03/2023	383,50	383,50	105,80	63,48	425,82
2023 0004 002 00422486/23		2/2		TAXA DE FUNCION	31/08/2023	383,49	383,49	26,84	16,11	394,22
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
<b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA</b> Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 59,69 Des Jur Mor: 19,90										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/09/2023	766,99	766,99	132,64	899,63	79,59	0,00	820,04			
Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8166000008-6 20042485202-4 30929000000-4 44518962311-6							<b>RECIBO DO CONTRIBUINTE</b>			
NOVO SERVICIO DE CONFIRMACAO DE PAGAMENTOS. VEJA EM <a href="https://online.maceio.al.gov.br/confirmapagamento">HTTPS://ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR/CONFIRMAPAGAMENTO</a>										
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M**

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 4.451.896/23-11		NOSSO NÚMERO 00000044518962311			DATA DE EMISSÃO 18/09/2023			AUTENTICIDADE 46F24C7E0030AD65		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.315.522/0001** - FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901475763		ENDEREÇO RUA PROFESSOR VIRGILIO GUEDES, 1046								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO PRADO					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.014-220		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0004 001 00422486/23		1/2		TAXA DE FUNCION	31/03/2023	383,50	383,50	105,80	63,48	425,82
2023 0004 002 00422486/23		2/2		TAXA DE FUNCION	31/08/2023	383,49	383,49	26,84	16,11	394,22
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
<b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA</b> Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 59,69 Des Jur Mor: 19,90										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/09/2023	766,99	766,99	132,64	899,63	79,59	0,00	820,04			
Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8166000008-6 20042485202-4 30929000000-4 44518962311-6							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO			





**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**  
**MUNICIPAL - D.A.M**

<b>GUIA DAM</b> 4.451.896/23-11		<b>NOSSE NÚMERO</b> 00000044518962311		<b>DATA DE EMISSÃO</b> 18/09/2023		<b>AUTENTICIDADE</b> 46F24C7E0030AD65			
<b>CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO</b> **.315.522/0001** - FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE				<b>COMPROMISSÁRIO</b>					
<b>INSCRIÇÃO</b> 0901475763		<b>ENDEREÇO</b> RUA PROFESSOR VIRGILIO GUEDES, 1046							
<b>BAIRRO/LOTEAMENTO</b> BAIRRO PRADO						<b>CIDADE/UF</b> MACEIO/AL		<b>CEP</b> 57.014-220	
<b>IDENTIFICAÇÃO DÉBITO</b> Ano Trib Par Lançamento	<b>SE</b>	<b>PARC</b>	<b>TRIBUTO</b>	<b>VENCIMENTO TRIBUTO</b>	<b>VALOR LANÇADO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>	<b>MULTA/JUROS/DESC</b>	<b>DESC ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR</b>
2023 0004 001 00422486/23		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2023	383,50	383,50	105,80	63,48	425,82
TX FUNCIONAMENT: 383,50									
2023 0004 002 00422486/23		2/2	TAXA DE FUNCION	31/08/2023	383,49	383,49	26,84	16,11	394,22
TX FUNCIONAMENT: 383,49									
<b>VALOR LANÇADO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>	<b>MULTA + JUROS</b>	<b>TOTAL S/ DESCONTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>GRT</b>	<b>TOTAL</b>			
766,99	766,99	132,64	899,63	79,59	0,00	820,04			

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspense) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , \*(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspense) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, a *Federacao Alagoana de Skate*, com sede nesta capital, CNPJ nº *07.315.522/0001-21* por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 03 de Agosto de 2023.

Luis Kennedy Silva de Paula

Presidente





## RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

A Federação Alagoana de Skate, denominada e conhecida pela sigla FASK é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira. Fundada na cidade de Maceió, Alagoas, em 06 de julho de 2004, com o objetivo de fortalecer o esporte na capital Alagoana, visando o crescimento de adeptos na categoria tanto na capital quanto nos demais municípios, dando suporte a atletas como palestras, oficinas, capacitações, consultoria para elaboração de projetos e pistas de skates, produção e organização de campeonatos e eventos, além de representar o skate perante os poderes públicos.

Tendo em vista o seu Estatuto, a FASK tem como objetivo estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o skate por todos os meios ao seu alcance no estado de Alagoas, inclusive representando os atletas e equipes em competições, podendo ainda fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento seguindo os padrões da Confederação Brasileira de Skate (CBSK).

Atualmente a FASK vem realizando e desenvolvendo importantes ações com foco na inclusão social e cultural, proporcionando a crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, principalmente estudantes de escolas públicas municipais, oportunidades de utilizar o skate como ferramenta de transformação, melhorando o processo educativo, além de promover a socialização, melhorando também a saúde e o bem-estar.

Destacamos aqui, os principais projetos, ações e atividades organizadas, acompanhadas e realizadas pela FASK:

- ✓ 1º circuito alagoano de skate (abril de 2006): 28 atletas e 653 pessoas envolvidas;



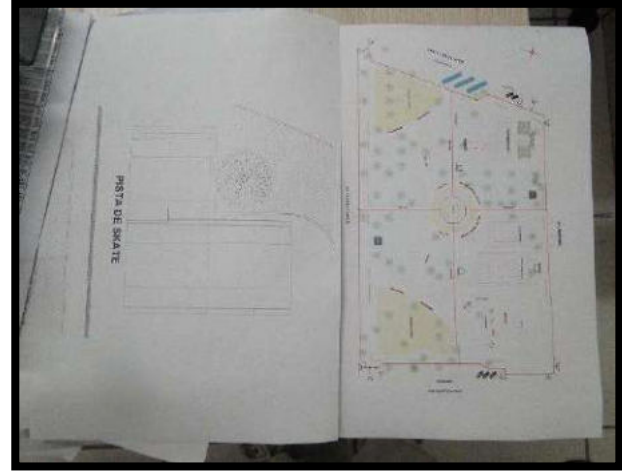
- ✓ Circuito Alagoano de Skate (junho de 2015): 780 pessoas envolvidas;



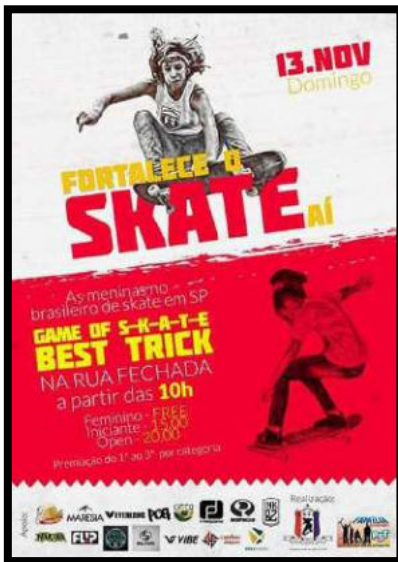
- ✓ Go Skate Day (junho de 2015): 1.221 pessoas envolvidas;



- ✓ Visitas técnicas nas obras da praça do skate e da praça da faculdade (outubro de 2015):



- ✓ Apoio ao Go Skate Day (junho de 2016): 987 pessoas envolvidas;
- ✓ Campeonato “fortalece o skate aí” (novembro de 2016): 439 pessoas envolvidas;



- ✓ Participação no campeonato Ibura Power - Recife/PE - apoiado pela SELAJ (outubro de 2017): 35 pessoas envolvidas;
- ✓ Campeonato Best Trick dendicasa - realizado através de parceria com a SELAJ (junho de 2020): 535 pessoas envolvidas;





- ✓ Apoio ao campeonato de skate do francês (dezembro de 2020): 278 pessoas envolvidas;



- ✓
- ✓ Visita técnica no município de Satuba para acompanhar a construção da pista de skate (junho de 2021): 6 pessoas participaram;



- ✓ Execução do Projeto Aluno SK8 nas escolas de Pilar e São miguel dos Campos (abril/2022 a outubro/2022);







✓ Realização do “Go Skate Day” na praça do skate na Pajuçara - banks (junho de 2022);





- ✓ Participação representada pela federação da atleta Carla Carolina para competir no campeonato nacional realizado em Recife no Oi STU. Nesta competição a atleta ficou em 2º lugar na categoria feminino (setembro de 2022);







- ✓ Realização do 1 Wolloheem skateboarding, campeonato de reinauguração da praça de skate localizada na praça da faculdade. reforma essa que foi solicitada pela Fask (outubro de 2022);





- ✓ Participação de um aulão de skate a convite do Projeto “Pedala Alagoas” no ginásio do Sesi para crianças da rede municipal de ensino de Maceió (novembro de 2022);





- ✓ Realização de um aulão de skate no dia da Consciência Negra no município de Satuba (novembro de 2022);



- ✓ Participação no 8º Fórum de Encontro de Gestores do Esporte Alagoano organizado pela Selaj. Nesta oportunidade a FASK teve a honra e satisfação em fazer parte da revista lançada com as atividades das Federações ativas do Estado de Alagoas (abril de 2023);



- ✓ Participação da assembleia de constituição da associação de skate de Arapiraca,



onde a FASK esclareceu e deu todo suporte para fundação da associação, onde consideramos um grande avanço no sentido de dar suporte, instruir e incentivar associações do seguimento do skate em Alagoas (abril de 2023).



✓ Aulão de skate no 1º evento da associação de skate de Arapiraca (maio de 2023);





✓

✓ Junho 2023 Realização do Go Skate Day em Pilar-Alagoas (público de 500 pessoas)







Proximo evento previsto será o Circuito oAlagoano em Outubro e Novembro 2023.



PORTFÓLIO

**FASKO**  
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE DESDE 2004

**FASKO**  
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE DESDE 2004



FASKO  
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

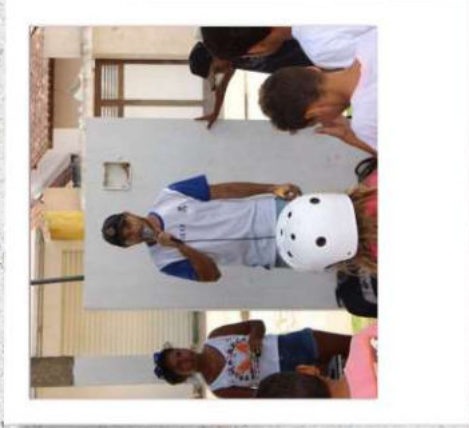
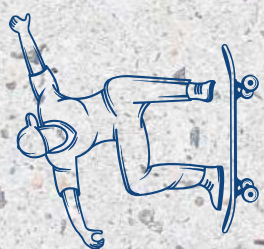
FASKO  
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE



# Quem Somos?

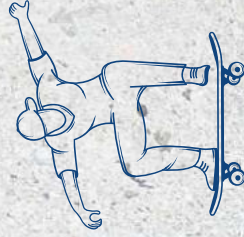


A Federação Alagoana de Skate, denominada e conhecida pela sigla FASK é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira.





Fundada na cidade de Maceió, Alagoas em Julho de 2004, com o objetivo de desenvolver, orientar e difundir o skate por todos os meios ao seu alcance no estado de Alagoas, inclusive representando os atletas e equipes em competições, podendo ainda fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento seguindo os padrões da Confederação Brasileira de Skate (CBSK). Atualmente a FASK vem realizando e desenvolvendo importantes ações com foco na inclusão social e cultural, proporcionando a crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, principalmente estudantes de escolas públicas municipais, oportunidades de utilizar o skate como ferramenta de transformação, melhorando o processo educativo, além de promover a socialização, melhorando também a saúde e o bem-estar.





# Informações e Contato

CNPJ: 07.315.522/0001-21

ENDEREÇO: Rua Professor  
Virgilio Guedes, nº 1046 – Prado.  
Maceió/AL. CEP.: 57.014-220

TELEFONES: (82) 99612-2155 /  
988099-4390



in 1902, and in, it  
out the windows. In the seventies it was bought by a rich and  
A. L. ... ..  
eccc  
vntir  
Scene  
rated  
very  
dered  
hont  
than  
som  
Blad  
Wol  
delt.

# Missão



Representar, estimular, disciplinar e fiscalizar oficialmente práticas desportivas de skate no estado de Alagoas.





# Nossos Canais



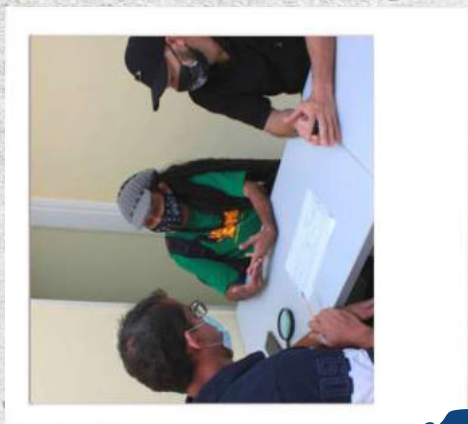
skatalagoanofask@gmail.com



@FASKOFICIAL



GRUPO: FASK-FEDERAÇÃO  
ALAGOANA DE SKATE





## Atuação

- ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS
- CAPACITAÇÕES PARA ÁRBITROS E ATLETAS SKATISTAS
- SUPORTE PARA ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS DE SKATES
- PRODUÇÃO DE EVENTOS DE SKATES
- MAPEAMENTO E CADASTROS DE SKATISTAS DE ALAGOAS
- OFICINAS E PALESTRAS
- CONSULTORIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PISTAS DE SKATES
- REPRESENTAR O SKATE PERANTE OS PODERES PÚBLICOS



## Visão



Ser referência como sociedade de caráter desportivo no estado de Alagoas, difundindo o skate por meio de processos educativos e culturais.



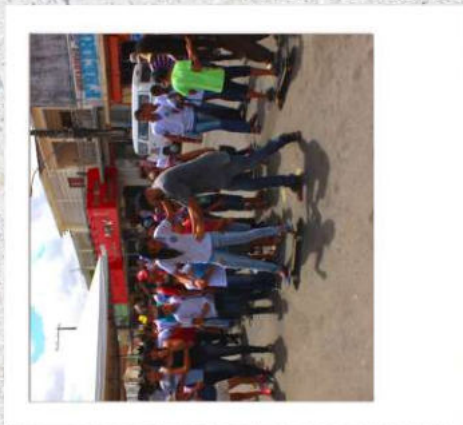


# Valores

Respeito, democracia, ética, empatia, superação, inclusão social e cultural e paixão por skate.



7



6



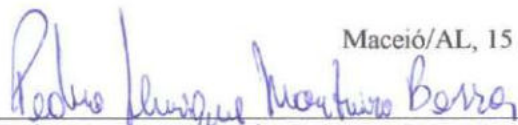
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE, ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCLUSÃO SOBRE REMUNERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, com sede na Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. REALIZADA EM 15/06/2019.

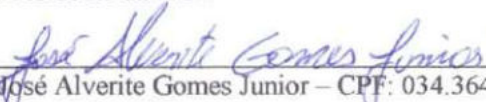
Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019), reuniram-se os filiados e diretores na sede da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, situada à Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. Escolhido para presidir a reunião o Sr. Pedro Henrique Monteiro Barros, que indicou *ad hoc* o Sr. José Alverite Gomes Junior, para secretariar, destacando a presença de vários membros. O Presidente da (AGE) Assembleia Geral Extraordinária iniciou os trabalhos, conforme edital de convocação em anexo, agradeceu a presença de todos, e com muita tristeza falou das dificuldades que a Federação vem enfrentando, além disso, falou da necessidade de rever todo o estatuto para melhor entendimento, esclarecendo que a federação não remunera seus diretores e conselheiros, que deveria eleger a diretoria em dezembro de 2018, mas não foi possível por falta de quórum, só agora conseguimos que alguns filiados retornem a entidade para dar continuidade aos trabalhos iniciados. Dando Continuidade passou para o item 1) da Pauta – Eleição da Diretoria, que em seguida indicará o Conselho Fiscal efetivo, pois a entidade ainda não tem membros suficiente para eleger suplentes e coordenadores. Sendo reeleitos por chapa única, para o mandato de 4 anos, nos termos do artigo 10 do estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a seguir: **DIRETORIA: Presidente – Pedro Henrique Monteiro Barros**, brasileiro, alagoano, professor, solteiro, portador do RG 1971266 SSP/AL, inscrito no CPF: 046.812.194-36, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 290, Poço, Maceió/AL; **Vice-Presidente – José Alverite Gomes Junior**, brasileiro, eletricitista, solteiro, portador do RG: 98001023056 SSP/AL, inscrito no CPF: 034.364.554-82, residente e domiciliado na Rua Caramurus, nº538, Prado, CEP: 57010-090, Maceió/AL; **Secretário – Jefferson Santos de Araujo**, brasileiro, eletricitista, solteiro, portador do RG 2001001001595 SSP/AL, inscrito no CPF: 009.176.534-08, residente e domiciliado na Rua C 37, nº 84, Benedito Bentes II, Maceió/AL, CEP: 57084-109; **Diretor Financeiro - Carlos Henrique Pontes Barbosa**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 99001137513 SSP/AL, inscrito no CPF: 011.101.264-33, residente na Rua Xavier de Brito, 392, Prado, CEP: 57010-366, Maceió/AL; **CONSELHO FISCAL EFETIVO: João Augusto Dorta Acioly Junior**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 99001326324 SSP/AL, inscrito no CPF 046.377.814-69, residente e domiciliada na Rua José Augusto Lessa, nº10, Cidade Universitária, CEP: 57072-800, Maceió/AL; **Alan Davidson Guedes Alconforado**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador do RG: 3341994-9 SSP/AL, inscrito no CPF: 104.378.724-61, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos pobres I, QD 4, nº 01, Vergel, CEP: 57015-583, Maceió/AL; e **Russan Cerqueira Lima**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador do RG 2003006006471 SSP/AL, inscrito no CPF: 080.647.484-02, residente na Rua Desportista Helio Miranda, nº16, Eustaquio Gomes de Melo, CEP: 57072-770, Maceió/AL. logo depois o Presidente passou para os itens 2) e 3) da pauta - Alteração do artigo 1º, e inclusão da não remuneração neste artigo supra citado, aprovados pelos os presentes, pois por omissão deixou de tratar sobre remuneração dos diretores da entidade, causando constrangimento aos mesmos, quando tem que justificar junto a Receita Federal que a entidade é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e que não remunera seus diretores e conselheiros, pois todos trabalham na entidade voluntariamente, sem perceber nenhum tipo de remuneração, por amor ao esporte e ao desporto. Dando continuidade o Presidente Pedro Henrique Monteiro Barros passou a palavra para o secretário da Assembleia que elogiou e destacou o desempenho dos companheiros e destacou o quão é difícil lutar por




ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE, ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCLUSÃO SOBRE REMUNERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, com sede na Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. REALIZADA EM 15/06/2019..

uma classe sem ajuda dos nossos governantes, destacou ainda as dificuldades enfrentadas e que não é fácil dar continuidade nos trabalhos e manter a entidade sem compreensão dos diretores e filiados sabendo que os **mesmos não recebem nenhum tipo de remuneração ou salário para desempenho de suas funções. Ou seja, A Diretoria e o Conselho Fiscal são vedados qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Entidade.** Dando prosseguimento aos trabalhos para os quais foram convocados, sendo aprovados pelos presentes a alteração do artigo 1º do estatuto para melhor entendimento e clareza, o qual depois de analisado e aprovado nesta assembleia ficou assim: **Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE**, também designada pela sigla - **FASK**, fundada em 06 de julho de 2004, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com organização e funcionamento autônomo, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, por todos os filiados que, no território de sua jurisdição, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, o skate e suas manifestações regendo-se por este estatuto, com ânimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e decreto federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998. **Parágrafo primeiro** – O desporto local, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e pelas regras de prática desportiva do skate, aceitas pela FASK conforme estabelecido no § 1º, do artigo 1º, da Lei 9.6015/98, que institui normas gerais sobre o desporto. **Parágrafo segundo** – A FASK terá sede provisória e foro na cidade Maceió, na Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Bairro do Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL e será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente. **Parágrafo terceiro** – Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Dando continuidade, o presidente, convidou os diretores e conselheiros presentes para assinar a ata da assembleia dando-lhes posse, os quais prestaram o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade. Finalizando o Presidente ratificou todos os pontos abordados e aprovado, em seguida perguntou se algum membro gostaria de falar, mas ninguém se pronunciou. E como nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de junho de 2019  
  
Pedro Henrique Monteiro Barros – CPF: 046.812.194-36  
Presidente da AGE

  
José Alverite Gomes Junior – CPF: 034.364.554-82  
Secretário ad hoc




 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
Reconheço a(s) firma(s) Pedro Henrique Monteiro Barros, José Alverite Gomes Junior  
Em test. [assinatura] da verdade.  
Maceió(AL),  
**22 JUL. 2019**  
Ana Paiva de Faria  
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420300. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/07/2019 

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - AL - CEP: 57014-220  
Tabelião

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS

1908 JUL 25

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS

1908 JUL 25

LUIS PAES FONSECA DE MACHADO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outras Papéis  
 Rua Tibério Valério, 191  
 Maceió, Alagoas - CEP: 57010-000

**M**  
 DOCUMENTO  
 FINALIZADO

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS

1908 JUL 25

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS

1908 JUL 25



*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten notes and signatures]*

*[Extensive faint handwritten text and scribbles covering the bottom half of the page]*



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INCLUSÃO SOBRE REMUNERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ARTIGO 17 DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK, inscrita no CNPJ sob nº 07.315.522/0001-21, com sede na Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL, REALIZADA EM 15/06/2019.

**DIRETORIA:**

4º OFÍCIO DE NOTAS

Presidente - Pedro Henrique Monteiro Barros  
 Vice-Presidente - José Alverton Gomes Junior

4º OFÍCIO DE NOTAS

Secretário - Jefferson Santos de Araújo  
 Diretor Financeiro - Carlos Henrique Pontes Barbosa

4º OFÍCIO DE NOTAS

**CONSELHO FISCAL EFFTIVO:**

João Augusto Dória Acioly Junior  
 Alan Davidson Guedes Alconforado  
 Russom Congreinho Lima

4º OFÍCIO

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL  
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113  
 Reconheço a firma de CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA  
 Conforme Cartão nº: 6178  
 22 JUL 2019  
 Em testemunha da verdade, Dou fe

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelião  
 ( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto  
 ( ) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente  
 BOO388880

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL),  
 Em testº  
 Reconheço a(s) firma(s) de  
 22 JUL. 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL),  
 Em testº  
 Reconheço a(s) firma(s) de  
 22 JUL. 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL),  
 Em testº  
 Reconheço a(s) firma(s) de  
 23 JUL. 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL),  
 Em testº  
 Reconheço a(s) firma(s) de  
 22 JUL. 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL),  
 Em testº  
 Reconheço a(s) firma(s) de  
 22 JUL. 2019

4º Ofício de Notas  
 R. Dr. Pontes Cantino, 45  
 Edifício de 4 Andares  
 Fone (82) 3223-6113  
 Maceió-AL  
 BO105180

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 Maceió(AL)





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08100019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 444/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Ofício N.º 15/2023

Maceió/AL, 05 Set 2023

**SR. VEREADOR: Eduardo Canuto**

Assunto: solicitação de título de utilidade pública

A federação de skate alagoana, por meio de seu representante, vem através desse instrumento solicitar de Vossa Excelência, gostaria de formalmente solicitar o reconhecimento da nossa organização como uma entidade de utilidade pública.

Nossa instituição esportiva tem atuado ativamente na promoção e desenvolvimento de atividades esportivas em nossa comunidade, proporcionando oportunidades para que os cidadãos locais possam participar de atividades esportivas, melhorar sua saúde e qualidade de vida, e também promover valores como trabalho em equipe, disciplina e respeito.

A obtenção do título de utilidade pública será de grande ajuda para a nossa instituição, uma vez que nos permitirá acessar benefícios fiscais e recursos adicionais para continuar com nossos programas e iniciativas esportivas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dada a este pedido e esperamos que nosso pedido seja avaliado positivamente. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecimento que possa ser necessário.

Atenciosamente,

---

**Luís Kennedy Silva de Paula**  
presidente (FASK)

Maceió, 05 de setembro 2023

CNPJ: 07.315.522/0001-21

End.: Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046 - Prado. Maceió/AL. CEP.: 57.014-220

Contatos: (82) 99612-2155 / 98809-4390 / skatealagoanofask@gmail.com




## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE

Eu, Luís Kennedy Silva de Paula, na qualidade de presidente da Federação Alagoana de Skate (FASK) declaro formalmente que todos os membros da nossa equipe, incluindo skatistas, treinadores, dirigentes e voluntários, não recebem qualquer forma de remuneração financeira ou benefícios materiais em troca de sua participação e serviços prestados à instituição esportiva.

Nossa organização esportiva é dedicada à promoção do esporte, ao desenvolvimento de talentos e à construção de uma comunidade esportiva unida. Todos os nossos membros compartilham um compromisso comum com a missão da instituição, e seu envolvimento é completamente voluntário.

Esta declaração é fornecida para fins de documentação e comprovação de que nenhum dos membros da equipe da instituição esportiva recebe remuneração financeira direta ou indireta em troca de seu tempo, esforço e dedicação à nossa causa.

Maceió/AL, 05 setembro 2023

  
Luís Kennedy Silva de Paula  
presidente(Fask)





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 444 / 2023  
**PROCESSO DE Nº:** 08100019 / 2023  
**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PV)  
**EMENTA:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK.  
**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que objetiva *considerar de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Skate – FASK.*

O presente Projeto de Lei de nº 444 / 2023 declara de Utilidade Pública A Federação Alagoana de Skate - FASK, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Federação Alagoana de Skate – FASK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 07.315.522/0001-21, com sede e foro na Cidade de Maceió (AL), a rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Prado, CEP: 57.014-220.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_ de agosto de 2023.

EDUARDO CANUTO – Vereador

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

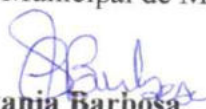
Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

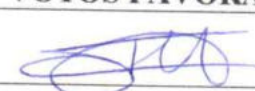

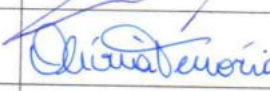
Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela Federação Alagoana de Skate - FASK que tem como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A FASK tem como propósito incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social. Além disso, busca se envolver em projetos com ênfase social, recreativa, educacional e esportiva. A supracitada Federação, tem como foco a formação do cidadão, desempenhando um papel crucial ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08100019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 444/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

**Maceió/AL, 19 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de setembro de 2023 às 10h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08100019/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08100019/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 444/2023**

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que objetiva *considerar de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Skate – FASK*.

O presente Projeto de Lei de nº 444 / 2023 declara de Utilidade Pública A Federação Alagoana de Skate - FASK, senão vejamos a íntegra do Projeto:

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Federação Alagoana de Skate – FASK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 07.315.522/0001-21, com sede e foro na Cidade de Maceió (AL), a rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Prado, CEP: 57.014-220.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões, \_\_ de agosto de 2023.**

**EDUARDO CANUTO – Vereador**

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela Federação Alagoana de Skate - FASK que tem

como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A FASK tem como propósito incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social. Além disso, busca se envolver em projetos com ênfase social, recreativa, educacional e esportiva. A supracitada Federação, tem como foco a formação do cidadão, desempenhando um papel crucial ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**02937579

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08100019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 444/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 12h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08100019/2023  
Projeto de Lei: 444/2023  
Autor: Vereadora Eduardo Canuto  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 444/2023 QUE CONSIDERA DE  
UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE-  
FASK**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 444/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Federação Alagoana de Skate – FASK, associação privada, sem fins lucrativos,

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade que tem como objetivo, incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social e que é justificável conceder-lhe o título de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal e, portanto, vinculado, que deve ser demonstrado por meio de **relatório de atividade dos últimos dois anos**, para consecução das suas finalidades sociais e realização da missão institucional para a qual a entidade foi criada.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 444/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2023.11.28 20:06:20 -03'00'

Ver. Luciano Marinho  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:



### CONTRÁRIOS:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 08100019/2023.

**PROCESSO Nº 08100019/2023.**  
**PROJETO DE LEI: 444/2023**  
**AUTOR: VEREADORA EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 444/2023 QUE  
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE-FASK**  
**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 444/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Federação Alagoana de Skate – FASK, associação privada, sem fins lucrativos,

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade que tem como objetivo, incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social e que é justificável conceder-lhe o título de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e

Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal e, portanto, vinculado, que deve ser demonstrado por



meio de **relatório de atividade dos últimos dois anos**, para consecução das suas finalidades sociais e realização da missão institucional para a qual a entidade foi criada.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 444/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

***VER. LUCIANO MARINHO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Cal Moreira

Ver. Kelmman Vieira

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**01EBBB18

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/12/2023. Edição 6821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO  
SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:  
(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.  
(*Grifo nosso*)

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE ALBERTO BASTOS BALAZEIRO:**

**Alberto Bastos Balazeiro** nasceu em Salvador, Bahia, em 10/04/1978. Doutorando em Direito Constitucional. É mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, apresentando a dissertação "Atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate à Corrupção". Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no biênio 2019-2021.

Foi Diretor Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União, que congrega todos os Ramos, no biênio 2017-2019.

Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador. Em 2007 concluiu especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil com Habilitação da Docência do Ensino Superior pela Universidade Estácio de Sá.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Foi Presidente da 1ª e da 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salvador, tendo sido, ainda, Procurador Geral do Município de Candeias, Bahia.

Exerceu a advocacia privada de 2001 a 2008.

Ingressou no Ministério Público do Trabalho em 01/09/2008.

No Ministério Público do Trabalho, oficiou nas unidades de Barreiras (Coordenador), Eunápolis (Coordenador) e Feira de Santana (Coordenador Substituto).

No âmbito da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes Trabalhistas nas Relações de Trabalho – CONAFRET do MPT, exerceu a gerência nacional do "Projeto Alta Tensão" (2012/2013).

Ainda no biênio 2012-2013, foi Coordenador do Fórum Estadual de Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho da Bahia (FORUMAT).

Foi Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho - ANPT no biênio 2012-2014.

De 2013 a 2017, foi Procurador-Chefe do MPT na Bahia.

Em 22/08/2019 tomou posse como Procurador Geral do Trabalho para o biênio 2019-2021.

Foi Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - 2019-2021 e integrou, no mesmo período, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG.

Foi também Presidente da banca do 21º Concurso para o ingresso de Procuradores e Procuradoras do Trabalho – 2020.

É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação, tendo sido agraciado com a Grã Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (2019), com a Comenda Coqueijo Costa, no Grau Grã Cruz, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (2015), com a Ordem do Mérito Militar - Grau Oficial, do Ministério de Estado da Defesa (2017), com a Grã Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trabalho da 2ª Região (2022), com o Grande Colar do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (2022), outras, figurando em três oportunidades como um dos vencedores do Prêmio Evaristo de Moraes Filho, da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, 3o lugar em 2012, 2º lugar em 2015, e 3º lugar em 2017.&

Em 21 de julho de 2021 tomou posse como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Integra o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a Terceira Turma. Em 17 de outubro de 2022, foi eleito por aclamação, Membro do CEFAS – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Em 28 de novembro de 2022 foi designado Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que o Senhor Alberto Jorge Balazeiro preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de Cidadão Honorário de Maceió.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10100077 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 151/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 17 de  
outubro de 2023 às 11h04.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100077 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 151/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 15h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PARECER CONJUNTO**

**PROCESSO Nº 10100077/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORES: VEREADORES CHICO FILHO E JOÃO CATUNDA**

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

**I – Relatório**

Remetido a estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 151/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência destas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, dando-se o devido prosseguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, para sua votação em plenário e aprovação, nos moldes como se apresenta.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	

**JOÃO CATUNDA**

Relator

CECTE	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Eduardo Canuto		
Brivaldo Marques		
Cláudio Moreira (Cal)		

[Blurred text]

No.

Dist.

Local.

*[Handwritten signature]*

JUSTIÇA

2000

CETI VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

Olivia Tenório

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Eduardo Antonio

Augusto Antonio

Cláudio Antonio



CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO FINAL  
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2011.

FRANCISCO POLANDA COSTA FILHO

Relator

CCIRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Ido Laurício	<i>Ido Laurício</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	

JOÃO CATUNDA

Relator

CECIE	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Eduardo Canuto		
Brivaldo Marques		
Claudio Moreira		
(Ca)	<i>João Catunda</i>	





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100077 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 151/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o Parecer de autoria dos Vereadores Chico Filho e João Catunda.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 13h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº  
10100077/2023.

**PARECER CONJUNTO**  
**PROCESSO Nº 10100077/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORES: VEREADORES CHICO FILHO E JOÃO**  
**CATUNDA**

**I – Relatório**

Remetido a estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 151/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não

vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência destas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, dando-se o devido prosseguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, para sua votação em plenário e aprovação, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

Leonardo Dias

**JOÃO CATUNDA**

Relator

Eduardo Canuto

Brivaldo Marques

Cal Moreira

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**30917279

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10100077 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 151/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 78/2023**

**Processo Nº: 10100077**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 151/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 78/2023**

**Processo Nº: 10100077**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 151/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

*Pastor*



Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES**

**OLIVIA TENORIO**

**JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**071FEE14

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

**PARECER Nº 76/2023**

**PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Seretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**OLIVIA TENORIO**

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**94439F68

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10100077.**

**PARECER Nº: 78/2023**

**PROCESSO Nº: 10100077.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 151/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EDFB07A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10300020/2023.**

**PARECER Nº 79/2023**

**PROCESSO Nº 10300020/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS.**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber à concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator